



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS

**LEI MARIA DA PENHA: AVALIAÇÃO DOS SEIS ANOS DE IMPLANTAÇÃO EM
BELÉM/PA.**

Belém

2013

TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS

**LEI MARIA DA PENHA: AVALIAÇÃO DOS SEIS ANOS DE IMPLANTAÇÃO EM
BELÉM/PA.**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal do Pará.

ORIENTADORA: Prof.^a Dr.^a Maria Antônia Cardoso Nascimento.

Belém

2013

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFPA

Santos, Teresa Cristina Melo dos, 1969-
Lei Maria da Penha: avaliação dos seis anos
de implantação em Belém/Pa / Teresa Cristina
Melo dos Santos. - 2013.
Orientadora: Maria Antonia Nascimento.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicada,
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social,
Belém, 2013.
1. Violência contra as mulheres - legislação -
Brasil. 2. Violência familiar - Belém(PA). 3.
Crime contra as mulheres - Belém(PA). I. Título.
CDD 23. ed. 345.8115

TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS

LEI MARIA DA PENHA: AVALIAÇÃO DOS SEIS ANOS DE IMPLANTAÇÃO EM BELÉM/PA.

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal do Pará sob orientação da Prof.^a Dr.^a Maria Antônia Cardoso Nascimento.

Data de defesa: 13 de setembro de 2013

Resultado_____

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Maria Antônia Cardoso Nascimento (Orientadora)

Prof.^a Dr.^a Heliana Baia Evelin Soria

Prof.^a Dr.^a Maria Luzia Miranda Alvarez

Belém/PA, setembro de 2013.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que iluminou o meu caminho de entrada e a conclusão final do Mestrado em Serviço Social.

In Memoriam de Raimundo Nonato Gabriel da Silva, meu pai, que sempre priorizou meus estudos, conduziu-me para o lado certo da vida, acreditou no meu potencial e capacidade de superar as dificuldades; que esteve comigo nos momentos mais difíceis e alegres da minha vida. Sou eternamente grata por tudo que ele me proporcionou. Lamento sua ausência física no fim dessa jornada, mas pai sei que você está ao meu lado. Tenho muitas saudades, pai!

À minha mãe, Emília Rosário Melo da Silva – grande lutadora e guerreira – pelo encorajamento, pela presença carinhosa, pela preocupação constante comigo; que assumiu o compromisso de educar. Por ensinar a mim e a meus irmãos, talvez sem perceber, que a teoria só faz sentido se relacionada a uma prática. Que suportou minha ausência e ansiedade com paciência e compreensão. Te amo muito!

Ao meu amor que contribuiu significativamente pelo meu ingresso no mestrado, pois compartilhou comigo sua experiência profissional, revisando as leituras obrigatórias, e acreditou no meu potencial. Muito obrigada, AMOR! Sem você não teria conseguido, você faz parte desse momento.

Aos meus irmãos e irmãs, meus melhores amigos e amigas, pelo apoio, pelo cultivo da inquietação e pelas conversas instigantes. Quero também pedir desculpas pelas vezes que não dei a devida atenção a vocês.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Maria Antônia, que trilhou o importante caminho da elaboração da dissertação, que cobrou resultados. Obrigada!

À Coordenação do Curso de Mestrado em Serviço Social da UFPA e a todos os professores do Curso pelo apoio, privilégio do convívio e pelos ensinamentos transmitidos; pelo constante incentivo, sempre indicando a direção a ser tomada.

Às professoras e doutoras Heliana Baia Evelin Soria e Maria Luzia Miranda Alvarez, por terem participado do meu exame da Qualificação. Obrigada pelas contribuições!

À Diva, minha colega de luta, minha irmã de alma. A ela e demais colegas do mestrado: Ana Paula, Fabíola, Ana Márcia e Milanca, pelas conversas que mudaram o rumo da pesquisa. Muito obrigada pela força nos momentos difíceis da dissertação!

Às professoras e pesquisadoras do Grupo de Estudo e Pesquisa “Eneida Moraes” – GEPEM/UFPA¹, pelas valiosas contribuições durante as entrevistas sobre o tema, as quais foram fundamentais para o embasamento do fenômeno.

Às/aos profissionais do Egrégio Tribunal de Justiça e também da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM/Belém, especialmente a Assistente Social e a Delegada Sandra Gomes, por me receberem em seu ambiente de trabalho e concordarem em participar dessa pesquisa, contribuindo para o seu delineamento metodológico.

Aos meus colegas do SINASPA que entenderam a minha ausência, principalmente nos momentos finais da elaboração desse trabalho. Obrigada!

A todas as mulheres que tiveram a coragem de reagir à violência, e denunciaram seus agressores, pois esse é o primeiro passo no combate a esse absurdo.

A todos/as que de forma direta e indireta contribuíram para a elaboração e finalização dessa dissertação.

¹ O Grupo de Estudos e Pesquisas “Eneida de Moraes”, vinculado à Universidade Federal do Pará, foi criado em 1994. É constituído por docentes, discentes, técnicos-administrativos, pesquisadores e profissionais da UFPA e de outras instituições públicas e privadas, e dos movimentos de mulheres interessados na temática mulher e gênero. O GEPEM tem como coordenadora a Prof.^a e Dr.^a Maria Luzia Miranda Alvarez.

RESUMO

Este estudo constitui a dissertação apresentada no Curso de Mestrado em Serviço Social da UFPA, cujo tema “Lei Maria da Penha: Avaliação dos 06 anos de Implantação em Belém/PA”, analisa a discussão e avaliação da aplicabilidade da Lei nº 11.340/06 (Maria da Penha) para o combate à violência doméstica e familiar no município de Belém/PA. Objetiva também aprofundar o conhecimento sobre a temática da mulher e das relações de gênero. Com essa finalidade, o trabalho foi realizado mediante pesquisa bibliográfica, com a utilização de materiais já publicados como: artigos, livros e os materiais disponíveis na internet e pesquisa exploratória, visando a uma apreensão do problema para melhor compreendê-lo e explicitá-lo. Os instrumentais de coleta de dados foram aplicados junto aos sujeitos sociais envolvidos na problemática, a fim de superar a aparência do fenômeno e apreender a dinamicidade de sua estrutura de forma universal, particular e singular. Considera-se importante pontuar que os seis anos de aplicabilidade da Lei “Maria da Penha” em Belém ainda não surtiu resultados efetivamente satisfatórios, em decorrência da falta de equipamentos públicos destinados ao atendimento desse tipo de violência, pois existe apenas 01 (uma) Delegacia da Mulher e 03 (três) varas de violência doméstica e familiar contra a mulher na capital do Estado e a carência de recursos, financeiros, materiais e pessoais, configurando um quadro ainda deficitário para a implementação integral da Lei. Dessa maneira, embora a Lei tenha proporcionado a possibilidade de proteção e justiça, essa situação ainda não se concretizou de fato em Belém do Pará. Porém, não se pode desconsiderar a importância dessa Lei e as mudanças propostas por ela, com o objetivo de universalizar o acesso à justiça por contingentes da população historicamente excluídos de direitos e principalmente o mérito do reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher, em suas diferentes modalidades, como problema público e social, passível de inferência das forças do Estado. Logo, existe uma legislação nacional capaz de reduzir a incidência desse fenômeno, se aplicada de modo consistente e efetivo, com o fortalecimento e ampliação da rede de proteção à mulher vítima de violência, pois o problema é complexo e envolve medidas judiciais, administrativas, legislativas, econômicas, sociais e culturais, sem as quais ficaria inviável realizar um atendimento global ao problema. A Lei n.º 11.340/06 ainda se encontra em fase de experimentação e certamente deverá sofrer vários ajustes, porém é preciso manter o texto em sua integralidade por tempo suficiente para medir o seu impacto, evitando alterações precipitadas que possam desfigurar ou até anular a referida Lei.

Palavras-chaves: Lei “Maria da Penha”, violência contra a mulher, Estado, políticas públicas, gênero.

ABSTRACT

This work is in the dissertation Master's Degree in Social Work from libraries that have the theme "Maria da Penha Law: Evaluation of 06 years Deployment in Belém/PA", analysis consists in the discussion and evaluation of the applicability of Law No. 11.340/06 (Maria da Penha), in combating domestic violence in the city of Belém/PA, and also aims to deepen the knowledge on the subject of women and relationships genre. The proposed study was processed from the literature with the use of materials already published as articles, books and materials available on the internet and exploratory research, aiming at the problem to better understand it and make it explicit. The instruments for data collection were applied together with the subjects involved in social issues, in order to overcome the appearance of the phenomenon and grasp the dynamics of its structure so universal, particular and singular. It is important to point out that the six years of applicability of the "Maria da Penha" Law in Bethlehem has not yet produced satisfactory results effectively, due to the lack of public facilities for the care of such violence, because only one (01) Women Police Station and three (03) sticks of domestic violence against women in the state capital and the lack of resources, financial, material and personal setting a framework still lacking for the full implementation of the law this way, although the Act has provided the possibility of protection and justice, this situation has not yet materialized in fact in Belém do Pará, however, one can not ignore the importance of this legal instrument and the profound changes proposed by it, with the goal of universal access to justice for contingent population historically excluded from rights and especially the merit of recognizing domestic violence against women in its different modalities, such as public and social problem, subject to interference from the state forces. Therefore, there is a national law can reduce violence against women, if applied consistently and effectively, with the strengthening and expansion of the network to protect women victims of violence, it is a problem is complex and involves legal action, administrative legislative, economic , social and cultural rights, without which it is impossible to give comprehensive treatment of this serious problem. The Act is still in the experimental stage and certainly should undergo several adjustments, but we need to keep the text in its entirety long enough to measure their impact, avoiding hasty changes that could minimize, distort or even nullify the legal provision.

Keywords: Law "Maria da Penha", violence against women, the state, public policy, gender.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI - Associação Brasileira de Imprensa
BO – Boletim de Ocorrência
CEJIL - Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
CF - Constituição Federal
CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CIA - Companhia
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM - Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CT - Conselho Tutelar
DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
FUNPAPA - Fundação Papa João XVIII
GEPEM - Grupo de Estudo e Pesquisa “Eneida Moraes”
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OMS - Organização Mundial de Saúde
ONGs - Organizações não Governamentais
MPE - Ministério Público Estadual
MS - Ministério da Saúde
NAEM - Núcleo de Atendimento à Mulher
NAH - Núcleo de Atendimento ao Homem
NEV - Núcleo de Estudo de Violência
PNPM - Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres
SEJUDH - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
SIM - Sistema de Informações de Mortalidade
STF - Supremo Tribunal Federal
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SVS - Secretaria em Vigilância em Saúde
TJE - Tribunal de Justiça do Estado
UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 | NOTAS SOBRE A QUESTÃO DA MULHER, GÊNERO E FEMINISMO | 13 |
| 2.1 | A ORIGEM DO FEMINISMO | 13 |
| 2.2 | O FEMINISMO NO BRASIL | 18 |
| 3 | VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E AS LEGISLAÇÕES | 25 |
| 3.1 | DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA | 25 |
| 3.2 | CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 27 |
| 3.3 | VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEGISLAÇÕES | 33 |
| 4 | EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA | 45 |
| 4.1 | ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER | 45 |
| 4.1.1 | <i>O Pará nas Estatísticas sobre Violência</i> | 51 |
| 4.2 | VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO PARÁ A PARTIR DA AVALIAÇÃO DE INTELLECTUAIS FEMINISTAS E OPERADORES DA LEI EM BELÉM | 68 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 95 |
| | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 99 |
| | APÊNDICES | 102 |

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, notadamente a doméstica e a familiar, transformou-se numa das graves preocupações em nível mundial, superando o nível tolerado pela sociedade e mobilizando estudiosos, pesquisadores, sociedade em geral e Poder Público, na busca por mecanismos e instrumentos de prevenção e repressão no combate a esse tipo de violência.

No Brasil, uma prova dessa afirmação foi a homologação da Lei Federal nº 11.340 – Lei “Maria da Penha” – em agosto de 2006, a qual prevê um conjunto de políticas públicas e mecanismos de prevenção e repressão, visando a garantia dos direitos de mulheres vítimas de violência.

Essa Lei foi uma conquista inédita por parte das mulheres brasileiras, que até aquela data não dispunham de uma legislação específica que tratasse da violência contra elas. Logo, a instituição de um instrumento legal para coibir exclusivamente essa forma de violência evidencia a gravidade da questão no País.

Uma vez verificada a presença expressiva da violência doméstica contra a mulher, entende-se que é importante a investigação acerca da efetividade desse dispositivo legal no combate e redução do fenômeno em Belém/PA, levando-se em consideração o seguinte questionamento: será que a Lei não está reduzindo a violência contra a mulher ou seu poder de enfrentamento está aumentando o número de denunciante na cidade de Belém/PA, fato expresso nas altas estatísticas? Como pesquisadoras feministas locais e operadores da Lei avaliam a aplicação desse instrumento que visa coibir a prática da violência contra a mulher? Tais perguntas parecem que podem contribuir no processo de enfrentamento da questão no campo da pesquisa e da intervenção técnica.

Nesse sentido, a presente dissertação tem como objetivo geral analisar e avaliar a efetivação da aplicabilidade da Lei n.º 11.340/06 – Lei “Maria da Penha” – no combate à violência doméstica e familiar no município de Belém/PA, bem como aprofundar o conhecimento sobre a temática da mulher, das relações de gênero e conhecer de que maneira pesquisadores e operadores de direito avaliam a Lei “Maria da Penha”.

O método de pesquisa utilizado no estudo se baseou no Materialismo Histórico-Dialético, concebendo-o como o mais adequado para pesquisar o problema em questão no que tange ao método dialético. Compreende-se que a produção do conhecimento deve caminhar no sentido de desvelar as determinações essenciais dos objetos que se apresentam apenas na aparência. Portanto, não se trata de um simples reflexo do fenômeno, mas sim daquilo que lhe é constitutivo e que é, em princípio, obscuro e oculto. Tal desvelamento deve permitir que se descubra o que há por trás da aparência dos fenômenos.

Dessa forma a realidade dos fenômenos sociais não pode ser analisada de forma isolada, restrita e simplificada; mas sim de forma dinâmica e totalizante, ou seja, vinculada aos contextos sociocultural e político-econômico onde ocorre, para uma melhor interpretação e compreensão da realidade.

Enquanto método que agrega e explora os componentes conflituosos da sociedade capitalista, o Materialismo Histórico-Dialético aponta possibilidades de transformá-la por meio das lutas de classes, pois “[...] é a partir da luta de classes que se dão as condições mais favoráveis para um conhecimento científico da realidade, da verdade” (LOWY, 1985, p. 110).

As categorias da dialética: historicidade e totalidade nos orientaram na investigação da violência contra mulher e familiar, levando-se ao resgate da história da opressão e exploração das mulheres no contexto dos modos de produção, em particular, do capitalismo, em que a organização social do patriarcado ganha contorno distinto ao somar-se com os mecanismos necessários na acumulação do capital.

Além do levantamento bibliográfico, o trabalho de pesquisa incluiu levantamento documental disponível na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM/Belém como os relatórios referentes às denúncias de violência. Outrossim, utilizamo-nos de informações presentes em sites governamentais (governo estadual e do governo federal) e não governamentais (Instituto Avon, Instituto Patrícia Galvão).

O trabalho de campo concentrou-se principalmente na DEAM/Belém, foco da pesquisa, e abrangeu ainda a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Belém/PA e o Grupo de Estudo e Pesquisa “Eneida de Moraes” – GEPEM/UFPA.

Nesses espaços foram realizadas entrevistas com a delegada em exercício, com duas pesquisadoras e advogadas vinculadas GEPEM/UFPA, com a Assistente Social da DEAM/PA e com o juiz responsável pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

O roteiro de entrevista foi constituído de 28 perguntas, elaborado conjuntamente com a orientadora deste trabalho, Prof.^a Dr.^a Maria Antônia Nascimento, e foi previamente agendada com os/as entrevistados/as a fim de se garantir a execução do procedimento. Na relação estabelecida com os/as informantes, solicitou-se a permissão para gravar a entrevista, permissão cordialmente concedida por todos/as.

Para melhor elucidar este estudo, organizou-se o texto em três capítulos. O primeiro capítulo, Notas Sobre a Questão da Mulher e Feminismo, objetiva expor um breve resgate histórico das desigualdades entre homens e mulheres, bem como tece algumas considerações sobre a discussão teórica em relação à questão da mulher, feminismo, patriarcado e gênero.

Já o segundo capítulo se refere à Violência Contra a Mulher no Brasil e as Legislações, e objetiva descrever de forma breve a violência contra a mulher no Brasil e as legislações emergidas a partir da pressão dos movimentos feministas e de mulheres. Nele, destacam-se algumas iniciativas políticas de proteção decorrentes de tratados internacionais, declarações, convenções e conferências de organismos e agências multilaterais e também a implementação de alguns programas emanados do Estado brasileiro, destinados às mulheres vítimas de violência.

Finalmente o terceiro e último capítulo, Efetividade da Lei Maria da Penha em Belém-PA, busca descrever o estado atual da violência contra a mulher, utilizando-se como base dados estatísticos produzidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais das esferas governamentais e não governamentais.

2 NOTAS SOBRE A QUESTÃO DA MULHER, GÊNERO E FEMINISMO.

A princípio, este capítulo abordará alguns conceitos relevantes para o entendimento da recente pesquisa, dentre eles os conceitos de gênero, patriarcado, feminismo e violência, de grande valor no estudo que nos propomos, das relações entre homens e mulheres, dando ênfase naquelas em que ocorre a violência doméstica.

Diante disso considera-se importante observar o processo histórico de enfrentamento e combate de tais relações de poder exercidos pelos homens, entendendo o sentido em que foram construídas, e as transformações ocorridas na vida das mulheres, observando-se se ocorreram e, se sim, quais rupturas promoveram em relação à dominação masculina, que é histórica e perversa para as mulheres.

2.1 A ORIGEM DO FEMINISMO

A chamada questão da mulher encontra explicação nas relações sociais que impõe desigualdades entre homens e mulheres. Uma desigualdade que encontra justificativa na constituição biológica, mais especificamente no aparelho de reprodução da mulher. Ao ser encarada como ser frágil por natureza, a história das mulheres tem se constituído um problema ou uma questão. Para entender a luta das mulheres no enfrentamento à discriminação, pressão, desigualdade, violência, é preciso compreender que existe há mais de 200 (duzentos) anos um movimento político e filosófico protagonizado pelas mulheres ao longo da história que inquieta o mundo, o feminismo.

Segundo Buarque (2008, p. 08):

É a ação política das mulheres em favor da transformação das relações de poder entre homens e mulheres, que incide na transformação da sociedade, através do combate às desigualdades, discriminação, opressões e explorações de sexo, com contribuições teóricas e práticas, nos campos da organização política, das leis, dos hábitos e costumes, dos saberes e dos governos.

Esse movimento político propõe a emancipação, política, social e econômica das mulheres e defende rigorosamente a igualdade e liberdade para as mulheres, para que estas possam superar as múltiplas opressões e explorações que imperam

na sociedade, as quais são marcadas por relações sociais desiguais cristalizadas entre homens e mulheres, impostas a partir do aparecimento da propriedade privada, conforme chama atenção Engels no livro “As origens da Propriedade Privada, do Estado e da Família” (1986).

O extenso processo histórico da luta das mulheres por seus direitos à cidadania data dos primórdios da Revolução Francesa no século XVIII, em que naquela época já havia mulheres que, de forma mais ou menos organizada, lutavam para serem reconhecidas como sujeito de direitos, isto é, terem uma existência legal fora do ambiente doméstico, único espaço na qual tinham reconhecimento como esposas e mães.

Nesse período predominavam as chamadas sociedades patriarcais, que reproduziam a lógica da propriedade no âmbito das relações interpessoais, atribuindo aos homens a condição de seres superiores, donos das mulheres, dos filhos, da produção, dos saberes e dos poderes, nos espaços públicos e domésticos. Durante o longo processo de enfrentamento da dominação do homem sobre a mulher, as lutas se fortaleceram e ampliaram na segunda metade do século XIX, quando as manifestações aleatórias das mulheres cederam lugar a uma campanha mais orgânica pelos direitos políticos de votarem e serem votadas. Isso possibilitou a expansão do movimento sufragista nos Estados Unidos e nos países do ocidente, inaugurando assim a primeira manifestação de feminismo organizado no mundo que pregava a libertação da mulher e não apenas a emancipação.

Sobre esse aspecto, Teles (1993, p. 46) afirma que:

Apesar das lutas femininas antecederem o último século, suas reivindicações ganham força só a partir da década de 70 quando conquistaram, inclusive, o ano internacional da mulher instaurado pela ONU em 1975 reacendendo suas lutas pela cidadania. Tornaram-se visíveis na sociedade e na academia onde os estudos sobre a mulher se encontravam marginalizados da maior parte da produção e da documentação oficial. Isso instigou os interessados na reconstrução das experiências, vida e expectativas das mulheres nas sociedades passadas, descobrindo-as como objeto de estudo.

Até esse período os estudos sobre mulher e feminismo eram orientados pelo conceito de patriarcado que, conforme Buarque (2008) significa sistema de dominação em que o homem é o centro da sociedade e as relações sociais são determinadas pela opressão e subordinação da mulher. Esta opressão tem relação direta com a exploração exercida no campo da produção econômica.

Para Saffioti (2001), o patriarcado traz implícita a noção de relações hierárquicas entre seres com poderes desiguais. É ele que traz as ferramentas explicativas para as desigualdades. As diferenças sexuais presentes no ser macho ou fêmea são transformadas em subordinação histórica das mulheres

Essas desigualdades são visivelmente expressas nos papéis desempenhados por homens e mulheres, as quais são reforçadas a partir da identidade referencial de ser humano da cultura ocidental que é excludente, pois está referida apenas no homem; portanto, as mulheres, as outras raças e etnias e as outras expressões de sexualidade são consideradas como minoria e, logo, passíveis de dominação.

Nesse sentido, Saffioti (1992) chama atenção para o processo de naturalização da dominação e exploração exercida pelos homens sobre as mulheres, cuja intensidade varia de sociedade para sociedade, de época para época.

Essa questão da naturalização do poder do homem sobre a mulher foi muito bem debatida pela pioneira no feminismo, Simone de Beauvoir, quando em 1949, na obra *O segundo sexo*, afirmou que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, onde expressou a ideia básica do feminismo: a desnaturalização do ser mulher. O feminismo se fundou na tensão de uma identidade sexual compartilhada, evidenciada na anatomia, mas recortada pela diversidade de mundos sociais e culturais nos quais a mulher se torna mulher; diversidade essa, que depois se formulou como identidade de gênero inscrita na cultura.

A partir da década de 1980, particularmente no Brasil, novas tendências de abordagem histórica emergem como estudos de gênero, sendo desenvolvidos numa perspectiva histórica, social, cultural e relacional, no sentido de darem conta do caráter dialético da categoria gênero. Como uma de suas preocupações é evitar as posições binárias fixas e naturalizadas, os estudos de gênero procuram mostrar que as diferenças culturais são sexualmente produzidas por meio de símbolos, significados sociais, históricos, culturais, conceitos, normas, relações de poder, relações de parentesco, relações econômicas e políticas.

O conceito de gênero, enquanto categoria analítica das relações entre homens e mulheres, surgiu nos países mais desenvolvidos no final da década de 1960, quando os movimentos feministas, além das preocupações sociais e políticas, voltaram-se para o aprofundamento da teoria feminista.

O termo “Gênero” tem significação polissêmica, podendo ser empregado para diversas e diferentes atribuições em diferentes campos do conhecimento, o que permite interpretá-lo como conceito e categoria de análise. Tal construção pode ser utilizada para designar valores e características nos reinos humano, vegetal e animal.

Enquanto o vocábulo “gênero” pode significar para as ciências naturais: espécie, grupo de coisas, plantas, animais, artigo, matéria, coisa que se usa ou se consome. No caso das ciências humanas e sociais passou a significar a elaboração cultural das noções de masculinidade e feminilidade, aquilo que se diz a partir das diferenças sexuais.

Embora surgido no final de 1960, foi apenas na década de 1980 que se difunde com a proposta de superar a dualidade entre sexo e gênero até então existente. Ou seja, a despeito do uso do gênero em detrimento do patriarcado, ainda predominavam as análises de associação do sexo como natureza e do gênero como cultura. Uma das feministas que mais abalou essa concepção, trazendo novas perspectivas para os estudos de gênero, foi a historiadora estadunidense Joan Scott.

A autora apresenta uma das mais importantes contribuições teóricas sobre o uso da categoria gênero. Para Scott (1993, p. 265) “as coisas que tem a função de significar algo, tal como as palavras e as idéias, possui uma história, o que inclui o termo gênero.” Logo, rejeita palavras que poderiam trazer a noção de determinismo biológico e realça o caráter relacional das definições de feminismo e masculino.

Scott (1993) também destaca que o gênero enquanto categoria analítica, tal como raça e classe, promoveu a inclusão dos oprimidos na história, como também tem possibilitado a análise do significado e da natureza da sua opressão e a compreensão acadêmica de que as desigualdades, face ao poder, estão relacionadas ao menos a estes três elementos: gênero, raça e classe.

Segundo ainda Scott (1995, p. 11), “Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos. É a forma primeira de significar as relações de poder”.

Nesse sentido, a perspectiva de gênero está dispersa nos símbolos, representações culturais, nas normas e doutrinas, nas instituições e organizações

sociais, nas identidades subjetivas. Esses elementos operam juntos nas relações sociais, mas não são reflexos um dos outros. O gênero embora não seja o único campo de articulação do poder, constitui-se na primeira instância dentro do qual ou por meio do qual o poder se articula.

Para Moreira (2007, p. 124), “gênero é um conceito que se refere a um sistema de papéis e de relações entre mulheres e homens, os quais não são determinados pela biologia, mas pelo contexto cultural, social, político e econômico”. O sexo biológico de uma pessoa é dado pela natureza, o gênero é socialmente construído. Sobre esse aspecto, Saffioti (1995, p. 275) afirma:

Conceber gênero como uma relação entre sujeitos historicamente situados é fundamental para demarcar o campo de batalha e identificar o adversário. Nestas circunstâncias o inimigo da mulher não é o homem nem enquanto indivíduo, nem como categoria social, embora seja personalizado por ele. O alvo a atacar passa a ser, numa concepção relacional, o padrão dominante de relação de gênero.

A mesma complementa: “o gênero não regula somente as relações entre homens e mulheres, mas normatiza também relações homem-homem e relações mulher-mulher”. Ou seja, onde existe relação é possível falar de gênero. Saffioti ainda chama a atenção para a necessidade de se trabalhar ao mesmo tempo com os conceitos de gênero e patriarcado em virtude de:

Corrente bastante ideológica dos últimos anos, a utilidade do conceito de gênero, porque ele é muito mais amplo do que o de patriarcado, dando conta dos 250 mil anos da humanidade; O uso simultâneo dos conceitos de gênero e de patriarcado. Já que um é genérico e o outro específico dos últimos seis ou sete milênios; A impossibilidade de mera e redutora substituição de um conceito por outro, o que tem ocorrido nessa (SAFFIOTI, 2008, pp. 80-81).

Nesse sentido, Nascimento (2012)² afirma que numa sociedade estruturada por relações de classes, de gênero e de raça/etnia, caracterizadas pela dominação e pelas desigualdades econômicas e políticas, a violência doméstica e familiar é um dos instrumentos utilizados para manter as mulheres em posição inferior a dos homens em nossas sociedades.

É assim que Saffioti (1992, p. 211) defende a simbiose entre patriarcado-racismo-capitalismo no contexto da discussão de gênero:

² Uma discussão mais aprofundada sobre a perspectiva metodológica que trabalha com a junção classe social, gênero e raça/etnia encontra-se no artigo da mencionada pesquisadora na Revista Gênero na Amazônia, editada pelo Grupo de Estudos e Pesquisa Eneida de Moraes – GEPEM/ UFPA.

A construção de gênero pode, pois, ser compreendida como um processo infinito de modelagem-conquista dos seres humanos, que tem lugar na trama das relações sociais entre mulheres, entre homens e entre mulheres e homens. [...] O resgate de uma ontologia relacional deve ser, portanto, parte integrante de uma maneira feminista de fazer ciência.

Saffioti (2003), ao tratar da análise da violência, revela-nos que não basta apenas olhar um fenômeno de forma isolada, é preciso compreender todo o seu contexto. Portanto, o processo do conhecimento deve se dar em um primeiro momento pela percepção da sua totalidade; em seguida, é necessário fragmentar seus elementos constitutivos a fim de estudá-los e, por fim, a recomposição dos mesmos, de sua totalidade, é imprescindível.

O olhar dessa vez está permeado de conhecimento, possibilitando a aproximação com a realidade. Violência pressupõe opressão, conflito de interesses entre opressores e oprimidos pressupõe relações sociais de dominação e subalternidade.

A violência contra a mulher pressupõe que homens e mulheres têm uma participação social desigual em função de sua condição sexual. A violência de gênero é inerente ao padrão das organizações sociais de gênero conhecidas, como lembra Saffioti (2003), é tão estrutural quanto a divisão da sociedade em classes sociais e raça/etnia.

É preciso entender que o processo de erradicação da violência social, política, econômica e inclusive urbana exige necessariamente o fim da violência de gênero, essa é a primeira violência com a qual o ser humano toma contato.

2.2 O FEMINISMO NO BRASIL

Pinto (2003, p.143), ao escrever sobre a história do feminismo no Brasil, afirma:

O feminismo brasileiro nasceu e se desenvolveu em um difícilíssimo paradoxo: ao mesmo tempo que teve de administrar as tensões entre uma perspectiva autonomista e sua profunda ligação com a luta contra a ditadura militar no Brasil, foi visto pelos integrantes desta mesma luta como sério desvio pequeno burguês.

Segundo a autora, na conjuntura dos anos 1960 quando o feminismo ganha força no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos, o cenário era muito propício para o

surgimento de movimentos libertários, principalmente aqueles que lutavam por causas identitárias; já no Brasil, o contexto era impróprio, pois vivíamos um momento de repressão total da luta política legal, obrigando os grupos de esquerda a irem para a clandestinidade e partirem para a guerrilha, o regime militar via com grande desconfiança qualquer manifestação de feministas, por entendê-las como moral e politicamente perigosas à ordem vigente da época.

De acordo com Pinto (2003, p. 13):

Enquanto as mulheres no Brasil organizavam as primeiras manifestações, as exiladas, principalmente em Paris, entravam em contato com o feminismo europeu e começavam a reunir-se, apesar da grande oposição dos homens exilados, seus companheiros na maioria, que viam o feminismo como um desvio na luta pelo fim da ditadura e pelo socialismo.

Foi nesse ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o País vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970.

Por isso as autoras avaliam que a história do feminismo no Brasil é uma questão muito peculiar, porque desafiou ao mesmo tempo a ordem conservadora que excluía a mulher do mundo público e as propostas revolucionárias que viam na luta das mulheres um desvio da ação do proletariado por sua libertação.

Essa questão é bem enfatizada por Sarti (2004, p. 35):

Embora o feminismo comporte uma pluralidade de manifestações, ressaltar a particularidade da articulação da experiência feminista brasileira com o momento histórico e político no qual se desenvolveu é uma das formas de pensar o legado desse movimento social, que marcou uma época, diferenciou gerações de mulheres e modificou formas de pensar e viver. Causou impacto tanto no plano das instituições sociais e políticas, como nos costumes e hábitos cotidianos, ao ampliar definitivamente o espaço de atuação pública da mulher, com repercussões em toda a sociedade brasileira.

Da mesma forma como na Europa e Estados Unidos, a primeira fase do movimento feminino no Brasil teve como foco a luta das mulheres pelos direitos políticos, ou seja, ao voto. As sufragistas brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga que estudou no exterior e voltou para o Brasil em 1910, a qual exerceu uma inegável liderança durante a década de 1920. Contudo, não se pode reduzir a presença de manifestações feministas na época somente à Bertha Lutz.

Nessa conjuntura brasileira é possível identificar diferentes vertentes do movimento. A primeira é a mais forte e organizada, liderada por Bertha Lutz, que tem como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de

direitos políticos. É analisada pelas intelectuais como a fase “bem comportada” do feminismo brasileiro, porque não questionava a opressão da mulher, ou seja, as relações vigentes.

Nesse sentido, essa tendência tinha caráter puramente conservador, como bem expressa Pinto (2003, p. 14):

Esse feminismo constitui um verdadeiro movimento com alcance nacional, chegando a uma institucionalização surpreendente. Porém nunca defini a posição de exclusão da mulher como decorrência da posição de poder do homem. A luta pela inclusão não se apresenta como alteração das relações de gênero, mas como um complemento para o bom andamento da sociedade, ou seja, sem mexer com a posição do homem, as mulheres lutaram para serem incluídas como cidadão.

Ainda segundo a autora, a segunda vertente se caracteriza pelo:

Que se poderia chamar de feminismo “malcomportado”, o qual se expressa nas múltiplas manifestações da imprensa feminista alternativa. São mulheres cultas, com vidas públicas excepcionais, na grande maioria professoras, escritoras e jornalistas. Preocupadas ou não com os direitos políticos essas mulheres têm um campo mais vasto de questões, defendem a educação da mulher e falam em dominação dos homens e no interesse deles em deixar a mulher fora do mundo público. (PINTO, 2003, p. 15).

Essa vertente do feminismo reúne uma gama heterogênea de mulheres (intelectuais, anarquistas, líderes operárias) que, além do político, defendem o direito à educação e falam em dominação masculina, abordam temas que para a época eram delicados, como, por exemplo, a sexualidade e o divórcio.

Já a terceira vertente é caracterizada pela autora como o “menos comportado” do movimento feminista, se manifesta especificamente no movimento anarquista e no partido comunista, tendo como grande liderança Maria Lacerda de Moura. Essa vertente na concepção de Pinto (2003, p. 15):

Se manifesta no movimento anarquista, posteriormente, no partido Comunista. Trata-se de mulheres, trabalhadoras e intelectuais, militantes desses movimentos de esquerda que defendem a libertação da mulher de uma forma radical, tendo na maioria das vezes a questão da exploração do trabalho como central, articulando as teses feministas aos ideários anarquistas e comunistas.

Já a década de 1930 foi marcada por avanços no campo político. Em 1932, as mulheres conquistam legalmente o direito ao voto com o Código Eleitoral. Apesar da importância simbólica dessa conquista à época, foram impostas restrições para o exercício desse direito. Foi só com a Constituição de 1946 que o direito pleno ao voto foi concedido.

Contudo, somente em 1934 tivemos a primeira deputada brasileira, Carlota Pereira Queiróz. Nesse mesmo ano, a Assembleia Constituinte assegurava o princípio de igualdade entre os sexos, o direito ao voto, a regulamentação do trabalho feminino e a equiparação salarial entre os gêneros.

Essa foi sem dúvida uma conjuntura de avanços e conquistas para o movimento feminista no País; porém, com a instalação da ditadura do Estado Novo, em 1937, o movimento feminista perde força. Só no fim da década seguinte volta a ganhar intensidade com a criação da Federação das Mulheres do Brasil e a consolidação da presença feminina nos movimentos políticos. Mas logo vem outro período ditatorial, a partir de 1964, com o golpe militar que transformou o Presidente da República em um Ditador, e as ações do movimento feminista arrefecem, só retornando na década de 70.

Um dos acontecimentos mais emblemáticos dessa década foi a criação, em 1975 (Ano Internacional da Mulher), do Movimento Feminino pela Anistia. No mesmo ano a ONU, com apoio da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), realiza uma semana de debates sobre a condição feminina. Ainda nos anos 70 é aprovada a lei do divórcio, uma antiga reivindicação do movimento.

Os anos 1980 constituíram uma experiência política das mais interessantes, porque as feministas brasileiras traçaram políticas de alianças com outras forças opositoras no processo de lutas pelas liberdades democráticas, sem abrir mão das especificidades de suas bandeiras de luta enquanto mulheres.

Como bem expressa Pinto (2010, p. 17):

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo no Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres; há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizavam-se, algumas vezes, muito próximos dos movimentos populares e de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde, fortemente influenciados pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica.

Como consequência, aumentaram o espaço político das feministas e seu poder reivindicatório. Um exemplo forte disso é a Constituição Brasileira de 1988, considerada como uma das mais progressistas do mundo com respeito aos direitos da mulher na família e no trabalho (MORAES, 1996).

Ainda segundo Moraes (1996), fazendo referência aos anos 80 e relacionando-os à década anterior, talvez o sinal distintivo desse em relação ao feminismo brasileiro nos anos 70 tenha sido um grande comprometimento com a ação e intervenção - como demonstram as inúmeras passeatas e atos públicos encabeçados pelo movimento de mulheres, especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo em que traziam a bandeira da politização da vida privada, as feministas desenvolviam uma ampla política de alianças com setores mais progressivos e democráticos do país.

Ainda na década 80, as feministas embarcam na luta contra a violência às mulheres e pelo princípio de que os gêneros são diferentes, mas não desiguais. Em 1985 é instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), subordinada ao Ministério da Justiça, com o objetivo de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais. Esse órgão foi muito bem abordado por Pinto (2010, p. 17) que explica sua relevância para o movimento:

Uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, que, tendo sua secretária com *status* de ministro, promoveu junto com importantes grupos – como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília – uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional. Do esforço resultou que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo.

Contudo, como reação às suas importantes conquistas, a força institucional do CNDM foi reduzida, em 1989, pelo então Ministro de Justiça, quando esse nomeou à Executiva do Conselho membros sem quaisquer vínculos com o movimento de mulheres e reduziu a agência a um órgão meramente consultivo.

Mas, de acordo com a autora, foi nos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, que o Conselho sofreu perdas ainda maiores: perdeu sua autonomia administrativa e financeira, esses eventos confirmam duas tendências observadas em outros casos nacionais:

Primeiro, agências de políticas públicas para a mulher que são precariamente institucionalizadas tendem a depender da existência de um chefe de governo bem-intencionado e com simpatia pela causa das mulheres.

Segundo, partidos políticos ou lideranças sem vinculação com causas sociais progressistas, como o caso da administração Collor, tendem a não apoiar o processo de institucionalização das máquinas estatais de mulheres.

Outro importante órgão, criado em janeiro de 2003, para tratar das questões específicas das mulheres foi a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a qual teve *status* de ministério.

Quando a SPM foi criada, uma das questões fundamentais postas à SPM foi uma definição clara de sua plataforma de ação ao expressarem quais são os interesses das mulheres brasileiras e como esses se traduzem – ou podem ser traduzidos em propostas concretas de políticas públicas. Em seu esforço para criar um plano abrangente de ação, a SPM evitou assumir a postura de que os interesses das mulheres brasileiras são dados ou sabidos de antemão. Ao invés de se utilizar de ideias do senso comum sobre prioridades para políticas de gênero ou somente das opiniões de especialistas sobre o tema, a SPM criou um esquema elaborado de consulta juntos às mais diversas organizações da sociedade civil articuladas ao redor da defesa dos interesses das mulheres brasileiras.

Várias ações foram implementadas pela SPM dentre elas a realização de conferências municipais e estaduais de janeiro a maio de 2004, as quais culminaram com a elaboração do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM I).

O primeiro Plano Nacional - PNPM I³, definiu quatro áreas de ação estratégica a serem implementadas, prioritariamente em 2006 e 2007, uma vez que o planejamento orçamentário para 2005 já estava concluído quando o PNPM I foi posto em ação. As áreas são: a) autonomia, igualdade no mercado de trabalho e cidadania; b) educação inclusiva e não-sexista; c) saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos; e d) enfrentamento à violência contra as mulheres. Essas quatro áreas foram traduzidas em 199 pontos de ação concreta. Além de uma definição clara da plataforma de ação, o PNPM I também criou mecanismos para monitorar o processo de implementação.

³ O Plano em si foi criado por um grupo inter-ministerial coordenado pela SPM e composto por sete ministérios, representantes da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), uma agência estadual e outra municipal de políticas públicas para mulheres (SPM, 2004a).

Um Comitê de Articulação e Monitoramento foi criado para o estabelecimento de um conjunto de critérios uniformes para a avaliação do sucesso na implementação de cada um dos pontos de ação concreta. Também foi no Governo Lula que foi recriado o Conselho Nacional da Condição Feminina, com características mais próximas do que ele havia sido originalmente.

Contudo, nos anos de 1990 muitas coisas haviam mudado. Inúmeras feministas se inserem no aparelho de Estado para, a partir de lá, fazer política voltada para as mulheres. Algumas consideram essa decisão uma importante estratégia para o movimento na direção de um projeto de sociedade. Gradativamente, o feminismo, como a maioria dos movimentos sociais, vai perdendo sua característica de combatividade e passa a se caracterizar como “feminismo de governo” (PINTO, 2010). A cooptação deixa de ser uma ameaça e passa a ser uma realidade.

A esse respeito, Moraes (1996, p.09) observou que foram afrouxados:

Os laços que tinham unido intelectuais feministas e movimentos populares de mulheres; desapareceu a militância não-profissional ao mesmo tempo em que a discussão sobre a questão da mulher, bem como sobre o ponto de vista feminino desloca-se cada vez mais para os espaços acadêmicos.

No entanto, no espaço acadêmico o feminismo continua se fortalecendo, não só desenvolvendo pesquisas como dialogando com os movimentos de mulheres. Surgem os núcleos e revistas de estudos de gênero e as especialistas. As Organizações Não Governamentais (ONGs), também se destacam nesse processo, como escreve Castro (2000); pois, apesar de reconhecer a importância de certas entidades, aponta para o risco da mercantilização e da desresponsabilização do Estado com a situação das mulheres empobrecidas.

É um novo termo para miniempresas que comerciam com o social, ou que se constituem em organizações neogovernamentais, em que o comum seriam mulheres de classe média representarem ou prestarem serviços especializados a outras mulheres, as de setores populares (CASTRO, 2000).

Dessa forma, o movimento sofreu um processo de profissionalização, por meio da criação de ONGs focadas, principalmente, na intervenção junto ao Estado, a fim de aprovar medidas protetoras para as mulheres e de buscar espaços para a sua maior participação política.

Ao fazer referência às reivindicações mais antigas do movimento feminista no Brasil, Pinto (2010) destaca duas questões: a saúde e a violência de que a mulher é vítima, principalmente a violência doméstica. Reivindicação que resultou desde a década de 1980 na criação de Delegacias Especiais da Mulher, espalhadas pelo País, e a Lei “Maria da Penha” (Lei Federal n.º 11 340, de 07 de agosto de 2006), que materializa a criminalização contra a mulher quando oferece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E AS LEGISLAÇÕES

3.1 DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA

Vale ressaltar que para chegar ao ponto principal do nosso trabalho - violência doméstica - é necessário apresentar alguns conceitos-chaves para um melhor entendimento desse fenômeno, visto que ainda há confusões dos significados dos termos associados à violência contra a mulher, o que dificulta a compreensão e o combate a essa forma de violação dos direitos humanos.

O termo “violência” deriva do latim: *violentia*, que é qualquer comportamento ou conjunto que causa dano à outra pessoa, ser vivo ou objeto. Nega-se autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro, com uso excessivo de força. Esta última designa firmeza de algo, e a outra se caracteriza pela ação corrupta, impaciente e baseada na ira.

Já para as estudiosas no assunto, Teles e Melo (2003, p.11), violência quer dizer:

Uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta.

Nesse sentido, a violência pode ser entendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente. Existem vários tipos de violência, sendo empregados diversos adjetivos para qualificá-las, dependendo dos agentes que exercem esse abuso.

As referidas autoras definem muito bem as seguintes categorias, em que expressam:

Violência sexual é o termo empregado, sobretudo, para os casos de estupro cometidos dentro ou fora de casa. São atos de força em que a pessoa agressora obriga a outra a manter relação sexual contra a vontade. Empregam-se a manipulação, o uso da força física, ameaças, chantagem, suborno. As vítimas principais têm sido do sexo feminino, mesmo quando crianças ou adolescentes (TELES; MELO, 2003, p. 21).

Também afirmam que:

Violência contra a mulher foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher. Essa expressão significa a intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador (TELES; MELO, 2003, p. 19).

Enfatizam ainda que:

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder e dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (TELES; MELO, 2003, p. 17).

Assim como abordam que “a violência de gênero pode ser entendida como violência contra a mulher” (TELES; MELO, 2003, p. 19).

Expressam também que a violência doméstica:

É a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos entre jovens, idosos, porém, há os que preferem denominá-la de “violência intrafamiliar e, nesse caso, pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado de relações violentas entre membros da própria família” (TELES; MELO, 2003, p. 19).

Saffioti (1997, p.154), ao refletir acerca da violência contra a mulher, ressalta:

Pertencer à categoria do sexo feminino constitui um *handicap* no terreno da violência. Primeiro porque a mulher, em média tem menos força física que o homem. Segundo porque, embora a mulher, via de regra, revide a agressão ou tente se defender dela de outras formas, esses atos são malvistas pela sociedade que só legitima a violência praticada por homens [...]. Terceiro, a mulher apresenta uma especificidade corporal que, culturalmente elaborada, a torna presa fácil daquele que, também em virtude da cultura, transformou o pênis de órgão penetrante em instrumento perfurante [...]. Mas a mulher tem sido a vítima preferida dos homens ao longo da história.

Assim, de acordo com Saffioti (1997), a violência contra a mulher está presente desde tempo imemoriais, sendo a família o grupo primordial e nela que vamos encontrar as primeiras manifestações de violência entre os seres humanos.

De acordo com a citação depreende-se que a violência doméstica atinge mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Sendo que, para efeito desse trabalho, o foco será a violência doméstica contra a mulher, a qual se constitui como uma das principais formas de violação de direitos humanos. Sendo definida oficialmente pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (1993) como “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada”.

3.2 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Organização Mundial de Saúde (OMS/2009) reconhece a violência doméstica contra a mulher como uma questão de saúde pública, que afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima, seu senso de segurança, configurada por círculo vicioso de “idas e vindas” aos serviços de saúde e o consequente aumento com os gastos nesse âmbito (GROSSI, 1996).

Ainda segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS): 10% das brasileiras já foram forçadas a ter relações sexuais com os parceiros; as mulheres que sofrem violência pensam duas vezes mais em suicídio do que as que não sofrem. Como evidenciado, essa forma de violência gera prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo, levando aos hospitais milhares de mulheres e crianças espancadas, feridas e traumatizadas devido a estupros, incestos e maus tratos.

Esse tipo de violência causa danos muitas vezes irreversíveis, a vítima não consegue encontrar dentro do seu próprio lar segurança e dignidade, as agressões, em geral descontroladas, são consideradas por muitos agressores como medidas educativas e disciplinadoras.

Pesquisas revelam que a agressão baseada na violência doméstica e familiar traz no seu bojo consequências desastrosas, não somente ao ambiente familiar, mas também ao espaço público. A repercussão no ambiente público segundo Pandjjarjian (2003, p. 01), não só:

Compromete o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também o desenvolvimento econômico e social do País. O custo dessa violência reflete-se em dados concretos. No mundo, um em cada 5 dias de falta ao trabalho é decorrente de violência sofrida por mulheres em suas casas; a cada 5 anos a mulher perde 1 ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; o estupro e a violência doméstica são causas significativas de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva, tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.

Morrison e Biehl (2000, p. 14), também citam as consequências desse fenômeno aos cofres públicos: “os impactos socioeconômicos incluem gastos com justiça criminal, abrigos, atendimentos médicos e serviços sociais, educação, policial, judicial e atividades preventivas”, ocasionando assim sérios prejuízos financeiros aos cofres públicos.

Já na esfera particular, as vítimas são, muitas das vezes, estigmatizadas como seres inferiores, submetidas aos abusos e obstinações de seus agressores, reforçando assim a ideologia da inferioridade, ou seja, um ser submisso e sem direitos, como bem enfatiza Saffioti (1987, p.12):

A força dessa ideologia da “inferioridade” da mulher é tão grande, que até elas assumem serem inferiores aos homens, mesmo muitas vezes tendo um rendimento maior em seus trabalhos, ou seja, o mero fato de a mulher deter, em geral, menos força física não é suficiente para decretar sua inferioridade.

Ainda, segundo a autora:

A sujeição feminina é profunda, o que deve ser averiguado através de vários aspectos. Primeiro, os patrões pagam menos às empregadas mulheres quando elas desempenham as mesmas tarefas que os homens. Segundo, com frequência, as mulheres são submetidas a testes vexatórios, visando a controlar sua vida reprodutiva. Quando o teste revela gravidez, a mulher, muitas vezes, é sumariamente despedida do emprego. (SAFIOTTI, 1987, p. 13).

Esse lugar de superioridade ocupado pelo homem em nossa sociedade implica, contudo, em um ônus que ele acaba pagando por tais “privilégios”. Assim como a mulher, ele não tem o direito de escolha do papel a ser desempenhado socialmente, tendo que ser o provedor do lar, terminando mutilado em sua possibilidade de desenvolver a sensibilidade e a capacidade de realizar atividades relacionadas ao mundo doméstico. Percebe-se, assim, que tais modelos ideológicos

trazem consequências negativas para ambos os sexos, uma vez que os impossibilita de vivenciar suas potencialidades de maneira integral.

Os resultados da violência doméstica e familiar contra a mulher comprometem a saúde física e emocional das vítimas, o bem-estar de seus filhos, dos demais parentes e de amigos mais próximos. Conforme dados da ONU (1993) as vítimas apresentam “lesões físicas, obesidade, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrintestinais e ginecológicos, invalidez, aborto espontâneo e morte”.

Os impactos emocionais da violência conseguem ser ainda mais graves que seus efeitos físicos, na medida em que destroem:

A autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas psicológicos, como: vergonha, agressividade, insegurança, depressão, fobia, isolamento, apatia, insônia, dificuldade de aprendizagem, estresse pós-traumático, perda da libido, dificuldade de participação política e social e consumo abusivo de tabaco, álcool e outras drogas (ONU, 1993).

As crianças também são influenciadas pela violência doméstica, pois, ao presenciarem e vivenciarem as agressões contra mulheres, elas tendem a repetir o mesmo que os adultos, reproduzindo o ciclo da violência, fato bem destacado por Cardoso (1997 apud MENEZES, 2000).

Estar inserido em um ambiente familiar no qual, constantemente, os pais são agressivos entre si, ou mesmo com os filhos, favorece uma concepção naturalizada da violência. São mulheres que cresceram vendo o pai bater na mãe, esta bater nos filhos, o irmão mais velho bater nos mais novos, estes nos colegas, reproduzindo um ciclo constante de violência. Dessa forma, o apanhar passa a não simbolizar desamor, mas sim uma forma de se firmar como pessoa, em que o subjugar-se ao outro é um modelo de relação aprendido na infância.

Ainda para Cardoso (1997 apud MENEZES, 2000, p.128):

Sofrer violência na infância torna as pessoas inseguras, com baixa autoestima, com ausência de senso crítico sobre a violência e dificuldades de estabelecer relações positivas. Essas consequências repercutem na escolha que a mulher fará de seu futuro marido, bem como na sua reação frente à violência.

Observa-se assim que a violência é possível de ser aprendida, internalizada e, se as crianças são expostas a esse fato, ficam propensas a imitá-lo. Sendo que as consequências mais frequentes são: ansiedade, depressão, isolamento, baixo

rendimento escolar, baixa autoestima, pesadelos, conduta agressiva e maior probabilidade de sofrerem abusos físicos, sexuais ou emocionais, bem como:

Seus efeitos se fazem sentir por meio de indicadores nem sempre reconhecíveis entre educadores: absenteísmo, perda de produção, depressão, fracasso escolar. Os afetados são os membros da família de menor prestígio social – os jovens e crianças, as mulheres, os velhos – todos aqueles que estão alijados ‘dos jogos de poder e prestígio’ que, em uma cultura falocêntrica, não ascendem ao mundo da ‘virilidade triunfante’ (SMIGAY, 2003, p. 68).

A violência doméstica e familiar é uma questão sócio-cultural presente nas mais diversas comunidades, sendo diversos os fatores que contribuem para sua prática, os mais comuns são os de ordem: pessoais e sociais, e principalmente culturais.

Os fatores que são mais citados pelos especialistas em relação ao agressor são: pessoais – ser homem, ter presenciado violência conjugal e/ou ter sofrido abuso quando criança, ausência paterna, consumo excessivo de bebidas alcoólicas e/ou drogas etc.; sociais – pobreza, desemprego, isolamento das mulheres e famílias; e culturais – destaca-se a predominância da cultura machista, cujas normas sedimentadas durante séculos concedem aos homens o controle sobre o comportamento feminino e ainda a aceitação da violência como a primeira forma de resolução de conflitos e de se relacionar com a vítima.

Nessas formas de relacionamentos, as tensões aumentam, começando então uma série de agressões psicológicas, até chegarem às vias de fato. Em contrapartida, nos relacionamentos não violentos, as pessoas discutem sobre as tensões ou as ignoram, e estas tendem a diminuir (MILLER, 1999).

A autora citada considera que as interações violentas de um casal estão vinculadas ao aumento de tensão nas relações de poder estabelecidas e que a relação de dominação e subordinação necessita ser confirmada. A situação de violência pode ser, então, uma tentativa de restaurar o poder perdido ou nunca alcançado, ou ainda a confirmação da identidade.

Azevedo (1985) apoia-se em Gregori para enunciar dois grandes fatores responsáveis por tais condições de violência: constituem o primeiro os fatores condicionantes, que se referem à opressão perpetrada pelo sistema capitalista, pelo machismo e pela educação diferenciada; o segundo fator é formado pelos

precipitantes como álcool e drogas ingeridos pelos agentes nos episódios de violência, além do estresse e cansaço, que podem desencadear o descontrole emocional e os atos agressivos.

Segundo Miller (1999), por mais que a sociedade estabeleça estereótipos para o homem agressivo – como rude, de classe social inferior, grosseiro, valentão na aparência e nas atitudes – não há um perfil único. Assim, um homem que em sociedade pode parecer acima de qualquer suspeita, pode muito bem ser um agressor na relação conjugal.

Miller (1999) cita ainda a lista de características que os distinguem, elaborada por Boyd e Klingbeil, que incluem, dentre outras, pessoas com fraco controle do impulso, apresentando necessidade de satisfação imediata e insaciáveis necessidades do ego; dependência emocional; frequentes quadros de estresse, mas, geralmente, bem dissimulados; baixa autoestima; ciúmes excessivos, que os levam a uma vigilância demasiada da parceira e repetidas promessas de mudança.

Essas constantes promessas de mudança dão à violência um caráter cíclico, traduzido por momentos intercalados de agressões e amor, fato que contribui para que a mulher permaneça durante anos vivenciando uma relação violenta. Por essa razão, é importante que a mulher conheça as especificidades do ciclo em que está envolvida, a fim de encontrar meios de sair da situação (MILLER, 1999).

Walker (1979 apud AGUIAR, 2002) aponta três fases distintas constituintes do ciclo da violência, as quais variam tanto em intensidade como no tempo, para o mesmo casal e entre diferentes casais, não aparecendo necessariamente em todos os relacionamentos.

A primeira fase é de construção, em que ocorrem incidentes verbais e espancamentos em menor escala, como chutes e empurrões. Nesse momento, as vítimas, usualmente, tentam acalmar o agressor, aceitando a responsabilidade pelos problemas dele, esperando com isso ganhar algum controle sobre a situação e mudar seu comportamento.

A segunda fase é caracterizada por uma incontrolável descarga de tensão, sendo a mulher espancada, independente de seu comportamento diante do homem, que utiliza armas e objetos para agredi-la. Já a terceira fase corresponde a uma temporária reconciliação, que é marcada por um extremo amor e comportamento

gentil do agressor, que tem consciência de ter exagerado em suas ações e, subsumindo-se no arrependimento, pede perdão, prometendo controlar sua raiva e não feri-la.

São muitos os tabus que precisam ser quebrados a fim de que a sociedade caminhe para um patamar de justiça e equidade. As leis e os mecanismos de defesa nascem dessa necessidade, daí o mérito de estudá-los, exigindo que a justiça brasileira cumpra-os, de forma a contemplar homens e mulheres.

É inevitável a ajuda de todos/as e cooperação de todas as instâncias do poder público nessa jornada, especialmente quando uma mulher sofre com violência, e por parte de alguém que é muito próximo, que tem relação afetiva, muitas vezes, o pai de seus filhos/as e também seu único sustento.

Considerando a complexidade do tema pesquisado principalmente pelas fases que o ocultam, determinam-no e reproduzem-no, abordaremos no próximo capítulo, mais especificamente em Belém do Pará, qual a efetividade da Lei 11.340/06 (Lei “Maria da Penha”), enquanto instrumento legal no enfrentamento a esse tipo de abuso de violação dos direitos humanos durante os sete anos de vigência da referida lei.

Embora a Lei “Maria da Penha” tenha sido reconhecida por pesquisadores e militantes dos movimentos sociais em defesa dos direitos das mulheres como avanço na legislação brasileira, as estatísticas divulgadas informam que a violência doméstica e familiar, no caso de Belém em particular, continua acentuada, levando as perguntas que orientam este trabalho: será que esse dispositivo legal não está reduzindo a violência ou seu poder de enfrentamento está aumentando o número de denunciante na mencionada cidade, fato expresso nas altas estatísticas? Como pesquisadoras feministas locais e os técnicos da DEAM avaliam a lei Maria da Penha? Tais perguntas parecem que podem contribuir no processo de enfrentamento da questão no campo da pesquisa e da intervenção profissional técnica.

3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEGISLAÇÕES

A violência doméstica contra a mulher a partir da constitucionalização dos direitos humanos passou a ser estudada com maior profundidade e transformou-se numa das grandes preocupações mundiais, superando o nível tolerado pela sociedade e mobilizando estudiosos, pesquisadores, sociedade em geral e Poder Público, na busca por mecanismos e instrumentos de prevenção e repressão no combate a esse abuso contra os direitos humanos como observado no parágrafo anterior em relação ao posicionamento da ONU.

Muitas vezes o tema é tratado como se fosse um problema distante das preocupações de primeira ordem. No geral, se considera apenas como um produto das desigualdades econômicas; algo que atinge somente pobres, alcoólatras e drogados. Não há dúvida de que, quando se vive em condições precárias, tudo se torna mais difícil levando em outras questões a violência contra as mulheres. Mas a ideia de que são apenas os pobres e os alcoolizados que espancam suas mulheres é relativamente falsa. (TELES; MELO, 2003, p. 11)

Esse é um tema bastante atualizado e instigante que, como já citado anteriormente, é decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como a discriminação de gênero ainda está presente tanto na sociedade como na família. A autora a seguir converge com o pensamento de Saffioti quando destaca que:

A gênese dessa violência não está no interior da família pelo desgaste e forte estresse que o cotidiano possa exercer, mas no sistema patriarcal, que delega a alguns o exercício do mando e de prerrogativas; impede relações democráticas e igualitárias; inviabiliza a renegociação, os rearranjos e a flexibilização das funções entre seus membros (SMIGAY, 2003, p.73).

Nesse cenário de violência a mulher tem sido a principal vítima dos homens ao longo da história, sendo que a emergência e o reconhecimento enquanto vítima, no cenário atual, como sujeito que requer proteção e direitos foi impulsionada pelos movimentos feministas que passaram a lutar não por uma vítima qualquer, mas sim pela vítima mulher, conforme citado nos itens anteriores.

Como resultado dessas articulações e das lutas dos movimentos feministas em diversas partes do mundo, iniciou-se um movimento que culminou na elaboração

e efetivação de legislações que visam coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres no globo.

Essas legislações, ao incluírem a família como vítima de violência, principalmente a mulher, passam a discutir conceitos de vítima e de crime de modo mais amplo, como será abordado a seguir de que modo se deu esse movimento legislativo ao redor do mundo.

Para combater as múltiplas formas de violência e discriminação contra a mulher no âmbito das Nações Unidas, foram adotados novos instrumentos internacionais, especialmente designados para combater a desigualdade de gênero, especialmente de mulheres e crianças. Todos os principais instrumentos de proteção aos Direitos Humanos, que passaram a vigorar nas duas últimas décadas, faziam referência ao problema da exploração sexual, das desigualdades sociais e de salário, bem como lançaram as bases de direitos humanos para a proteção e assistência às mulheres.

O marco da luta mundial para erradicar e coibir a violência contra a mulher foi impulsionado por Organismos internacionais depois de 1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU, na reunião de Viena em 1993, incluiu um capítulo de denuncia e propôs medidas para coibir a violência contra a mulher.

Na parte que é relativa às questões de gênero e da criança, a Declaração afirma que: “os direitos humanos da mulher e da menina são partes inalienáveis, integrantes e indivisíveis dos direitos humanos universais” (ONU, 1975). Nesse sentido segundo Cordeiro (2011, p. 04):

A Declaração ressaltou a importância de os países trabalharem, coordenadamente e com a participação integral da sociedade civil, na direção da eliminação da violência contra a mulher. As ações, embora não fossem claramente assinaladas, dariam-se pela cooperação internacional, não nos termos do combate ao crime, mas sim em termos da promoção do direito da mulher ao desenvolvimento econômico e social e da superação da desigualdade e da discriminação.

Outro marco significativo na luta foi também a Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing, em 1995, a qual caminhou na mesma direção da Conferência de Viena e, em sua Plataforma de Ação, propugnou medidas mais específicas, numa agenda que procurou conciliar uma compreensão ampliada das questões de gênero.

Essa Conferência definiu os mecanismos de acompanhamento dos progressos conseguidos pelos países membros das Nações Unidas. Na Plataforma, foram estabelecidas dez esferas integradas de ação, consideradas fundamentais para a garantia dos direitos das mulheres, a saber:

1. Superação da pobreza;
2. Acesso à educação e aos serviços médicos;
3. Eliminação da violência contra a mulher;
4. Proteção da mulher nos conflitos armados;
5. Promoção da autossuficiência econômica da mulher;
6. Promoção da participação da mulher no processo de tomada de decisões;
7. Integração dos aspectos relacionados com a igualdade de gênero na política e no planejamento;
8. Promoção dos direitos humanos das mulheres;
9. Aumento do papel dos meios de comunicação na promoção da igualdade;
10. Integração da mulher ao processo de desenvolvimento sustentável.

Outro instrumento internacional relevante para a garantia dos direitos das mulheres foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, que foi ratificada por 165 dos 188 Estados membros das Nações Unidas. Todos os países da América Latina ratificaram a Convenção, embora com reservas que diminuem o impacto da ratificação e a efetividade das medidas, inclusive o Brasil, que ratificou em 1984 e somente suspendeu as reservas em 1994.

O Protocolo Opcional da Convenção foi elaborado na Conferência Mundial sobre a Mulher em 1995 e adotado pela Assembleia Geral da ONU somente em 1999. No artigo 1º do Protocolo, a discriminação foi definida como “qualquer tratamento que tem o efeito ou o propósito de negar à mulher o gozo ou exercício dos seus direitos”. O Protocolo Opcional da Convenção é um instrumento poderoso de transformação da realidade social das mulheres e consiste em instrumentos de aplicação, acompanhamento e monitoramento de suas previsões. O Protocolo cria o Comitê para Eliminação da Discriminação Contra a Mulher e atribui-lhe competência para receber denúncias sobre casos de violação dos direitos das mulheres.

No Brasil é possível elencar vários avanços no campo legal e social, como também na criação de organismos em defesa das mulheres vítimas de violência. O marco dessa nova fase foi a Constituição de 1988, com a qual houve uma ampliação e reconhecimento dos direitos individuais e sociais da população brasileira, sobressaindo a seguridade da igualdade entre homens e mulheres no espaço público e na vida familiar.

Com a Constituição Federal de 1988, a “Constituição Cidadã”, a sociedade brasileira comprovou o valor e o desafio de entender a violência como uma questão a ser enfrentado pelo Estado. Por intermédio dela foi garantida a visibilidade e a punição para diversas formas de violência sob as perspectivas de gênero, classe social, raça/etnia.

Foram importantes os estudos das leis e mecanismos de defesa já existentes, como também os esforços empregados para que outros fossem criados. Por isso sentimos a necessidade de em nosso trabalho relacionarmos as leis existentes no aparato jurídico brasileiro que tenham em suas linhas medidas contra as discriminações de violência doméstica.

A Constituição Brasileira, em seu art. 5º, diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

E ainda em seu parágrafo I expressa: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição”.

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada Convenção de Belém do Pará, como Estado-membro signatário da Convenção, o Brasil assumiu uma série de obrigações específicas que complementam as disposições mais gerais da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Convenção de Belém do Pará define, no nível regional, a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada”.

Os Estados membros signatários da Convenção de Belém do Pará aceitaram adotar, “sem demora”, políticas destinadas a prevenir e erradicar a violência contra a mulher (artigo 7º) (Idem, p. 24). Em outros termos, os Estados se obrigam a assegurar o respeito ao direito da mulher a uma vida livre de violência, a agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (tanto na esfera pública como na privada) e a garantir que todas as vítimas da violência tenham acesso a procedimentos jurídicos justos e eficazes.

Nesse sentido, a Convenção estatui que todas as leis, políticas ou práticas jurídicas que dão respaldo à continuação ou à tolerância em relação à violência contra a mulher devem ser abolidas. O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em dezembro de 1998, por meio do Decreto Legislativo nº 89, de 3 de dezembro de 1998, nos termos do artigo 62 da Convenção Americana.

O Brasil assinou ainda o Estatuto do Tribunal Internacional Criminal Permanente aprovado em Roma, em julho de 1998. Nos dois casos, o que está em questão é a jurisdição internacional para julgamento de crimes e violações contra os direitos humanos ocorridos nos países-membros. Particularmente no Estatuto do Tribunal de Roma, a violência contra mulher figura como crime sob sua jurisdição.

Dessa forma, deu-se cumprimento aos preceitos legais, parágrafo 8º do artigo 226, da Constituição Federal e as Convenções (CEDAW e Convenção de Belém do Pará). Além dos aspectos civis e criminais, a lei institui medidas de prevenção, sensibilização e conscientização quanto à violência contra a mulher. Para isso, impõe regras para coibir a discriminação da mulher na publicidade. No plano de educação nacional, inclui matérias sobre a desigualdade de gênero e determina a capacitação dos agentes do sistema de saúde público para identificar casos de violência em situação de violência doméstica.

As Convenções assinadas objetivam eliminar as violências, que são decorrentes das desigualdades entre homens e mulheres e que vêm ocorrendo há muito tempo, e eliminar não somente do espaço público, mas também e, principalmente, do espaço privado, pois ela já existia e encontrava-se camuflada.

Todas as Convenções consistem em se ter leis que sustentem e garantam proteção às pessoas vítimas de violências. A intenção dessas leis é amparar

legalmente o mais frágil, porém precisam ser aplicadas corretamente para que alcancem resultados justos e eficientes. Conjuntamente a elas é necessário fomentar programas que promovam processos educativos para produzir relações de igualdade de gênero e oportunidades para que todos, homens e mulheres, desfrutem em igualdade das leis colocadas em vigor.

No Brasil, os estudos têm indicado que, como no mundo afora, a maior parte das mulheres que sofrem violência não registra a ocorrência, especialmente quando cometida no âmbito familiar. Ameaças, temor e falta de compreensão dos procedimentos legais são algumas das causas.

Os casos de denúncia das mulheres contra violações antes da Lei n.º 11.340/06 - Lei “Maria da Penha” (que entrou em vigor no Brasil no dia 22 de setembro de 2006, com a finalidade de prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher e assegurar os direitos da mulher vitimada) – eram equiparados aos crimes de menor potencial ofensivo, sendo aplicada a Lei n.º 9.099/95. Por ser a Lei n.º 9.099/95 considerada frágil no que diz respeito à punição dos agressores, foi aprovada em 2002 a Lei n.º 10.445, excluindo os crimes relacionados à violência doméstica contra a mulher da Lei n.º 9.099/95, criando, entre outros mecanismos, medidas protetivas de urgência como o afastamento do agressor do lar. Posteriormente, em 2004, a Lei n.º 10.886 criou o tipo especial denominado “violência doméstica”, aumentando de três para seis meses a um ano a pena por lesões corporais leves decorrentes de violência doméstica.

O Brasil em 2001 foi condenado pela OEA (Organização dos Estados Americanos) pelo caso de Maria da Penha Maia Fernandes que, como já vimos, dá nome à Lei atual, vítima de duas tentativas de homicídio pelo ex-marido, que jamais havia sido devidamente punido pela Justiça brasileira. Com o apoio do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), Maria da Penha enviou seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que admitiu o caso por entender que o Estado brasileiro era responsável pela violação em razão da sua omissão.

As recomendações dirigidas ao Brasil exigiram empenho do Estado em por fim à tolerância estatal e ao tratamento discriminatório em relação à violência

doméstica contra as mulheres. Também se recomendou que o Estado simplificasse os procedimentos judiciais penais, a fim de que pudesse reduzir o tempo processual “sem afetar os direitos e garantias do devido processo” e “o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera”. Desde então se intensificou uma mobilização dos movimentos de mulheres para a criação de um projeto de lei de enfrentamento da violência doméstica.

Essa conjuntura de fatos contribuiu significativamente, assim como a pressão dos movimentos sociais, principalmente, os feministas para que o Estado Brasileiro implantasse um conjunto de ações de combater a esse tipo de violência, para assegurar as mulheres seus direitos que estavam sendo violados. Finalmente, dentre as ações, a homologação da Lei n.º 11.340/06. Pougy (2008, p. 02) considera que:

A intervenção dos direitos humanos no campo do combate à violência de gênero é mediatizada por outros intervenientes coexistentes às contradições precedentemente desenhadas, dentre essas se destaca o feminismo brasileiro, movimento social heterogêneo e combativo na consolidação da democracia nos anos 80, com um papel matricial na construção da agenda pública dos direitos da mulher.

Para Ávila (2007, p. 01):

A lei, respaldada por forte movimento social de defesa dos direitos da mulher, é bem-vinda, pois reflete a necessidade premente de repensar as relações de gênero como uma relação construída sobre uma cultura secular de poder simbólico de dominação machista, cuja perversa marca tem sido a violência doméstica.

A Lei “Maria da Penha” pode ser considerada um divisor de águas no trato da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir desse contexto, observa-se dois momentos históricos diferentes no processo de luta e enfrentamento contra esse tipo de violência.

O primeiro vai até setembro de 2006, que antecedeu a lei, onde nessa conjuntura todos os casos de violência contra a mulher, como já dito antes, eram tratados pela Justiça como crimes de menor potencial ofensivo, os quais eram amparados na Lei nº 9.099/95, que determinava aos agressores penas alternativas. Esses crimes contra a mulher eram julgados nos chamados “tribunais de pequenas causas”, que em geral terminavam em acordos e penas leves, como pagamento de

multas ou de cestas básicas para instituições de caridade e nada mais e a Lei “Maria da Penha” que criminaliza e propõe uma punição mais rígida.

Assim conclui-se que a mulher violentada antes da Lei “Maria da Penha”, não era pensada como um sujeito de direitos, na medida em que os conflitos e os crimes eram reprivatizados, isto é, eram devolvidos para o âmbito familiar. Essa questão é explicada por Azevedo (2001):

Antes da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher era tratada nos Juizados Especiais Criminais (JECrim) que seguem uma lógica de justiça consensual (ou restaurativa), visando à conciliação e ao restauro dos laços entre as partes. Esse tipo de justiça traça procedimentos informais e rápidos em uma tentativa de “desafogar” os processos penais do Judiciário. Assim, as varas criminais poderiam atuar com maior prioridade sobre os crimes de maior potencial ofensivo.

Esses tipos de “procedimentos” aplicados ao agressor traziam, em regra, dois prejuízos: primeiro, o estímulo à agressividade, pois o agressor se sentia impune, haja vista que nada acontecia com o mesmo e o próprio continuava agredindo a vítima, diante da insignificância da punição; e o segundo porque, considerando a desproporcionalidade da punição do agressor em face da violência sofrida, a vítima se sentia injustiçada e desestimulada a prosseguir com o processo, e até mesmo de denunciar as agressões sofridas.

Já no segundo momento histórico, a partir da implantação da Lei n.º 11.340 os delitos cometidos contra a mulher passaram a ser tratados de maneira diferenciada, isso significa dizer que os casos de violência doméstica e familiar não são mais considerados de menor potencial ofensivo, independentemente da pena prevista, não sendo cabível a aplicação de dois benefícios: a transação penal e a suspensão condicional do processo, por proibir a aplicação de penas pecuniárias.

Portanto, cabe afirmar que o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, efetivou-se com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, tornando real o Art. 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988, que preconiza que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Logo, assumindo o compromisso no enfrentamento a qualquer tipo de violência, seja praticada contra homens, mulheres, adultos e crianças.

Moreira (2007, p. 130), porém, adverte que:

A iniciativa da Lei nº 11.340/06 em trazer no artigo 8º o mecanismo da política pública a ser caracterizado, deve ser cuidadosamente trabalhado e articulado, pois a lei sozinha não é uma política pública e a utilização do Direito como uma UTI social não deve ser mais aceita. Para se configurar eficazmente tais medidas, devem conter ações que realmente trabalhem com valores morais e éticos, antes mesmo de acontecer o fato delituoso.

Desse modo, apesar de estabelecer marcos expressivos para o enfrentamento e combate aos crimes contra a mulher, a referida lei necessita de compromisso político e ético por parte de seus operadores para sua eficácia, já que ela estabelece a intersectorialidade dos órgãos do Estado por meio da criação de uma rede articulada entre os poderes e esferas públicas, conforme o disposto nos seguintes artigos:

Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

Art. 9º - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (Lei nº 11.340/06).

Enfim, a Lei “Maria da Penha” estabelece e elenca vários mecanismos voltados para a prevenção e à repressão da violência contra a mulher, tais como: medidas protetivas; procedimento diferenciado a ser adotado desde o atendimento da ocorrência pelo agente policial; aumento da pena do crime de lesão corporal; criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; possibilidade de prisão em flagrante e a qualquer momento (preventiva), durante o processo; entre outros.

A violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras. É fundamental destacar que todo ato de agressão física é precedido de um histórico de violência psicológica que, por expressar-se de maneira menos perceptível, acaba não sendo facilmente identificada, sendo vista como natural pelas mulheres, e muitas vezes se inicia com uma pequena reclamação.

Na concepção de alguns estudiosos, essa violência camuflada é chamada violência simbólica, que tem maior abrangência na vida das mulheres e que não pode

ser mensurada, haja vista que a violência, como veremos posteriormente, possui um número maior que as denúncias que dizem respeito às agressões físicas.

É por isso que a violência simbólica acaba por passar despercebida, pela razão de estar tão naturalizada que as pessoas nem as percebem enquanto uma forma de violência. Contudo, é um tipo de violência presente nas sociedades: separando papéis, impondo códigos, e ainda recebendo sustentação social.

Um dos mais conceituados autores que discorre sobre a violência simbólica é Pierre Bourdieu. Vejamos abaixo:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita de atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 1999, p. 09).

Tal reconhecimento pelos intelectuais e elaboradores da Lei estão expressos no Capítulo II, Art. 7º, da Lei n.º 11.340/2006, ao explicitar as diversas formas de violência que precisam ser observadas:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Outra questão de grande relevância estabelecida com a promulgação da Lei “Maria da Penha”, foi que o juiz passou a ter poderes para definir as chamadas “medidas protetivas” – afastamento do agressor, suspensão do porte de armas, entre outras – e também as “educativas”, obrigando o agressor a frequentar programas de reabilitação. Caso seja condenado, o juiz irá determinar uma pena, que pode variar de 03 meses a 03 anos de prisão e que será aumentada em um terço se o crime for cometido contra portadora de deficiência.

Também outro avanço de suma importância expresso na lei é que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual, isto é, pode ocorrer entre lésbicas. Ainda determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.

Bem como determina que a mulher somente poderá retirar a denúncia perante o juiz e que ela será notificada sobre o andamento do processo, em especial quando da entrada e saída do agressor da prisão. A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais.

A referida lei altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher e altera a Lei de Execuções Penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor à programas de recuperação e reeducação.

A autoridade policial pode requerer ao juiz, em 48 (quarenta e oito) horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.

O juiz do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).

O alto índice de conflitos domésticos, como será apresentado posteriormente na análise do fenômeno no mundo, no Brasil e no Pará, questiona o

mito de “lar doce lar”, que defende a ideia de que o espaço familiar se caracteriza apenas por segurança e proteção. O argumento questionador do mito chama a atenção para o silêncio que se apresenta no âmbito da relação privada entre homens e mulheres.

Como afirma Sousa (2010, p. 01):

O silêncio é um dos agravantes da questão da violência doméstica, muitas vezes imposta pela família, são diversos os motivos para esse silêncio como: medo, vergonha, falta de conhecimento dos direitos. O principal motivo pelo qual o agredido se mantém em silêncio é o medo do agressor se tornar ainda mais violento ao saber que seu crime foi descoberto, em decorrência desse medo os agredidos passam a viver assustados, toda a sua estrutura é afetada. Outro fator é a falta de informação sobre como agir, que providências tomar, a quem recorrer. Outro agravante é a dependência financeira, muitas vezes a mulher aguenta os maus tratos por não ter condições de se sustentar e aos filhos, em decorrência dessa dependência aguentam todo tipo de violência.

As pesquisas também têm apresentado como resultado que esse tipo de violência atinge mulheres de diferentes classes sociais, raça/etnia, segmento religioso, idade e grau de escolaridade, sendo mais visível nos segmentos da classe trabalhadora mais sacrificada.

Segundo alguns estudiosos, como a Professora Maria Antonia Nascimento, é preciso ter cuidado com esse tipo de conclusão que atribui às mulheres e aos homens pobres os maiores índices de violência, já que a violência e a denúncia dela envolve uma série de variáveis que precisam ser analisadas conjuntamente e não isoladamente.

Advertência que Cunha (2007, p. 169) explicita ao descrever o perfil das vítimas da violência contra mulher dizendo “o fenômeno da violência não é privilégio das mulheres de baixa renda [...] de menor nível de escolaridade”. De acordo com a autora, esta é uma ideia difundida na sociedade por puro preconceito. Na entrevista realizada na Delegacia Especializada de Atenção à Mulher em Belém, a delegada chamou atenção para a complexidade de registro das denúncias por mulheres com poder aquisitivo alto devido a preservação da família e dos ganhos materiais por ela possibilitada. Esse fenômeno implica em consequências seriíssimas às vítimas e ao grupo familiar como será abordado no próximo tópico, visto que a violência pode se manifestar de várias maneiras em todas as classes sociais independente da cor, raça e religião.

4 EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA EM BELÉM-PA

4.1 ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste capítulo se pretende aprofundar a discussão acerca da violência contra a mulher, utilizando como base dados estatísticos, produzidos por órgãos oficiais internacionais e nacionais governamentais e não governamentais. Alerta-se o leitor para o fato de que não existe consenso na maioria das fontes, o que, no nosso entender, não gera prejuízo para o trabalho, uma vez que, independente do número, todas apontam para um índice elevado de violência.

A realidade brasileira, em relação ao índice de violência contra a mulher, comparada a outros países é muito preocupante. Estudos acadêmicos e dados estatísticos produzidos nacional e internacionalmente como da Fundação Perseu Abramo⁴, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO e da Organização Mundial da Saúde – OMS, têm afirmado que a violência contra a mulher e familiar é uma das expressões sociais que mais cresce no mundo, apesar das deficiências nos registros de órgãos competentes que, quando não ignoram, encobrem ou subnotificam.

Essas fontes também têm afirmado que ela é considerada um tipo de violência silenciosa, como já citado, visto que, muitas das vezes, é a própria vítima quem abafa e desiste de denunciar o agressor, por medo de agravamento das agressões, contribuindo indiretamente para a perpetuação do problema.

Situação que tende a mudar, uma vez que o Supremo Tribunal Federal – STF, decidiu no início de fevereiro de 2012, acatar as denúncias oficializadas por parentes, vizinhos, amigos ou qualquer pessoa que tenha assistido a violação.

⁴ A Fundação Perseu Abramo foi instituída pelo Partido dos Trabalhadores em 5 de maio de 1996, tal decisão abriu caminho para a concretização de uma antiga aspiração do PT, que era a de construir um espaço, fora das instâncias partidárias, para o desenvolvimento da reflexão político-ideológica, a promoção de debates, estudos e pesquisas com pluralidade de opiniões e isenção fora dos embates do dia-a-dia de um partido.

Segundo a Cartilha Direitos da Mulher, (2011)⁵, no Brasil as estatísticas apontam que a cada 15 segundos uma mulher é agredida. Outra fonte, Instituto⁶ Avon/Ibope que, através da pesquisa realizada no ano de 2009 denominada “As Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil” (2009, p. 44), reúne resultados de várias pesquisas sobre o tema e apresenta que “entre as principais causas estão: falta de condições financeiras para viver sem o companheiro (24%), preocupação com a criação dos filhos (23%) e medo de ser morta caso rompa a relação afetiva (17%)”.

Ainda segundo a mesma pesquisa, “55% das entrevistadas têm conhecimento de outros casos de agressões a mulheres, 56% apontam a violência doméstica como o problema que mais preocupa as mulheres, 78% afirmam conhecer a Lei “Maria da Penha” e 44% acreditam que ela já está fazendo efeito”.

Na pesquisa realizada pelo Datasenado⁷, em 2009, com 827 entrevistadas, foi verificado que o percentual de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aumentou de 15%, em 2007, para 19%, em 2009. Segundo a referida fonte, em cada 100 mulheres brasileiras 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência baseada no gênero.

Ainda segundo a pesquisa do DataSenado, na percepção de 60% delas, esse tipo de violência aumentou nos últimos anos, sendo que para 25% das pessoas ouvidas, a violência continua igual, e apenas 14% acham que a violência diminuiu. Outro índice reforça o aumento da percepção: 62% das entrevistadas disseram conhecer mulheres que já sofreram violência doméstica e familiar e dentre os tipos de violência sofrida, as mais citadas foram: a física (55%), a moral (16%) e a psicológica (15%) (DATASENADO, 2009).

⁵ Foi desenvolvida no marco da iniciativa “Amazonaids Mulheres” do Programa conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. A publicação visa informar as mulheres sobre as diversas situações de violência de que podem ser vítimas e como prevenir e buscar ajuda.

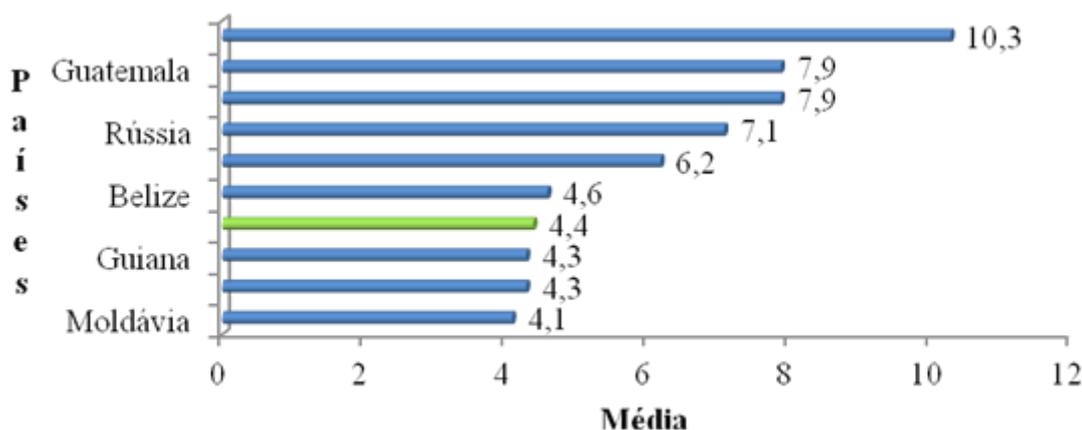
⁶ Criado em 2003, como OSCIP com a missão de coordenar as ações de investimento social da Avon Brasil, o Instituto Avon atua especificamente nas causas relacionadas ao fortalecimento e auto-realização da mulher. A pesquisa mencionada reúne resultados de pesquisas realizados por várias fontes.

⁷ É um Instituto de pesquisa do Senado Federal, fundado em 2005 pela Secretaria Especial Comunicação Social - DF.

Segundo dados do Instituto⁸ Sangari em pesquisa, coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz⁹, o documento final chama-se “Mapa da Violência – 2010. Anatomia dos Homicídios no Brasil”, destaca as mortes de mulheres em decorrência da violência masculina. O documento afirma que “em dez anos, 1997 a 2007, 41.532 mulheres morreram vítimas de homicídios - índice de 4.2 assassinadas por 100.000 mil habitantes”.

Dados atualizados do Mapa da Violência contra a Mulher de 2012, denominado “Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil”, também elaborado pelo Instituto Sangari, aponta que o Brasil ocupa a sétima posição mundial em número de homicídios de mulheres ficando atrás somente dos países: El Salvador, Trinidad e Tobago, Guatemala, Rússia, Colômbia e Belize. Conforme exemplificado a seguir na figura 1.

Figura 1: Homicídios Femininos Internacional



FONTE: Mapa da Violência contra a Mulher – 2012

⁸ O Instituto Sangari surgiu de um ideal: Educação de qualidade para todos, em dezembro de 2013, o Sr. Bem Sangari fundou o Instituto Sangari com o apoio e a experiência do grupo Sangari, que há mais de 40 anos dedica-se à área da educação em 15 países.

⁹ Sociólogo formou-se pela universidade de Buenos Aires e Mestre em Planejamento Educacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Esses dados internacionais permitem obter uma visão comparativa dos graus de violência contra a mulher existentes entre os países. Observamos, portanto, que com uma taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres, o Brasil

infelizmente ocupa a sétima posição no contexto dos 84 países do mundo compreendidos entre 2006 e 2010.

O referido Instituto, para realizar o levantamento de coleta de dados, utiliza como fonte de base o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) e na coleta dos dados internacionais, além desses já citados, utiliza ainda as bases de dados de mortalidade da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Ao compararmos os dados desse Instituto em relação aos divulgados em 2010 com os de 2012, verificamos que no Mapa da Violência de 2010 a pesquisa se concentrou principalmente em coletar, analisar e informar dados da realidade nacional mais específicos; já os pesquisados e divulgados em 2012 tiveram abrangência internacional, o que possibilitou termos um panorama mais acurado da situação em nível internacional.

Um dos termos que vem sendo utilizado para caracterizar as mortes de mulheres pelo simples fato de serem mulheres é o femicídio, muito praticado em países da América Central, sendo considerado um dos mais altos do planeta. Na concepção de Depes, femicídio “é o assassinato de mulheres por razões associadas ao gênero”. Alguns autores diferenciam femicídio ou assassinato de mulheres, de feminicídio ou assassinato de mulheres pautado em gênero ou ainda genocídio de mulheres, o que confere a esses atos uma significação política.

Para Lagarde (2004):

Compreende um tipo de crime que pesa sobre os Estados, que ao não intervir segundo as obrigações assumidas pelo direito internacional permite a impunidade a um fenômeno em cuja gênese encontra-se a situação de iniquidade em relação às mulheres.

No Brasil, o Governo Federal considerou o feminicídio como “expressão perversa” de um tipo de dominação masculina enraizada na cultura brasileira e que os impactos dessa violência ainda são silenciados e deturpados pelo discurso “misógino e patriarcal” dominante.

No entendimento de Semíramis (2011, p.05) acerca do feminicídio no Brasil:

A discussão sobre o feminicídio ainda está se iniciando no Brasil, e há um longo caminho a ser percorrido, a começar pelo reconhecimento de que há desigualdade de gênero a ser combatida com ações direcionadas para mostrar o caráter coletivo desses crimes, e evitar seu esquecimento e banalização.

Essa questão acerca do feminicídio de certa forma aparece nos textos das feministas mais antigas do Brasil como Saffioti. Contudo, faz-se necessário um olhar mais agudo da questão, ou seja, a discussão teórica sobre o feminicídio no País precisa avançar de forma crítica, a fim de estimular ações de políticas públicas que questionem os estereótipos sexistas enraizados, contribuindo para identificar e combater a desigualdade de gênero e garantir às mulheres o direito à autonomia e principalmente a preservação da vida.

O feminicídio é tão presente que o Mapa da Violência/2012 divulgou uma estatística mais que preocupante, conforme explicitado abaixo:

Nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país.

Outra informação importante é que as maiores taxas de vitimização de mulheres se concentra na faixa dos 15 aos 29 anos de idade, com preponderância para o intervalo de 20 a 29 anos, faixa que mais cresceu na década analisada. Por sua vez, nas idades acima dos 30 anos a tendência foi de queda.

Um dado interessante divulgado ainda pelo Mapa/2012 consiste que, com a homologação da Lei 11.340/2006, as taxas de violência contra a mulher se estabilizaram, com queda em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres, após o primeiro ano de vigência efetiva da lei Maria da Penha, ou seja, em 2007; porém, voltando a crescer de forma rápida até o ano 2010.

A queda e a estabilidade logo após a homologação da lei 11.340/2006 são atribuídas à visibilidade do instrumento legal, trazendo um novo olhar, um novo tratamento acerca da violação contra a mulher, a qual passou a ser considerada crime, inibindo, a princípio, a prática dos agressores, impulsionando a denúncia pelas ofendidas. Contudo o crescimento do fenômeno pode ser devido ao não cumprimento integral da lei que estabelece várias medidas protetivas, mas que na maioria não são cumpridas, fortalecendo a ideia de “impunidade”, ou seja, ela não é

implementada de fato pelo Estado de “Direito”, constituindo-se mais uma lei que veio e não atendeu às necessidades da demanda.

Segundo ainda resultados do Mapa da Violência de 2012, a violência física é a preponderante, englobando 44,2% dos casos; a psicológica ou moral representa acima de 20%. Já a violência sexual é responsável por 12,2% dos atendimentos. A violência física adquire destaque a partir dos 15 anos de idade da mulher, enquanto a violência sexual é a mais significativa na faixa de 01 aos 14 anos, período que apresenta significativa concentração.

Em relação aos dados da Secretaria de Proteção à Mulher (SPM/2010), 70% dos casos de agressão contra as mulheres são cometidos pelo companheiro ou cônjuge da vítima. Quando se soma outros vínculos afetivos, como ex-marido, namorado e ex-namorado, sobe para 89%.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão¹⁰, “Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres”, divulgada em 2013, com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, apontou que “70% da população, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil”.

Esse Instituto também revelou que ao perguntar sobre o conhecimento do entrevistado em relação às vítimas de violência: 54% conhecem mulher que já foi agredida por um parceiro; para 86%, as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei “Maria da Penha”, 56% conhecem um homem que já agrediu uma mulher. Metade da população considera que a forma como a justiça pune não reduz a violência contra a mulher. 85% das mulheres que denunciam seus parceiros correm mais riscos de sofrer assassinato; 69% afirmaram acreditar que a violência contra a mulher não ocorre apenas em famílias pobres. Consta ainda que 7%, em cada 10 entrevistados, acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos e apenas 2% dos entrevistados nunca ouviram falar da Lei Maria da Penha.

Apesar de essas estatísticas serem oficiais, não podemos deixar de comentar que há casos que não são registrados, ou são encobertos como já

¹⁰ É uma organização não governamental sem fins lucrativos, criada em 2009, sediada na cidade de São Paulo e que tem por objetivo atuar na produção de notícias e conteúdos sobre os direitos das mulheres brasileiras.

mencionado no início do capítulo. O número de mulheres que não denunciam o agressor, ou que procuram as delegacias e não têm as queixas registradas superam em muito esses dados. Tal situação revela o quanto é necessário o investimento em pesquisas para que possamos ter um quadro mais próximo do real.

4.1.1 O Pará nas Estatísticas sobre Violência

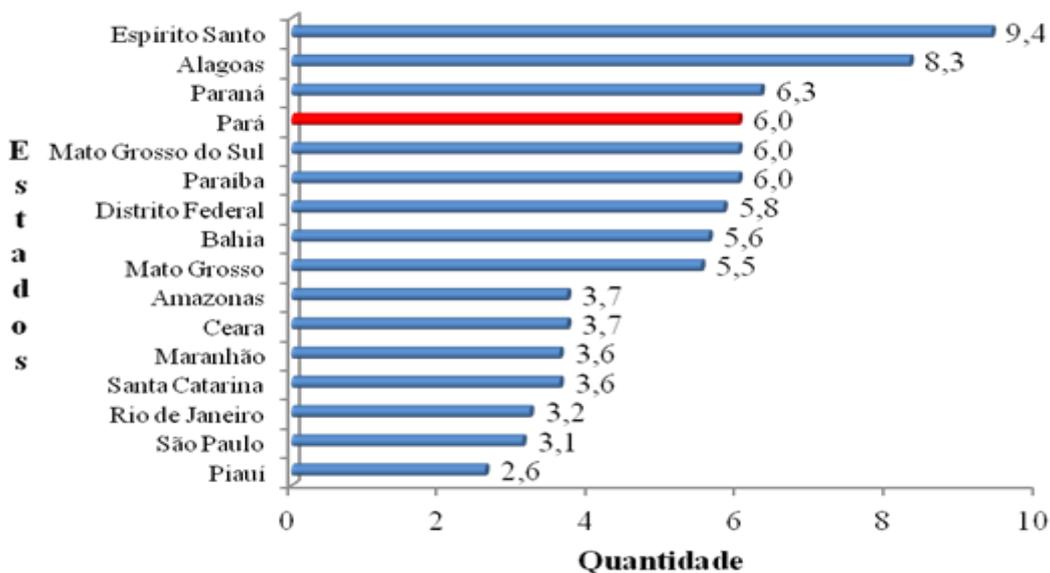
Em relação ao estado do Pará, esse fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de mulheres, a realidade não é diferente, pois apesar do combate à violência contra a mulher contar com a Lei Maria da Penha ainda é alto o índice de violência.

O Estado do Pará é visto pela assistente social da DEAM/Belém como um dos Estados onde a aplicação da Lei ocorre com rigor, apesar disso não possui estatísticas alta sobre denúncias de violência contra a mulher em todos os municípios, mas na capital a situação pode ser considerada diferente, pois apesar das dificuldades, possui, segundo a informante “uma rede de proteção a mulher vítima muito forte”.

Esse olhar da técnica parece não confirmar os dados, já que ele circula entre os que possuem um dos mais altos índices de violência de gênero, fato que o coloca em 6º lugar no ranking nacional de crimes contra a mulher. Situação que também pode ser observada pela frequência com que a mídia local divulga situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, que assume proporções alarmantes, já que os casos noticiados referem-se, principalmente a feminicídio. Dos 144 municípios paraenses somente 10 (dez) contam com Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, 02 (dois) possuem casa-abrigo, a saber: Belém e Marabá e 02 (duas) Unidades de Acolhimento Temporário: Belém e Santarém.

A figura abaixo mostra a taxa de registros de homicídios de mulheres por unidade federativa, de acordo com os dados divulgados pelo Mapa da Violência Contra a Mulher/2012. Ressalta-se que o Estado do Pará já esteve em 10º segundo o Mapa da Violência/2010 e hoje se encontra em sexto.

Figura 2: Homicídios Femininos nos Estados



FONTE: Mapa da Violência contra a Mulher – 2012

Cabe destacar que o Mapa da Violência de 2012 afirma que no período de 2008 a 2010, 04 municípios do Estado: Paragominas (1º), Ananindeua (9º), Tucuruí (11º) e Redenção (15º) lideram o ranking nacional com altos índices de homicídios femininos.

A cidade Belém conta com apenas uma Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher – DEAM, a qual é o órgão responsável pelo acesso à justiça de mulheres que sofrem algum tipo de violência de gênero, sendo que a delegacia atende não só a área metropolitana de Belém, como vários municípios do Estado.

Segundo a Cartilha de Normas Técnicas de Padronização da Secretaria Nacional de Segurança Pública, as DEAMs foram criadas com a finalidade de:

Destacar o papel dos centros de referência como um centro de atendimento e acolhimento psicossocial, que possibilita uma reflexão sobre a condição feminina e a violência de gênero, orienta e encaminha para os serviços de saúde, de assistência social, de qualificação profissional e de natureza jurídica (Secretaria Nacional De Segurança Pública, 2006, p.39).

Esta é a afirmativa compartilhada por Cepia ao assegurar que “as delegacias especializadas de atendimento à mulher foram criadas com a finalidade específica de dar atendimento e orientação à mulher vítima de violência” (CEPIA, 2000: p.9).

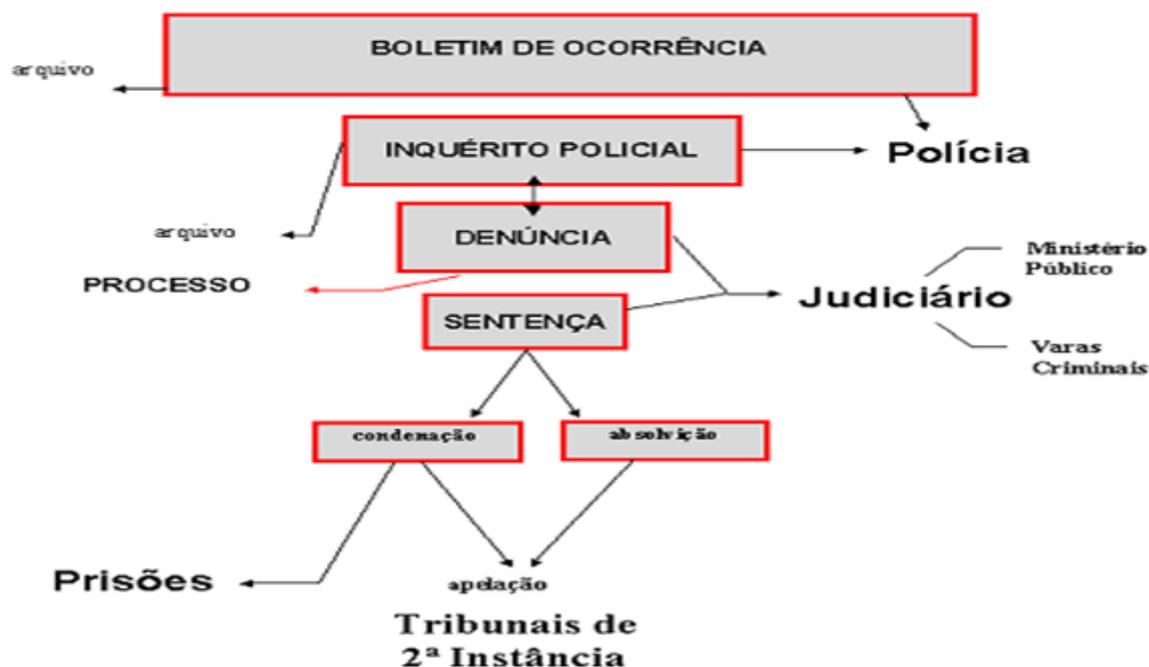
O autor afirma ainda que “a criação destas delegacias se tornou necessária pela dificuldade das mulheres denunciarem violências sofridas diante de policiais pouco sensíveis aos crimes contra elas praticados” (CEPIA, 2000, p.9).

Em Belém, a demanda pelo atendimento aos serviços disponibilizados na DEAM é alta, porém, a delegacia não possui estrutura suficiente para atender com excelência as ofendidas na capital, e muito menos nos demais municípios circunvizinhos, devido à carência do quadro de recursos humanos e infraestrutura necessários aos funcionários e às vítimas, como veremos posteriormente.

Essa questão é bem abordada por Santos e Alves (2012, p. 04):

A Delegacia da Mulher de Belém existe desde 1986, com intuito de estabelecer como política pública de enfrentamento da situação de violência contra a mulher. Desde sua criação tem dificuldade de funcionamento, tendo em vista a sua manutenção, tanto de suas instalações quanto do corpo de funcionários, pois estes não contaram com treinamento e ainda têm que lidar com a falta de materiais, trazendo assim sérias dificuldades para as pessoas atendidas nesse espaço.

Abaixo pode ser observado como ocorre o procedimento o sistema de proteção judicial no enfrentamento da violência contra a mulher em Belém-PA.



Fonte: Vargas, (2004, p.52).

Como se observa, a DEAM acolhe a vítima e faz o registro do Boletim de Ocorrência Policial – BOP. Em seguida, apura todas as informações necessárias para elaborar o inquérito, como estabelece a Lei n.º 11.340. Posteriormente, todas as informações são encaminhadas ao Ministério Público Estadual - MPE, que apresenta a denúncia às Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, as

quais têm a competência de julgar os casos que lhes são encaminhados e determinar as medidas de proteção e a execução da sentença que pode culminar na condenação prisão ou absolvição do suposto agressor, ambas as sentenças podem ter apelação nos tribunais de 2ª instância¹¹.

A tabela abaixo apresenta de forma sintética os crimes definidos na referida lei e a tipificação deles no Código Penal Brasileiro, bem como a ocorrências deles durante os anos, a fim de podermos ter uma visibilidade geral dos números na DEAM para uma melhor compreensão da leitura expressa na figura.

Tipos de crimes de acordo com a lei 11.340/06

| TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO | CASOS POR ANO | | | | Total Geral | Tipos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013/JUN | | |
| <p>Lesão Corporal Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. Aumento de Pena § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos</p> | 2303 | 2353 | 2329 | 1167 | 8.152 | Física |
| <p>Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.</p> | 878 | 579 | 480 | 263 | 2.200 | Psicológica |

¹¹ O poder judiciário brasileiro é estadual e federal. Em cada um deles, tem-se uma primeira instância, formada por juízes singulares e uma segunda instância formada por um colegiado de juízes (desembargadores). A primeira instância aprecia as questões e decide, dessa decisão cabe recurso para a segunda instância.

| | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|--------------|---------------|
| Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. | | | | | | |
| <p>Crimes Contra a Honra¹</p> <p>Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.</p> <p>Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:</p> <p>Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p> <p>Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:</p> <p>Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa</p> | 269 | 376 | 469 | 289 | 1.401 | Moral |
| <p>Estupro</p> <p>Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:</p> <p>Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p>§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:</p> <p>Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.</p> <p>§ 2º Se da conduta resulta morte:</p> <p>Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.</p> | 36 | 38 | 50 | 27 | 151 | Sexual |

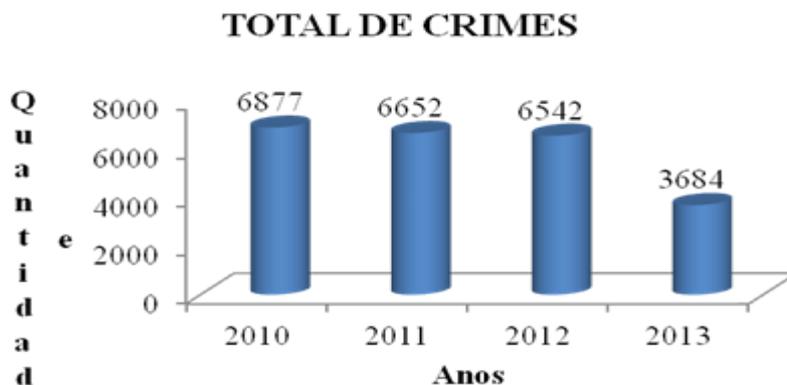
FONTE: Dados da DEAM – Belém/PA – 2013.

Podemos observar na tabela acima também que o crime mais cometido é a violência física expressa na forma de lesão corporal, com índice de 68,48% dos registros durante os anos de 2010 a junho de 2013, e o segundo mais comum é a psicológica, com 18,48% dos casos.

Em relação aos dados divulgados pela DEAM, do setor de estatística da Polícia Civil, no período de janeiro/2010 a junho/2013 foram registradas 23.629

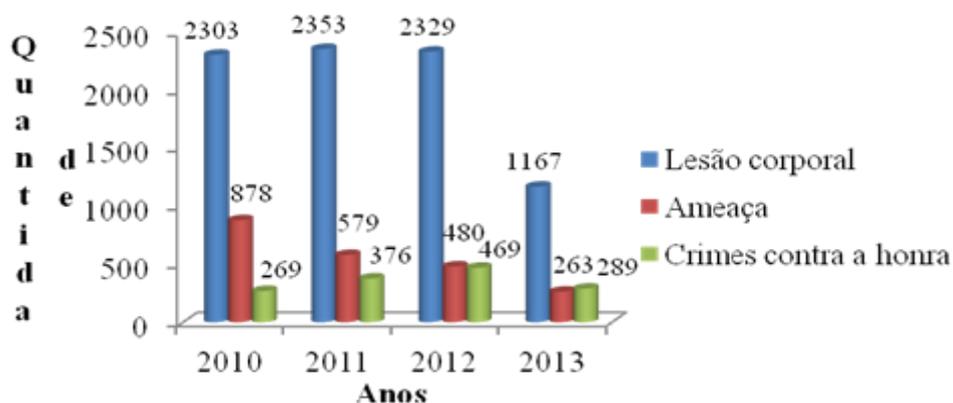
casos de crimes praticados contra a mulher, o que equivale a uma média anual de 5.907,25. Um número significativamente alto, contribuindo para a posição de 6º lugar do Pará no ranking nacional. É preciso considerar que nesses números estão incluídos tanto os crimes expressos na Lei como os que não são classificados de acordo com a Lei, ou seja, todos que foram registrados na DEAM, conforme pode melhor ser visualizado nos gráficos expostos a seguir:

Figura 3 - Representa os Crimes contra a Mulher



FONTE: Cartório DEAM /Belém – 2013.

Figura 4 – Lesão Corporal, Ameaça e Crimes Contra a Honra,



FONTE: Cartório DEAM /Belém – 2013.

A figura acima retrata a três formas de violência mais frequentes na delegacia, a saber: Violência Física (Lesão Corporal), Violência Psicológica (Ameaça) e Violência Moral (injúria, difamação, calúnia), A lesão corporal aparece com 8.152 ocorrências.

Figura 5 – Lei Maria da Penha, Crime de Lesão Corporal



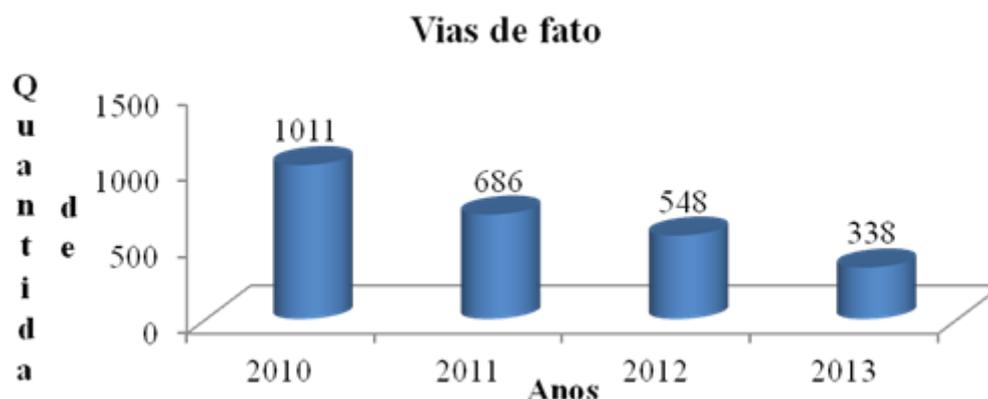
Fonte: Cartório DEAM/Belém – 2013.

Observa-se que a lesão corporal descrita na figura acima é um crime muito frequente, na comparação dos anos de 2010 a 2011 houve um pequeno aumento, e se comparamos as de 2011 e 2012 há quase um equilíbrio, com diferença de 110 ocorrências. O estudo aponta ainda que o número de prisões ainda é baixo, comparado a número de casos registrados, foram 238 prisões em 2011 e 275 em 2012.

Isso expressa o entendimento da pesquisadora do GEPEM/UFPA que afirma:

Há um esforço muito grande nas ações de punição, mas efetivamente há pouca punição. Se formos ver estatisticamente falando, na maior parte dos processos não há prisão, não há condenação, a maior parte dos processos prescreve, abre carência.

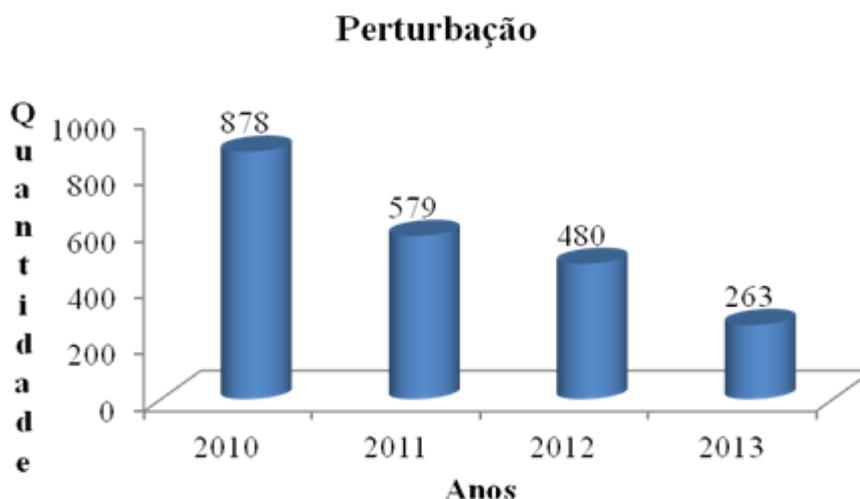
Figura 6 – Vias de fato



Fonte: Cartório DEAM/Belém 2013

Essa figura representa a ocorrência do crime “vias de fato”, ou seja, aquela que se caracteriza por agressões mútuas e não está previsto na Lei 11.340/2006, mas no artigo 21, do Decreto Lei n.º 3.688, de 1941, onde estabelece que: “Praticar vias de fato contra alguém implica prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime”. Já o parágrafo único registra que se aumenta a pena de um terço até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. Observe-se na figura acima que esse tipo de crime teve uma incidência de 2.583 casos ao todo, sendo que em 2010, registrou-se o maior índice, isto é, 1011 casos decaindo nos últimos anos.

Figura 7 – Perturbação da Tranquilidade

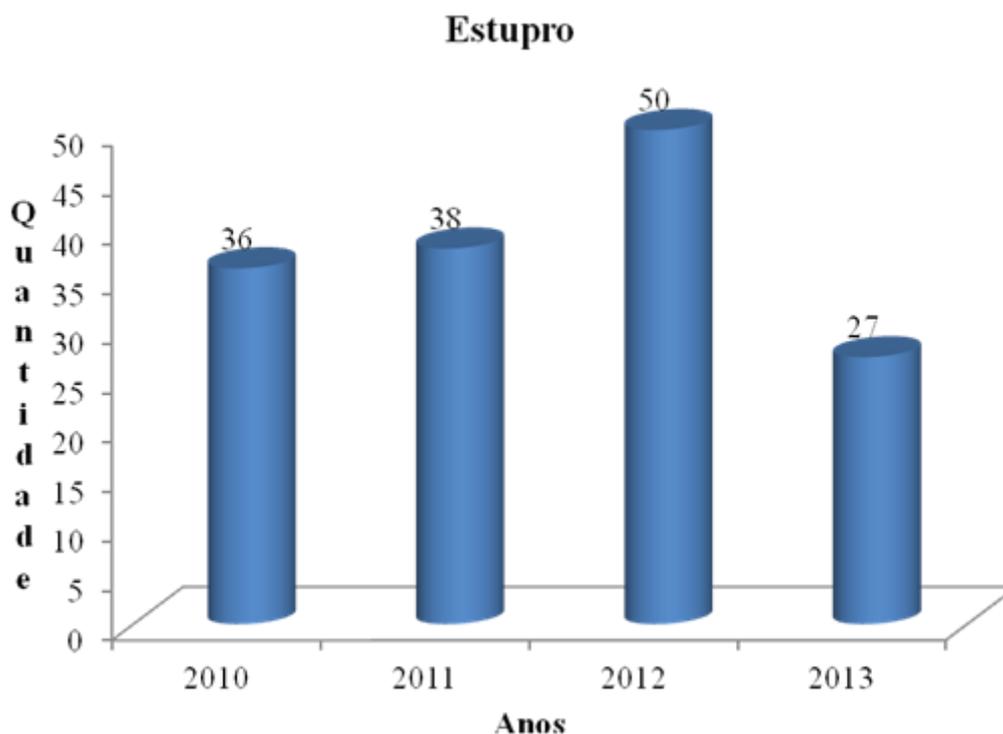


Fonte: Cartório DEAM/Belém – 2013.

Outro tipo de denúncia também não prevista na Lei, mas que apresenta um número significativo de denúncias é a Perturbação, ou seja, diz respeito a alguém perturbar o sossego alheio (mediante gritaria, algazarra, abuso de instrumentos musicais, sinais acústicos, dentre outras situações). É crime nos moldes do artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41, passível de prisão simples, de 15 (quinze) dias a três (três) meses, ou multa.

Na figura acima, verifica-se que no decorrer dos anos há uma taxa de redução desse crime, mas em 2012 representou quase a metade dos casos denunciados em 2010.

Figura 8 – Estupro



Fonte : Cartório DEAM/Belém, - 2013.

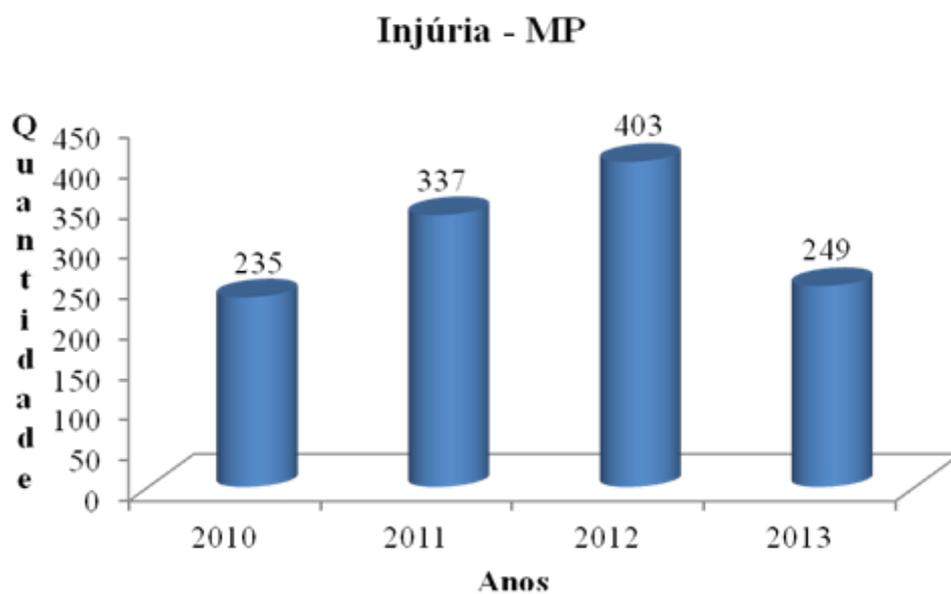
Nesse período foram registrados 151 boletins de ocorrência referentes a casos de estupro, conforme define a Lei, com maior foco em 2012. Em relação à tentativa de estupro, foram registrados 03 casos em 2010, 05 em 2013, e nos anos de 2012 até junho de 2013 não havia nenhum caso referente.

Figura

9

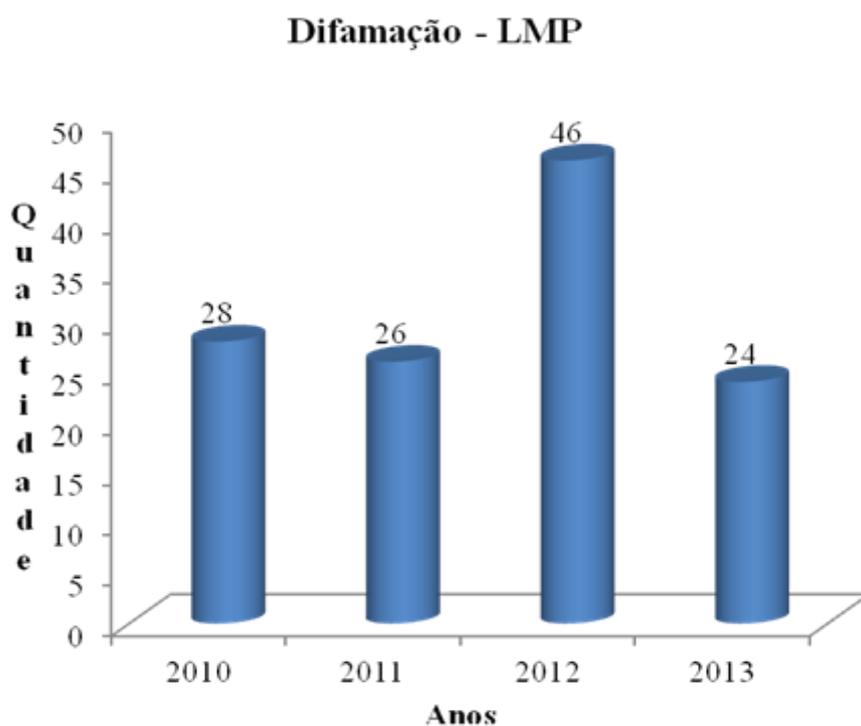
-

Injúria.



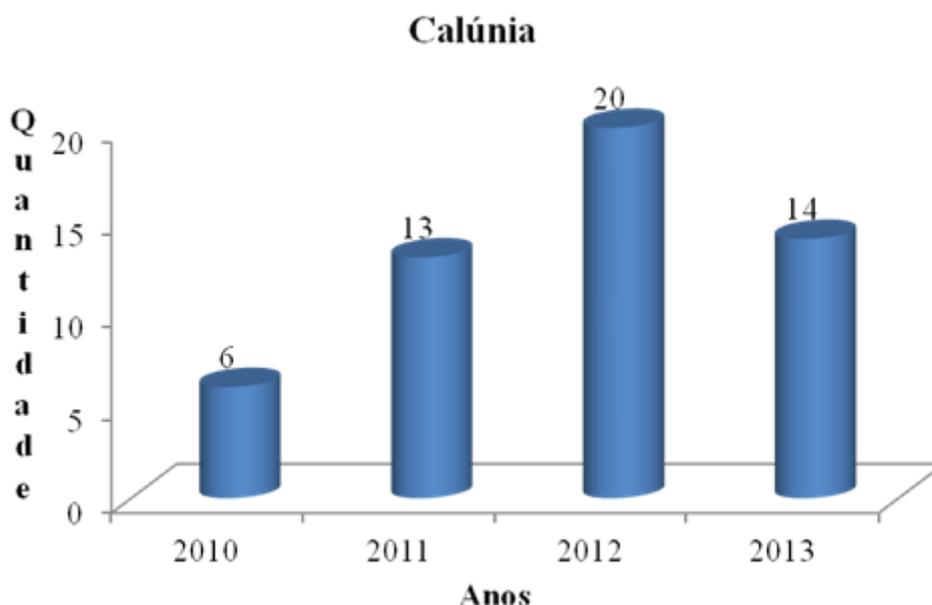
Fonte: Cartório DEAM/Belém – 2013.

Figura 10 – Difamação



Fonte: Cartório DEAM

Figura 11 – Crime de Calúnia.



Fonte: Cartório DEAM/Belém – 2013.

As três figuras consecutivas acima representam os chamados crimes contra a honra: injúria, difamação e calúnia, os quais serão conceituados na figura.

Verificamos que no decorrer dos anos houve um crescimento desse crime, principalmente, no ano de 2012 com 469 ocorrências.

Figura 12 – Desobediência

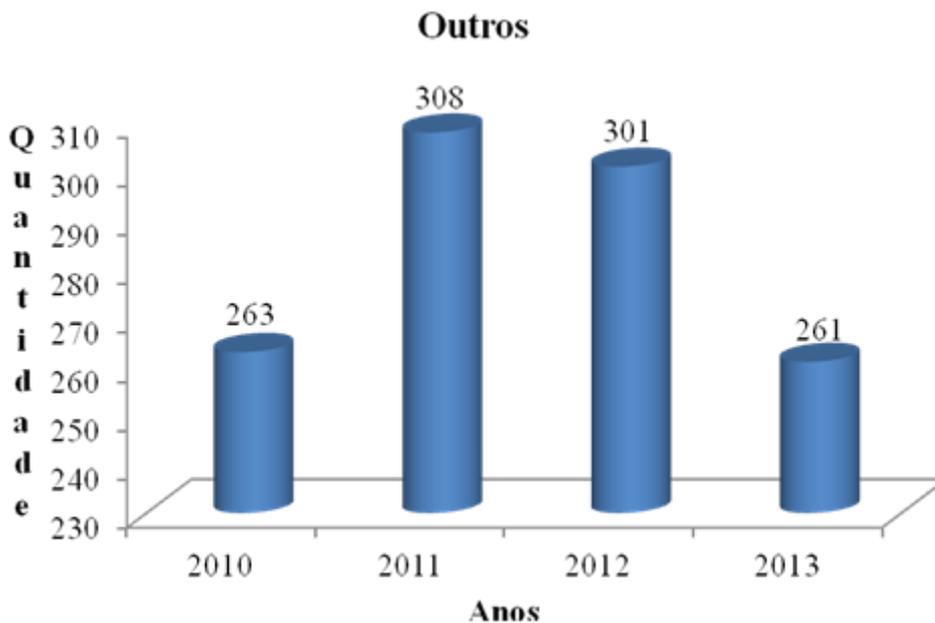


Fonte: Cartório DEAM/Belém – 2013.

O crime qualificado de Desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, é definido como descumprimento da ordem judicial. Ele se aplica no caso da violência em questão, quando o agressor não cumpre as medidas protetivas de urgência decretadas à mulher vitimada. Não está previsto na Lei n.º 11.340, mas soma-se às punições previstas nela. Em 2012, foram registrados 112 casos.

Existem ainda os crimes discriminados como Outros, que como pode se observar registra um índice alto de denúncia.

Figura 13 – Outros Crimes



Fonte: Cartório DEAM/Belém – 2013.

Esses são classificados como outros porque não estão contidos em nenhuma legislação específica, e não possuem identificação cadastral, então são chamados de outros e têm ocorrência significativa na DEAM.

Além da DEAM, o enfrentamento à violência contra mulher, em Belém conta com os seguintes órgãos públicos: Varas Adaptadas de Violência Contra Mulher, as quais são designadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE, para receberem os processos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nessas varas não são processados exclusivamente casos de violência contra a mulher, mas a estas causas é garantido o direito de preferência para o processo e o julgamento. A cidade possui 03 Varas Judiciais de Combate à Violência Contra a Mulher, a saber:

1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belém;

2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belém;

3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belém.

Promotorias Especializadas de Violência Doméstica e Familiar fruto das promotorias de justiça que atuavam no JECRIM.¹² O Tribunal de Justiça do Pará instituiu os Juizados de Violência Doméstica e Familiar e as promotorias existentes foram convertidas em Promotorias de Violência Doméstica e Familiar, com atribuição judicial desde as contravenções penais até os crimes mais graves como os homicídios, relativos aos processos que tramitam nos dois Juizados, que funcionam na capital.

Também desempenham atribuições extrajudiciais referentes à fiscalização dos serviços que atendem às mulheres; à participação na Câmara Técnica para implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher¹³; à realização de cursos de capacitação para promotores de justiça e servidores do Ministério Público.

O Núcleo de Atendimento à Mulher – NAEM, vinculado à Defensoria Pública, funciona com recursos financeiros obtidos em convênio com o Ministério da Justiça, através do PRONASCI¹⁴. Em 2008, o NAEM foi instalado em sede própria com um quadro administrativo composto de três defensoras, funcionários, estagiários e uma equipe multidisciplinar.

¹² Juizado Especial Criminal – JECrim, instituído pela Lei 9099/95, a qual introduziu mudanças no ordenamento jurídico brasileiro segundo o movimento de ampliação do acesso à Justiça para a população, implementando a desburocratização, conciliação e aplicação de penas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo.

¹³ Foi lançado em agosto de 2007, pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva, como aparte da Agenda Social do Governo Federal e consiste num acordo federativo entre os três níveis de governos para o planejamento de ações que visem à consolidação de Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

¹⁴ Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

As atribuições judiciais do Núcleo fundamentam-se nas previsões da Lei n.º 11.340/2006 e consistem em: participação nas audiências cíveis e criminais representando as mulheres que não possuem defensores constituídos; solicitação de medidas protetivas à demanda enviada pela DEAM; organização de encaminhamentos para as vítimas; elaboração de estudos técnicos (psicossociais) nos quais os juízes fundamentam as decisões.

Entre as atribuições extrajudiciais do NAEM, registram-se: a participação na Câmara Técnica de Implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher; a colaboração na fiscalização dos serviços; e representação da Defensoria Pública em eventos que tratam da Lei Maria da Penha.

Casa Abrigo municipal Emanuele Rendeiro Diniz fundado em abril de 1997, vinculado a Fundação Papa João XVIII (FUNPAPA), órgão da administração direta e responsável pelas políticas de assistência social no município. A Casa tem como objetivo abrigar mulheres que estão sob ameaça de morte pelo parceiro e que não têm um local seguro para se refugiar, por questões de segurança o local não pode ter o endereço revelado.

Casa Abrigo Unidade de Acolhimento Temporário, serviço mantido pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. Foi adequado à política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e inserido na estrutura da Fundação Papa João XXIII. Nessa Casa Abrigo, são acolhidas as mulheres que estão em gravíssimo risco de morte, e permanecem lá até que as medidas protetivas sejam deferidas e o agressor notificado da decisão.

Os recursos para manutenção desse serviço são provenientes do executivo municipal e, eventualmente, da Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM. Após a Lei “Maria da Penha”, o encaminhamento para a Casa Abrigo passou a ser feito exclusivamente pela DEAM e, em casos excepcionais, pela Promotoria Especializada.

Por sua vez, o Centro de Referência Maria do Pará (CRMP) obedece às diretrizes da Norma Técnica de Uniformização de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (SPM, 2006). Este foi estabelecido no ano de 2008 e é vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- SEJUDH. Abrange toda a Região Metropolitana de Belém, oferecendo atendimento multidisciplinar às que procuram ajuda por demanda espontânea e às encaminhadas por outros serviços – DEAM, Promotoria, Defensoria, Coordenadoria e Central 180¹⁵ do Governo Federal.

Destaca-se que o serviço federal Central 180, soma-se ao esforço coletivo do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil, no estímulo às denúncias, consideradas pelas nossas entrevistadas como conduta significativa, na medida em que é grande o número de denúncias através desse Serviço pelas vítimas contra seus agressores no combate à violência de gênero.

Desde 2007, quando a Promotoria de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher foi implantada pelo Ministério Público Estadual, já foram recebidas quase nove mil denúncias de violência contra a mulher, que vão desde agressões verbais, como xingamentos e pressões psicológicas até homicídios.

Outra informação importante dessa Promotoria foram os dados divulgados no jornal Diário do Pará em 19/02/2012, em que se veicula o crescimento das denúncias, embora não se apresentem dados precisos para avaliar a situação no interior do Estado. Esse aumento significativo de denúncias na avaliação da promotora de Justiça, Lucinery Resende, em entrevista ao mesmo jornal, foi em virtude da:

Maior divulgação da Lei Maria da Penha, aliada ao trabalho da polícia, MP e sistema judiciário pode ser a causa da maior procura das mulheres vitimadas. Ela afirma que em Belém a estrutura de proteção à mulher vítima de violência pode ser considerada boa, mas faltam dados para avaliar a estrutura do interior do Estado. “Sabemos que no interior ainda há muita carência da rede de proteção à mulher”, ressalta a promotora, apontando que faltam delegacias especializadas e uma política mais ampla de amparo à mulher (Diário do Pará, 19/02/12).

Ainda segundo esses dados, em relação ao perfil das vítimas “63% das vítimas são de baixa renda, não exercem atividade remunerada; 35% das vítimas têm o ensino médio; cerca de 32% possuem apenas o ensino fundamental incompleto, e só 10% das vítimas têm nível superior”. 87% das mulheres agredidas em 2011 admitiram que aquela era a primeira agressão, 82% tinham vínculo afetivo conjugal com o agressor. Já em relação ao perfil do agressor, os dados apresentam que “51%

¹⁵ A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, foi criada em novembro de 2005, pela SPM, tem como objetivo orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos e onde buscar ajuda, bem como de auxiliar o monitoramento da rede de atenção à mulher em todo o País.

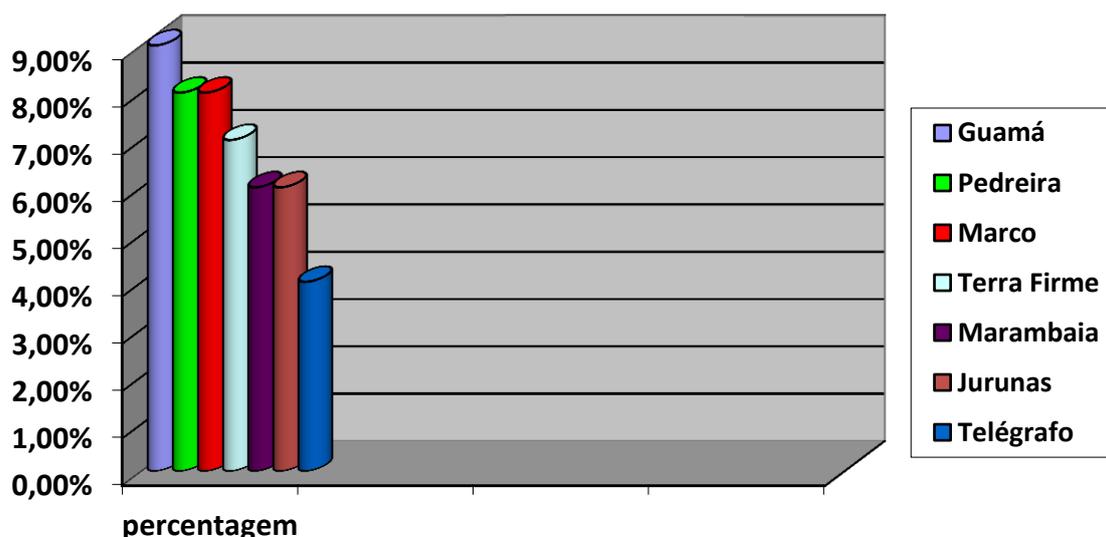
são de baixa renda, cerca de 42% ganham menos de um salário mínimo; 38% têm apenas o ensino fundamental incompleto, só 8% possuem nível superior”.

Na capital, segundo dados da DEAM, foram registrados 3.328 casos de violência doméstica contra a mulher em 2011, sendo que 2.658 inquéritos policiais foram realizados em 2011 em Belém, relativos a esta forma de violência. Os dados constam também que houve 162 autos de prisão em flagrantes de agressores e 1.410 autos de medidas protetivas.

Outro fator importante apresentado pelos dados de 2011 foi em relação aos tipos de agressões cometidas, sendo que 43% foram de lesões corporais, 36% de ameaças, 8% de perturbação da tranquilidade, 8% das infrações se referiam às vias de fato, 2% sobre injúrias, 1% referente a homicídios e 1% registradas concerne às tentativas de homicídios.

Os dados ainda divulgaram os bairros de Belém onde ocorrem com mais frequência a prática de violência contra a mulher, tendo como destaque: Guamá 9%, Pedreira e Marco 8% cada, Terra Firme 7%, Marambaia e Jurunas 6% cada e Telegrafo 4%, conforme retrata a figura abaixo:

Figura 14: Crimes Contra a Mulher nos Bairros de Belém/PA



FONTE: Promotoria Estadual 2012

Mediante esses números temos que levar em consideração outros fatores, dentre eles que o bairro do Guamá é o mais populoso de Belém; o mesmo possui uma população, de acordo com o IBGE/2010, de 94.610 habitantes; além de ser considerado um bairro periférico, com altos índices de criminalidade e pobreza, o que tendência para que seja apontado como o mais violento em relação a crimes praticados contra a mulher.

O Instituto Sangari, no final do mês de fevereiro/2013, divulgou mais uma pesquisa do “Mapa da Violência/ 2013”, onde constata as mortes provocadas por armas de fogo. Mais uma vez a mencionada pesquisa aponta o Pará com incômodo destaque entre as piores unidades federativas na área de segurança pública. Ainda de acordo com o Mapa, o número de mortes causadas por armas de fogo aumentou 398,5% em terras paraenses; o Estado do Pará é o único da região Norte a estar no “Top 10” dos principais problemas na área de segurança pública do nosso tempo, além de ocupar a 6ª colocação em violência contra a mulher, como já abordado anteriormente.

Em relação aos dados divulgados pela DEAM, do setor de estatística da Polícia Civil, no período de janeiro/2010 a junho/2013 foram registradas 23.629 casos de crimes praticados contra a mulher, o que equivale a uma média anual de

5.907,25. Um número significativamente alto, contribuindo para a posição de 6º lugar do Pará no ranking nacional. É preciso considerar que nesses números estão incluídos tanto os crimes expressos na Lei como os que não são classificados de acordo com a Lei, ou seja, todos que foram registrados na DEAM. A figura abaixo representa os números da violência contra a mulher.

Diante das informações expostas a seguir, iremos apresentar a avaliação de intelectuais pesquisadores e operadores (juiz, delegada, assistente social) da Lei em Belém concernentes à efetividade da aplicação da Lei “Maria da Penha” na coibição e combate ao crime violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO PARÁ A PARTIR DA AVALIAÇÃO DE INTELLECTUAIS FEMINISTAS E OPERADORES DA LEI EM BELÉM

Neste item será apresentada uma discussão do entendimento de intelectuais e operadores de direito locais, acerca da aplicabilidade da Lei “Maria da Penha”, como instrumento legal no combate à violência doméstica e familiar contra mulher no município de Belém-PA, visto que a homologação da Lei criou uma grande expectativa de redução e até mesmo de eliminação desse tipo de violência em vários segmentos sociais organizados, principalmente às vítimas desse fenômeno na capital paraense.

Belém, capital do estado do Pará, possui uma área territorial de 50.582,30 ha, da qual a área continental é correspondente a 17.378,63 ha ou 34,36% da área total, e a porção insular composta por 39 ilhas, que corresponde a 33.203,67 ha ou a 65,64% do território, e está dividida em 08 Distritos Administrativos e 71 bairros.

A cidade, segundo dados do IBGE/2010, tem uma população estimada em torno de 1.392.399 habitantes, sendo que desses, 659.008 (47,29%) são do sexo masculino e 734.391 (52,71%) feminino, é a décima cidade mais populosa do Brasil e a segunda da região Norte. Possui um dos maiores IDHs¹⁶ entre as cidades do Norte; porém, mesmo com o IDH elevado, Belém tem 31,97% de sua população abaixo da linha da pobreza¹⁷, e índice de Gini¹⁸ de 0,43. Em relação à distribuição percentual por raça, o município apresenta, segundo o IBGE, os seguintes dados: população branca 21,9%, preta 5,0%, parda 72,6% e amarela ou indígena 0,4%.

Como qualquer grande metrópole do País, Belém-PA, segundo estudos divulgados pela mídia local, apresenta várias modalidades de violência expressa pela pedofilia, tráfico de seres humanos, trabalho escravo, conflitos no campo, discriminação racial, de sexo e gênero dentre outros, conforme estudo da USP no trecho abaixo:

¹⁶ Significa Índice de Desenvolvimento Humano concebido pela ONU, para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população com base em três pilares: saúde, educação e renda.

¹⁷ É o termo utilizado para descrever o nível de renda anual com o qual uma pessoa ou uma família não possui condições de obter todos os recursos necessários para viver. A linha da pobreza é geralmente medida em per capita e diversos órgãos, sejam eles nacionais ou internacionais, estabelecem índices de linha da pobreza.

¹⁸ Desenvolvido pelo matemático italiano Corrado Gini, é um parâmetro internacional usado para medir a desigualdade de distribuição de renda entre os países. O coeficiente varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de zero menor é a desigualdade de renda num país ou melhor a distribuição de renda. O índice de Gini do Brasil é de 51,9 (2012), o que demonstra que temos uma alta concentração de renda.

Entre as principais capitais brasileiras, Belém foi a que apresentou o maior índice de violência em 2010 e, na soma dos últimos 15 anos, a capital paraense apresentou aumento de quase 240%, o maior entre os municípios pesquisados. A taxa de homicídio por agressão teve um aumento de 238% entre 1996 e 2010, segundo pesquisa pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV), da Universidade de São Paulo - USP. (Folha do Pará, 2012, p. 03).

Esses dados foram questionados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública- SEGUP/PA, a qual:

Afirma que discorda do método adotado pelo Instituto Sangari como forma de aferir dados sobre violência letal porque ela utiliza como fonte números do Ministério da Saúde, pois diferem dos dados contidos no Sistema de Informações de Segurança Pública (Sisp), além de que, segundo a Segup, a maior parte dos dados apresentados refere-se a 2010 para trás, e que na comparação 2012/2011 o Pará foi um dos quatro estados com diminuição de homicídios dolosos e reduziu em 35% o número de latrocínio. A qualificação dos homicídios, aliás, é outro limite do mapa da violência, pois não dá informações sobre que tipo de crime foi cometido, e tão pouco sobre como o Estado reprimiu o crime. (Folha do Pará, 2012, p. 03).

Parece que tal posicionamento precisa ser avaliado com reservas, uma vez que as experiências que temos em relação às manifestações do governo em geral, e do estadual em particular, sobre denúncias de índices de violência, são de duvidar das fontes. Contudo, sabe-se que a violência não é traduzida apenas pelos números, pois o sentimento de insegurança que se vive diariamente na cidade em decorrência de assaltos sequestros etc., tende a confirmar as fontes que alertam para o aumento da violência urbana.

Uma das mais frequentes formas da violência é a praticada contra a mulher oriunda das relações desiguais pelo patriarcado, conforme vem sendo afirmado nesta dissertação.

Abaixo evidenciamos uma síntese das respostas fornecidas pelos entrevistados às questões do roteiro.

A pergunta: a partir da vigência da Lei 11.340/06, em Belém, pode-se dizer que houve redução da violência doméstica e familiar contra a mulher?

Afirma a delegada da DEAM/Belém, Dra. Sandra Gomes:

Não, eu não acho que houve uma redução. Não dá para fazer uma avaliação dessa de forma abrangente e dizer que houve uma redução. O que a gente constatou foi que houve um maior número de ocorrências do fato, sem a incidência do crime. Se houve uma diminuição da incidência do crime, tem que ter uma pesquisa mais abrangente nesse sentido. O que nós observamos foi um aumento de denúncias por conta da Lei e da própria mídia. Como a Lei está o tempo todo na mídia agora, há uma conscientização maior por parte das mulheres que deve denunciar. Se trabalha não só em entrevistas como em novelas, filmes, isso tudo incentiva a mulher a ter coragem de denunciar, e por conta disso houve um aumento.

Não posso dizer se a nível local houve aumento da criminalidade ou na realidade aumento da conscientização dela. (entrevista em 08/2013).

A pesquisadora do GEPEM/UFPA e advogada Dra. Luanna Tomaz diz:

Eu acho que é algo difícil de avaliar estaticamente ou algo assim, por vários fatores. Em primeiro lugar, as denúncias com a LMP aumentaram. Aumentaram porque talvez pela própria visibilidade que a lei deu para a questão; as mulheres se sentiram mais confortáveis para denunciar. Por outro lado, a gente vive numa sociedade muito violenta. Também os índices de violência aumentam cada vez mais e é muito difícil se avaliar se efetivamente houve a redução da violência ou não. Qualquer avaliação que faço é de puro achismo, porque não há dados estatísticos precisos que possam dizer que a violência aumentou ou não. Ao contrário, os dados mostram que houve um crescimento do número de denúncias. Agora, se isso representa efetivamente o aumento da violência, eu também não posso dizer, porque antes não havia essa preocupação toda em maquiar esses dados. (entrevista realizada em 08/2013).

Já na fala da Assistente Social da DEAM/Belém, Sra. Magaly Campos:

Sim, porque se você for considerar os números da violência, você vai ver que houve um aumento da violência com um todo. Mas vamos considerar que a LMP se não tivesse sido implantada, esse número seria bem maior, porque as pessoas consideram que sim, a violência aumentou; veem muitas mulheres na delegacia, a estatística aumentou sim. Imagina se não tivesse a lei que veio para coibir, ela está sendo efetivada (entrevista realizada 08/2013).

E para o Juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Belém, Dr. Otávio Albuquerque.

Não se tem, pelo menos aqui na minha vara, nem no Poder Judiciário, indicativos de uma pesquisa que indique a diminuição da violência. Mas, pelos indicativos que se vê das ações que entram diariamente neste judiciário, não vislumbro essa afirmação. (entrevista em 08/2013)

Diante das falas, depreende-se que há uma divergência em relação aos números entre os profissionais que atuam diretamente com as vítimas e os que estudam o fenômeno, pois não há concordância sobre o aumento da violência contra a mulher.

Essa afirmação é apresentada pelas duas primeiras entrevistadas, as quais consideram que, com a implantação da Lei Maria da Penha, houve um aumento significativo de denúncias nas delegacias; porém, isso não significa dizer que reduziu os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois os dados não permitem avaliar com precisão o crescimento do número de denúncias, já a terceira afirma claramente que sim.

Talvez a discordância entre os operadores da lei se explique pelo fato de não termos um banco de informações sistematizadas, atualizadas e interligadas com a rede de proteção à mulher vítima de violência de gênero, como determina a Lei n.º 11.340/2006, em seu Art. 8º, ao destacar:

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

A pergunta: Por que o Estado do Pará ocupa, segundo pesquisa divulgada, o 6º lugar no ranking nacional de casos de violência contra a mulher?

Para a delegada da DEAM/Belém:

Na realidade, os dados são coletados a partir das informações que chegam nas delegacias, no setor estatístico da Polícia. Em alguns momentos, em decorrência de muitos fatores externos, até mesmo pode haver um aumento ou diminuição da denúncia. Tu vais dizer que houve a diminuição do crime? Eu não posso dizer isso. Mas a nível de denúncias, tem momentos em que há aumento e diminuição. A nível da DEAM, a gente tem notado que há uma diminuição insignificante ou um aumento insignificante ano a ano, tipo assim 0,006. É muito baixinho o nível de mudanças, para tu poderes classificar qual o motivo em que tá ocorrendo o fato ou aumento ou a diminuição. Quanto ao Pará a ser segundo ou o sétimo, para mim tudo depende exclusivamente da questão da conscientização da mulher no momento da denúncia. Tem momento que a mídia é maior, e a mulher vem para fora e resolve colocar para fora; e tem momentos que a coisa tá meio apagada. O que eu noto aqui pela quantidade de entrevista que a gente dá, é que aqui em Belém os meios de comunicação trabalham muito a questão da violência doméstica. Então, na medida em que a gente tá falando denuncie, porque um puxão de cabelo consiste delito, uma ameaça que vai constituir tal coisa constitui delito. Algumas mulheres realmente sentem a necessidade de acabar com aquela situação de violência e vem denunciar, e em alguns momentos isso cai. Se você reparar bem há um grande aumento nos momentos de denúncia das mulheres no dia da mulher, quando é o dia de combate à violência esses meses são os meses que há um pico maior, porque todo dia batendo na mídia, a gente não pode negar tudo isso que estamos trabalhando para mulher tomar ciência e que ela não nasceu para apanhar, ela nasceu para ser um cidadão normal que tem que ser respeitada pelo seu companheiro. Esse fator é que na realidade leva ao aumento, não sei com os outros estados o que ocorre na realidade, o entendimento meu, a nível de Brasil, é um País extremamente machista, é um País que derivou da sociedade patriarcal. Por conta disso, a sociedade está impregnada por esses comportamentos em que o homem domina a relação; então, a nível de Brasil como um todo, os níveis são altos. (entrevista em 08/2013).

A pesquisadora do GEPEN /UFPA e advogada:

Existem várias questões aí. Acho que o Estado do Pará foi um dos primeiros a buscar a implantação da Lei Maria da Penha. Eu acho que isso faz com que a gente tenha mais dados. Muitos estados não têm DEAM ou

não trabalha os dados da informação precisa sobre a questão. Acho que isso é um primeiro problema. Isso impediria que avaliassem se efetivamente a violência aqui é maior ou não; porque se todos os dados fossem colhidos a partir da mesma base, o próprio Mapa da Violência, por exemplo, a Secretaria de Segurança questiona muito os dados do Mapa da Violência, porque usa parâmetros que não se “adéquam” aos parâmetros daqui da região. Então, por exemplo, muitas das vezes você vê São Paulo, por exemplo. São Paulo contabiliza assim: se numa noite, num ato matei cinco pessoas, para São Paulo é um homicídio, para o Pará são cinco homicídios. Isso faz com que haja também distorções entre os dados, nem todos os estados organizam os dados da mesma maneira. Quando a gente tem realmente uma confiança nisso, mas fora as distorções dos dados, eu acho que a Belém é uma cidade muito violenta; o estado do Pará é muito violento; o próprio estado imenso de dimensões continentais. Temos um ambiente rural muito grande também. O interior do Estado é um espaço que não tem políticas públicas, não tem delegacias; isso aumenta os casos de violência. (entrevista em 08/2013)

Já na fala da Assistente Social da DEAM/Belém:

A rede de defesa da mulher é muito fortalecida aqui. O Estado do Pará é muito extenso; então existe uma rede serviços, as instituições que trabalham com crime contra a mulher, direitos humanos, promotorias e divisão – a nossa que também tem no interior. Considera-se assim que o Estado do Pará, também, ele é muito extenso. Então, existe um número muito grande também de violência doméstica e vítimas de homicídios nos interiores. Existe a questão cultural; existe a questão do desconhecimento. Nós trabalhamos a questão cultural também, até porque nós temos muitas mulheres vítimas de homicídio de crimes muito graves que vem do interior. Nós temos a conscientização. Agora na capital, como falei, não houve a redução, houve o impedimento que se tornasse maior essa violência, porque elas procuram muito a delegacia aqui até por problemas de conflitos; que sabem que esses conflitos vão chegar num ponto de descontrole de maior gravidade. Por exemplo, quando elas estão sendo vítimas de ofensas, injúrias até do próprio marido, elas costumam “vim” aqui. Isso é muito bom principalmente para o Serviço Social que trabalha com a via da prevenção da violência. (entrevista em 08/2013).

Para o juiz:

Eu não tenho nenhum indício do que isso significa; se por falta de melhores informações, de campanha contra a violência, não sei a razão disso. Até porque essas pesquisas que são feitas, eu nunca – como eu posso dizer? – eu não sei quais são esses institutos, os métodos que eles fazem essas pesquisas; eu não sei se são por amostragem; eu não sei quem fazem essas pesquisas, eu não tenho conhecimento, não sei dar maiores informações a respeito. (entrevista em 08/2013).

Talvez isso se explique pelo fato do Estado não ter assumido ainda o compromisso político de avançar na efetivação de políticas públicas eficientes de: prevenção, com ações educativas de assistência social, culturais e outras, voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher como preconiza a Lei n.º 11.340/06.

Em relação à pergunta: Em sua opinião o que o poder público deveria fazer para combater essa violência?

Para delegada da DEAM/Belém:

É muito mais abrangente a coisa. A própria Lei “Maria da Penha”, acho que a lei é paliativa, ela não vai trabalhar as coisas, o problema da violência na base, porque para tu “trabalhar” na base a questão da violência, trabalhar com todas as famílias, e que está havendo uma desagregação familiar, uma falta de religiosidade, uma falta de valorização dos valores de uma determinada sociedade. Então, hoje em dia as famílias estão desestruturadas por conta de toda situação mesmo dificultosa; é a economia do País; é a exacerbação dos comportamentos violentos; tudo está desestruturando a sociedade. Antigamente a gente tinha a família como base da sociedade, a religião. Quanto à igreja, seja ela qual for, como um focal que coloca valores para essas pessoas desde que nascem. Então, para mim a grande questão é começar na educação infantil a trabalhar a questão da violência, da compreensão de que agredir o outro, bater o outro, ameaçar o outro não constitui algo correto. E não é só a questão da violência doméstica aí, a violência como um todo. Então, na realidade nós temos que implantar em nossos currículos desde a pré-escola essa ideia de respeito ao outro; esse seria o ponto para trabalhar na base. Outra questão que a gente vê assim como fator muito externo, mas que também influencia diretamente na família, é a questão do alcoolismo, que é um fator que não é inerente à determinada família; é uma coisa que vem de fora e contamina as relações familiares tanto que, quando a gente verifica aqui quais são as causas que levaram à determinada violência, fora aquelas que vieram desde o início da formação do País, nós verificamos que o alcoolismo e o ciúme é um desses. O ciúme está relacionado com a questão do machismo, a propriedade, o dono, que tá muito ligado a essa relação; o outro é o alcoolismo que exacerba o seu comportamento, é determinante unicamente na violência doméstica da mulher. Não, na realidade o alcoolismo determina a violência de modo geral. Seria a questão de combate ao alcoolismo; seria a educação desde a pré-escola que coloca valores de respeito ao outro; é a questão de trabalhar também a mídia de forma geral, porque hoje em dia é setorizada; é uma novela, é um filme, é uma entrevista por conta de algum fato que tem destacado em determinado Estado. Na realidade, como a própria televisão, o próprio rádio, ela é um concessão estadual ou o próprio Estado deveria investir em campanhas constantes de combate à violência de um modo geral, principalmente, de combate à violência doméstica que, infelizmente, é um dos maiores crimes que nós temos, o maior que ocorre no mundo, no Brasil, é a Violência doméstica, porque em todos os lares nesse momento está acontecendo um tipo de violência. Pensar que não mais ofender, empurrar, xingar, minimizar o papel da mulher enquanto mãe, companheira, isso tudo constitui um tipo de violência, então é a mais comum, que merece ser mais combatida. (entrevista em 08/2013)

Para a Assistente Social:

O trabalho da delegacia em conjunto com outras políticas públicas que dessem a assistência não só à mulher como aos homens. Existe uma dificuldade muito grande da rede de serviço para o atendimento ao homem que comete violência. Nós temos agora um núcleo da Defensoria Pública especializado de atendimento à mulher e temos também o NEAH que atende o homem; mas esse atendimento é no atendimento jurídico em processo judicial; isso que dizer que o homem já está enquadrado no crime da Lei “Maria da Penha”. Então, nós que trabalhamos com isso, com o núcleo da prevenção, o Serviço Social está enquadrado no Núcleo de

Prevenção da Violência da Polícia Civil. Então nós, que trabalhamos com a prevenção, nós sentimos a dificuldade, o homem precisa de uma rede de serviços. Nós temos o “Maria do Pará”, que são os Centros – todo o Brasil tem o Centro de Referência de atendimento psicológico – o nosso é o “Maria do Pará”. Nós temos dois centros: um em Belém e o outro em Ananindeua, que atende muito bem essa mulher que encaminhamos para eles, para se fortalecerem, terem conhecimento, atendimento psicológico, autoestima, todo esses trabalhos para que ela saia desse ciclo de violência. Mas não tem atendimento ao homem; isso causa uma dificuldade muito grande para a gente que quer, vamos dizer assim, não quer só punir; sabemos que a sociedade não, ao contrário. Para que não chegue à punição, nós precisamos do trabalho de prevenção, e há muita dificuldade na prevenção do homem que comete a violência e no tratamento a ele. (entrevista em 08/2013).

Para pesquisadora do GEPEM:

Ah, tem muitas ações que poderiam ser feitas! A gente poderia começar por aquilo que aquele senador Buarque faz; tem que começar pelo fator educação. A educação, na minha opinião, é o fator primordial, por que? Porque não se muda mentalidade com uma mera propaganda de um dia para outro. Mudança de mentalidade, mudança de educação, é geração, ou seja, se começar agora, os frutos vão surgir daqui há 10, 15, 20 anos. É besteira dizer que existe uma fórmula ideal, que eu vou colocar isso aqui e mudar amanhã! Além disso, a educação de base lá do termo de nascimento, tem claro alguma medida como as campanhas e as palestras nos locais aonde a gente viaja. Verifique isso! Tem que ter pesquisa para verificar maior incidência dessa violência, seja como a gente já viu alguma reportagem seja no local de trabalho da construção civil, seja no quartel, por exemplo, porque existem muitos militares, seja em determinados bairros e comunidades que há essa incidência. Então, existem vários, mas eu acho que tem que ter a campanha e, claro, o Poder Judiciário dando uma resposta de pronto com celeridade. Pode, acho, não solucionar o problema, mas eu acho que tem que ter políticas públicas, porque muitas das vezes passa. É bem complexa a situação dessa gente, pensa, que é complexo! Porque às vezes é uma somatização de coisas: ou problema econômico ou por problema de droga – que inclui o álcool – ou problema até de dependência afetiva, ou seja, é uma somatização que existe. (entrevista em 08/2013).

Muitas ações são necessárias para o pleno enfrentamento à violência contra a mulher, mas a fundamental e urgente é a educação desde a base, que tem o papel primordial de prevenir. Isso implica investir em educação de qualidade que promova mudanças de mentalidades e comportamentos, e que se possa colocar em prática a mentalidade transformada na perspectiva de se viver numa sociedade pautada nos direitos humanos, onde o respeito possa prevalecer. Se isso fosse executado estaríamos efetivando vários artigos da própria Lei que é embasada, na sua grande maioria, por ações preventivas e poucas punitivas.

Em relação à pergunta: O que os órgãos competentes estão fazendo para enfrentar esse tipo de violência?

Para a delegada da DEAM/Belém:

A Lei “Maria da Penha” prevê várias ações, inúmeras ações nos mais diversos planos: segurança pública, sistema de justiça, sistema de defesa social. Então, nós teríamos aí de avaliar a assistência social, a saúde, e é difícil fazer uma análise pontual disso. O que eu observo é que houve uma valorização muito grande das ações voltadas ao sistema de justiça. Eu acho principalmente concentradas na região metropolitana. Acho que são uns dos principais problemas que temos hoje do Estado do Pará. A maior parte das políticas se concentra na capital. Você tem poucas ações de enfrentamento no interior do Estado; por exemplo, eu participo do programa de capacitação dos servidores sobre a violência; a gente dá palestras nos interiores para vários municípios; o TJE tem esse projeto de capacitação. Você vai lá para o município, você explica como funciona a rede, eles dizem: “que lindo! Mas isso não existe aqui”. Porque você não tem casa-abrigo, não tem delegacia especializada, não tem nada. Então, o primeiro problema é a concentração de políticas na capital; outro problema é que essas políticas são muito voltadas ao sistema de justiça. Você tem as varas, as delegacias e o Ministério Público, Defensoria; mas você não tem, por exemplo, ações de prevenção, ações voltadas após a violência, como por exemplo, o centro de agressores. Nós não temos no nosso Estado. Então, assim, poucas casa-abrigo municipais, isso faz com que as políticas sejam muito centradas na punição e pouco efetivamente na retaguarda, prevenção etc. (entrevista em 08/2013)

De acordo com a assistente social da DEAM/Belém:

Sabemos que temos grandes dificuldades, a violência não envolve só a mulher e o agressor, essa mulher vem com necessidades de outras redes de atendimento como o Conselho Tutelar. Os filhos estão no meio daquela violência; o pai tem o mesmo direito que a mãe, mas quer levar a criança bêbado, usando droga, e essa mulher tem que ter uma proteção do Estado que proteja essa criança e ela também. E nós sabemos que o Conselho Tutelar estava com muitas dificuldades, fizeram greve, paralisação e outras coisas mais, mas agente conta com o esforço da rede desses serviços em vários aspectos, como por exemplo, os CRAS, os CAPS, porque também atendemos mulheres problemáticas que precisam de atendimento até para psiquiátrico, mesmo; não tem condições. O que mais nos preocupa é justamente essa questão da rede de serviços em relação ao atendimento ao homem. Nós sentimos essa necessidade, agora não que não vamos contar com isso, claro, contamos e muito com essa rede de serviços, porque o trabalho, quando isolado, não funciona! (entrevista em 08/2013).

O juiz expressou:

O que se tem conhecimento é que tem projeto que já está em andamento. É para concentrar todos esses órgãos em um determinado local. Têm dois projetos grandes, um do governo do Estado – que já está em construção – que vai concentrar a delegacia da mulher, o instituto de criminalista Renato Chaves – para fazer o exame de corpo e delito, órgãos de equipe multidisciplinar no local; o Ministério Público; a Defensoria Pública e até um departamento para arrumar emprego para a vítima etc... A única coisa que eu não verifiquei nisso – se vai ser instalado um Juizado de violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, existe ainda outro grande projeto que é do Governo Federal e que é mais ou menos parecido: um Centro Integrado de todos esses órgãos, ou seja, toda a rede, ficar concentrada (08/2013).

À pergunta: Quais são os resultados concretos desse trabalho de rede na combate a esse tipo de violência?

Na opinião da pesquisadora do GEPEM:

Tem muitos problemas a enfrentar com a LMP, eu acredito. Eu trabalho na minha área de atuação que é o sistema de justiça. O que eu posso dizer como advogada, pesquisadora da área do sistema de justiça, é que há um esforço muito grande nas ações de punição, mas efetivamente há pouca punição. Se formos ver, estaticamente falando, a maior parte dos processos, não há prisão, não há condenação, a maior parte dos processos prescreve, abre carência. Então, assim, alguma mulher que vai na delegacia hoje, muito provavelmente o processo vai dá em nada, é isso é algo que alimenta o sentimento de impunidade e inferioridade dessa mulher. Então eu acho que de fato por estruturadas, por tantas ações, por tantas políticas públicas, hoje a gente tem que abrir uma promotoria, um núcleo de defensoria. Temos uma delegacia, temos varas, mas acho que muito precisa ser feito para que efetivamente elas funcionem. (entrevista em 08/2013)

No entendimento da assistente social da DEAM:

O que mais nos preocupa justamente é essa questão na rede de serviços, é a questão do atendimento ao homem. Nós temos, no caso de álcool e droga, a cada AD, que é da SESMA, mas que vive sempre com dificuldades, lotada, super lotada. Então, outra rede que contamos é o AA, mas o AA é a reunião, é conscientização deles, mas tem muitos deles que precisam de medicação. (entrevista em 08/2013).

Concernente à resposta do magistrado:

Nós não temos o dado preciso a respeito disso. É a rede, apesar de existir, eu ainda acho que tem muito a ser melhorada, porque apesar da gente ter com a Dra. Saavedra, coordenadora da Vara de Violência Doméstica, aqui no Pará, a gente fez visita a determinados abrigos, a outros setores que o estado e o município que tem uma equipe multidisciplinar para tratamento disso: dá acolhimento, encaminhamento das pessoas que sofrem violências; além do MP e Judiciário, da equipe multidisciplinar que tem aqui. Nós não temos dados disso aqui mas: mas tem surtido alguns efeitos de terem conseguido alguns resultados de conversar, de encaminhar aquela pessoa, mesmo que condenada, para evitar, digamos, a reincidência. Agora esse resultado eu também não tenho precisão. Aqui nós temos um projeto que é fazer juntamente com a nossa equipe multidisciplinar, exatamente nesse sentido, a fim de termos dados, seja de idade, seja de profissão, seja do bairro, seja a razão do que ocorreu a violência, seja do nível de renda, de escolaridade, de cor, ou seja, a gente tem vários dados que querem somar para verificar, algo concreto a respeito disso. É começar também, além dessa pesquisa, a ter um diagnóstico da reincidência, para ver aonde está ocorrendo, pois só mediante isso é que teremos indicativos para as políticas públicas, e não simplesmente ficar tentando fazer as coisas no achismo, evitar esse achismo, para procurar fazer um trabalho mais direcionado... (entrevista em 08/2013).

Em relação à pergunta: A Lei “Maria da Penha” é conhecida pela sociedade?

Como é feito o trabalho de divulgação dessa lei? É suficiente?

A explicitação da delegada da DEAM foi que:

O pessoal trabalha muito a questão da “Maria da Penha”. Na realidade, a Maria, que é uma Lei recente, está sofrendo vários tipos de alterações

ainda, está se constituindo, se solidificando no País, ela é uma Lei nova ela vai se desenvolver ainda, vai ter ramificações para se discutir. A questão da divulgação, eu acho que ela é bem divulgada, mas aí perpassa a questão do entendimento dela, da compreensão dela com todos os fatores que eu lhe falei, a questão da educação, da família, da religiosidade, da mídia. Então, tudo isso iria fazer que divulgasse mais no nosso Estado. Eu acho que ela relativamente foi divulgada por conta desses fatores. A mídia, tipo assim, ocorre um tipo de delito que chega, a mídia já chama a delegada para lá, delegado pra ali para dá entrevista, e isso de alguma forma chega até a população. Mas nós fazemos aqui na DEAM um trabalho, tipo assim, de muitas palestras espalhado por vários locais de um município e de outros municípios. É suficiente, não sei, mas eu acho que a imposição ou a dedicação do Estado, de tratar de forma mais abrangente através dos meios de comunicação, chegaria mais rápido, por exemplo: tem vez que um sinal de televisão não chega em um determinado local do Estado, mais o rádio chega. Então, era importante essas campanhas no rádio, televisão para que as pessoas tomem conhecimento do que é algo errado e de como combater. (entrevista em 08/2013).

Na concepção da pesquisadora do GEPEM:

Eu acho que não, ela impera com menos informação sobre a Lei “Maria da Penha”, principalmente no interior do Estado. Eu acho que quando há divulgação, a divulgação também envolve muito nos aspectos punitivos, muitas pessoas têm a impressão de que o homem na hora que vai à delegacia, o cara vai preso, não funciona assim. A lei não tem, por exemplo, nenhuma prisão, não tem crime de violência doméstica. Em muitos países existe crimes de violência doméstica, como Espanha, Portugal e EUA. No Brasil não existe crime de violência doméstica, mas muita gente acredita que há crime. Existem vários crimes: lesão corporal, ameaça, mas não existe um crime. Muitas pessoas acham que o cara vai lá e no mesmo dia o homem já vai ser preso; isso não é verdade, isso é ruim. A mulher não quer denunciar porque acha que o homem vai preso, mal ela sabe que o processo provavelmente vai termina com ele solto. Então impera em muita desinformação sobre a Lei Maria da Penha, sobre os seus procedimentos, sobre o que ela efetivamente traz. As pessoas sabem que existe uma lei, que fala sobre violência, mas o que ela traz em essência as pessoas pouco conhecem. (entrevista em 08/2013).

A profissional de Serviço Social expôs:

Eu vejo muito na mídia, até em rede nacional, na questão de comentários sobre a lei. Nós trabalhamos com a lei, nós sabemos que existem certas situações que deixam escapar as informações, eles confundem alguma coisa ainda. Então, seria muito necessário que tivesse uma maior divulgação, principalmente quando se fala em mulher vítima de violência. Seria assim hoje em dia: a mídia acompanha infelizmente só quando acontece um homicídio grave. Aí chama a delegada para dar entrevista sob a questão da violência e aí vai! Eu acho que seria necessário uma divulgação mais assim jurídica, mesmo, e constante e muito pontual; tanto é que a própria mulher que vem aqui, ela pensa que a Lei “Maria da Penha” é só se ela for lesionada e o homem muito mais. Ele diz “eu não sou criminoso! Eu não fiz nenhum crime! Eu não bati nela! Eu não lesionei! Eu não tentei matar!”, aí parou a Lei “Maria da Penha”! Parou aí! Então precisa de maior divulgação. (entrevista em 08/2013).

Pode-se inferir que ambos apontam para a necessidade de se efetivar campanhas preventivas de violência e familiar contra a mulher, para estimular a

formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando à difusão da Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Em relação à pergunta: A sociedade tem clareza dos papéis da DEAM, do Ministério público e da Defensoria para combater a violência?

A pesquisadora do GEPEM verbalizou:

Acho que não há grandes confusões de papéis. Tudo é psicossocial. Por exemplo: uma coisa que observei na minha dissertação de mestrado foi a chamada psicologização do atendimento, uma coisa que a gente tem em Belém. Tudo é psicossocial. Vai você na delegacia, é psicossocial; vai na promotoria, é psicossocial; vai na defensoria, é psicossocial. Ela fica rodando de setor psicossocial por setor psicossocial. O que ela queria mesmo era a separação, divórcio, a pensão alimentícia, a guarda, e que ele saia de casa. Não é resolvido. Muitas das vezes ela não tem clareza, os papéis ficam muito próximos; todo mundo acha que seu papel efetivamente é oferecer um setor psicossocial à mulher. Ela não quer isso, ela quer algo além disso, ela quer resolver o problema. (entrevista em 08/2013).

A assistente social compartilha do mesmo entendimento ao relatar que:

Poucas pessoas têm esse esclarecimento, até o próprio profissional. Quando a gente fala, pensa até que são pessoas que não têm instrução, que não têm esclarecimento. Por isso, às vezes eu tenho profissionais aqui que desconhecem, profissionais da área de direito até desconhecem como funciona essa rede, de cada política pública nesse processo, desse aspecto da violência. (08/2013).

Já para o Juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

Eu não vejo essa falta de confusão. Evidentemente que o leigo talvez lá fora ossa não saber exatamente onde fica, mas eu não vejo essa confusão de se achar o que é o Ministério Público, o que é Judiciário, o que é Defensoria Pública. Mas a partir do momento que a vítima vai na delegacia, pelo que eu tenho contato com a Dra. Alessandra, que é responsável lá pela DEAM. E pelo que a gente tem reunido, visto nas palestras, eu já participei muitas das vezes é a dificuldade de uma pessoa pobre, sem condições financeiras, ter que ir em vários órgãos -tipo assim, vai na delegacia e depois é encaminhamento para o Instituto Renato Chaves para fazer o exame de corpo e de delito, depois tem que ir para a Defensoria Pública ou para algum atendimento psicológico - ou seja, a pessoa está às vezes desempregada, foi colocada fora do lar, não tem dinheiro para pegar transporte. Então essa confusão, na verdade, eu creio que ela parte mais das dificuldades da pessoa ficar andando de órgão em órgão e muitas das vezes, como é sabidamente, estão lotados, a pessoa não é atendida na hora e, às vezes, quando é atendida, talvez não seja um atendimento a contento. (entrevista em 08/2013).

Quanto à pergunta: A lei é plenamente cumprida pelos operadores do direito? Em caso de condenação do agressor? Ele tem algum acompanhamento/

Para a pesquisadora do GEPEM:

Acho que outro problema da lei, aquela campanha do CNJ “Compromisso e Atitude” no site do CNJ, essa é uma ação interessante do CNJ, que é tentar discutir a implementação da lei efetivamente, porque não basta os aspectos normativos que é criar, você tem que ver o aspecto de interpretação e aplicação da lei. A lei tem uma grande diferença distrital, cada estado aplica a lei de uma maneira diferente, cada estado entende a lei de uma maneira deferente. Isso dá divergências, muitas discussões, onde você não consegue saber como a lei está sendo feita; isso muitas vezes pela falta de capacitação dos profissionais de direitos de lidar com a questão e a falta de sensibilidade deles. (entrevista em 08/2013).

Na concepção do Juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

Isso não é finalidade do judiciário, o que se poderia dizer é que na Defensoria Pública existe um departamento nesse sentido. Não sei bem como funciona, mas aquelas pessoas que queiram participar, tem um departamento lá na Defensoria Pública que faz isso. Infelizmente eu não sei se vai ter agora para esse grande projeto que o governo do Estado está fazendo. Eu desconheço que tenha no Ministério Público ou outro órgão, não sei. Só sei que na Defensoria Pública existe um departamento que defende o homem e tem uma equipe lá de sociólogo, psicólogo, que faz mais ou menos um trabalho desse, mas eu acho que isso aí seria o governo do Estado, mesmo o Federal, que tivesse tratamento adequado para isso. (entrevista em 08/2013).

Quanto à pergunta: No que diz respeito à proteção da mulher, após a ofendida ter feito a denúncia, a Lei “Maria da Penha” é aplicada em todos os seus artigos?

Na compreensão da delegada da DEAM:

Nem um momento uma Lei é plenamente cumprida. A “Maria da Penha”, como lhe falei, ela está sendo readaptada, reescrita pelas decisões do Supremo Tribunal e pelas próprias decisões dos Tribunais locais. Então, o que acontece é, na íntegra, ela não é cumprida, e vai demorar muito para ser. Por exemplo, ela estabelece que se tenha Vara em todas as Comarcas, nós temos. Agora que está sendo criada uma em Ananindeua, que cumula com a da Infância e Juventude. Aqui no Pará já criadas, temos três Varas. Ouvi dizer que tem projeto para uma quarta Vara. Muita coisa não está sendo aplicada dela e muito talvez não vai ser. Quantas leis no país que temos são letras mortas? Não é o caso da “Maria da Penha”, que ela está sendo efetivada e é uma grande vitória por parte da sociedade civil. (entrevista em 08/2013).

Segundo a pesquisadora do GEPEM:

Acho que não. Ainda precisamos de casa-abrigo adequada. A lei determina uma série de questões, por exemplo: na delegacia seja levada a mulher aos lugares para que ela possa pegar seus pertences. Tem carro, mas não combustíveis; têm combustíveis, mas não tem carro; falta de policiais, falta de sensibilidade desses agentes. Então, você tem dificuldades de efetivar o que a lei garante a essa mulher. (entrevista em 08/2013).

Observa-se que as falas das entrevistas vão de encontro ao que estabelece a Lei n.º 11.340, no Artigo 3º, parágrafo 1º, expresso da seguinte forma: “§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Em relação à pergunta: Percebe-se, na mídia local, constantes relatos acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, isso se deve ao aumento dessa Violência e/ou porque as vítimas estão denunciando em virtude do conhecimento da lei 11.340/06?

A delegada da DEAM opinou que:

Minha compreensão é essa: a violência sempre foi latente, sempre foi presente. Na realidade, o que a gente percebe é que, a partir da Lei de 2006 para cá, houve uma grande divulgação, contínua divulgação. A mulher parece que acorda “tá acontecendo comigo, eu vou lá denunciar!”. (entrevista em 08/2013).

Quanto à pergunta: As vítimas têm acesso a todos os benefícios ofertados pela lei?

A delegada ressaltou o seguinte:

Inúmeras coisas não estão sendo cumpridas, não vão ser aplicadas por falta de estrutura estatal. Na realidade, as leis estão sendo jogadas no Brasil pelo Legislativo sem nenhum compromisso de como se vai cumprir essa Lei, de como o Estado vai se organizar, se estruturar para implementarem essas leis. A “Maria da Penha” foi um fator, ela saiu, e quando ela saiu não houve nenhuma modificação, inclusive na nossa Delegacia. Às vezes a gente sentiu o contrário, houve diminuição do quadro de pessoal, a estrutura diminuiu. Então, quando a lei saiu, ela exige um cumprimento da Lei, um comprometimento do Estado muito maior que o próprio legislativo deveria determinar de onde sairia os recursos. Chegou a Lei cumpra-se! Aí, cumpra-se como? Se dependente do Estado executor para fazer cumprir o que tá determinado na Lei, na letra da lei, então nós vamos encontrar vários empecilhos: não tem recurso, não tem recursos humanos, não tem recursos materiais suficientes para dar conta do cumprimento a ela. Que a mulher vai “tá” mais amparada que antes; vai porque mecanismos já estão sendo criados, mais que são os que a Lei propugna. Não é porque a Lei não foi alcançada em sua totalidade, os recursos não foram colocados como deveriam. (entrevista em 08/2013).

Para o magistrado da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

Sim, temos abrigo municipal. A gente já visitou. Tem um municipal, um estadual. Então, nesse ponto tem sido atendido. Eu creio até, pelo que vi, são umas casas bem acolhedoras e que não havia superlotação, tinha espaço. Com relação a outros, por exemplo, é também para ser

encaminhado para retornar ao campo de trabalho, onde seja dada uma capacitação, por exemplo. Mas sempre que é determinado pelo juiz, tipo assim, uma profissão, se ela quer ser reinserida no campo de trabalho para evitar aquela dependência econômica, esse serviço tem atendido no Estado. Em relação a outras medidas de afastamento, de pensão alimentícia, de manter contato, nós temos acompanhado o seu efetivo cumprimento, inclusive é uma determinação de praxe no primeiro despacho acompanhar e determinar que o oficial de justiça, até se necessário for, requeira força policial. (entrevista em 08/2013).

Esses depoimentos expressam contradições de falas, mas um deles revela questões muito graves, na medida em que a informante afirma a redução de recursos humanos e materiais para melhor viabilizar o trabalho na delegacia chamando atenção para uma grande contradição entre a prática no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar com aquilo que a Lei n.º 11.340, principalmente no parágrafo primeiro do Art. 3º:

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (LEI n.º 11.340, BRASIL, 2006).

Quando esses “direitos” ora “garantidos” não são cumpridos, como explanado pela delegada, isso implica numa série de consequências para as vítimas, que são de fato as mais atingidas. Exemplo disso foi presenciado por esta autora, quando estava na sala de espera da DEAM/BELÉM aguardando o momento de realizar a entrevista com a delegada, ocasião em que se oportunizou observar várias denunciante. As falas giravam em torno do tempo que gastam para ter retorno da queixa. Uma delas expressou “já tem dois meses que estou vindo aqui e não consegui resolver nada, vou embora”.

Essa fala expressa o descontentamento da denunciante com o serviço utilizado. Como as denunciante desconhecem as dificuldades enfrentadas pelos operadores da lei para assegurar o que está constitucionalmente garantido, a morosidade acaba se tornando um empecilho para darem sequência ao processo.

Em relação à pergunta: Os agressores são encaminhados aos programas de combate a esse tipo de violência?

A delegada da DEAM expressou que:

Na realidade a Defensoria Pública já criou núcleo de atendimento ao homem que é acusado, suspeito de agressão; então nós costumamos fazer

o encaminhamento deles, quando não tem advogado, ao NEAH, que é esse núcleo de atendimento; mas, fora isso, é o que temos a nível de polícia; a nível de judiciário já não sei. Vou te falar uma coisa: a violência não vai acabar se não tratar o homem. Não adianta colocar leis e leis para proteger a mulher. O homem, ele é fruto da sociedade, da onde ele foi criado; então ele é produto dela. Então, essa sociedade tem que tratar também esse homem. Se o homem não foi tratado, a violência vai continuar. É tudo uma questão de base. Não adianta você tratar de cima para baixo, tem que tratar a partir da base para que se tenha uma sociedade adiante um pouco melhor. (entrevista em 08/2013).

Por outro lado, segundo a pesquisadora do GEPEM:

Não. Esse é um dos principais problemas da Lei “Maria da Penha”, da implementação da Lei “Maria da Penha” no Estado. Ela diz claramente: diz que deveriam ter centros para os agressores, não temos nenhum centro. Há uma grande preocupação com as vítimas, e muitas das vezes o agressor é colocado de lado. Isso é um problema. Esse homem não é celibatário, ele vai se relacionar com outras mulheres. Se você não trabalhar isso, ele vai continuar alimentando uma relação de violência. A própria Lei “Maria da Penha” é confusa quando trata os agressores. Tem momento que diz que o agressor precisa de reabilitação, outra hora educação, outra hora reeducação, outra ora de tratamento. Até hoje não se sabe e pouco se faz. (entrevista 08/2013).

Ambas chamam a atenção para os limites de um trabalho que pretende enfrentar uma das formas de violência mais recorrentes, colocando em questionamento as premissas da lei ao não oferecer condições necessárias para a plena aplicação, conforme expresso no artigo a seguir: “Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...]V - centros de educação e de reabilitação para os agressores”.

Quanto à pergunta: Os profissionais que atuam diretamente com as vítimas e agressores são em número suficiente para oferecer atendimento?

De acordo com a delegada da DEAM:

Não, em momento nenhum, em nenhum setor do Estado; vai sempre ter carência. Porque te falei que violência doméstica é um dos crimes mais comuns. (entrevista em 08/2013).

A opinião da pesquisadora do GEPEM expressa:

Acho que precisamos de mais profissionais e de profissionais qualificados. Muitas das vezes nesses espaços você vê aqueles profissionais que não gostam, que estão às vezes por castigo. Profissional que tá li porque não conseguiu ir para lugar nenhum. Eles mesmos dizem “doutora, eu não aguento mais tá aqui, queria ir para outro lugar, não gosto disso aqui, isso é

ruim”. Estejam preparados, tenham capacitação de gênero, de família, sobre violência! (entrevista em 08/2013).

Sobre isso, o juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

Aí, a gente tem que falar por parte. Com relação aos funcionários da Vara, eu acredito que seja suficiente. O que não se tem são oficiais de justiça vinculados à Vara para dar a devida evasão rápida, o cumprimento rápido de todos os despachos e todas as intimações, citações e cumprimento de afastamento com rapidez que a Lei exige, ou seja, dentro de 48 horas. As decisões estão saindo de acordo com o prazo que dispõe a Lei, o cumprimento nem tanto. Por quê? Porque os oficiais de justiça que cumprem as decisões daqui são os mesmos que cumprem de todas as outras Varas comuns criminais. E isso aí é uma coisa que está em estudo. Temos também uma equipe multidisciplinar que é formada por uma pedagoga, um psicólogo e uma assistente social. Todo dia tem atendimento de urgência, fora aqueles atendimentos que a gente determina o estudo de cada processo. Quando a vítima chega aqui, e se verifica a necessidade urgente de um acompanhamento, uma conversa, de um encaminhamento para uma pessoa especializada. (entrevista em 08/2013).

Mais uma questão séria indicada, que precisa ser priorizada pelo Estado de “direitos”, o qual deve ser obrigado a assegurar infraestrutura suficiente para possibilitar aos órgãos que atendem às vítimas e agressores, condições necessárias de desenvolver um trabalho de qualidade respaldado na garantia e promoção de direitos.

Quanto à pergunta: O quadro técnico envolvido é adequadamente qualificado/capacitado para esse tipo de violência?

A delegada da DEAM destaca:

Na realidade nós não temos uma capacitação periódica. A maioria aqui fez algum tipo de curso ou tem que ter um certo perfil para tratar. Aqui um vai passando para o outro como deverá ser o atendimento. Precisaria de um aperfeiçoamento dessa capacitação no trato com a mulher, precisaria em todos os setores, não só na DEAM, em outros órgãos que são ligados à rede. Mas isso incorre em outro problema: tu tiras um profissional da base de atendimento, ou seja, tu ficas com dois problemas – tu tiras o profissional da base para aperfeiçoar, a base fica descoberta; quando ele volta, volta melhor, mas vai ter que sair outros para se capacitar. É complicada a situação! (entrevista em 08/2013).

A pesquisadora do GPEM explicitou:

Não tem capacitação, não tem campanhas voltadas. Às vezes, tem noções gerais da Lei “Maria da Penha”, mas não tem noções de violência de gênero, de acolhimento, de escuta, de humanização do atendimento. Isso faz que seja um atendimento precário. (entrevista em 08/2013).

Em contrapartida, o magistrado expôs:

Sim, vários e vários cursos! A nossa equipe está não só capacitada, além da qualificação de ser um pedagogo, uma assistente social e uma psicóloga. Além dessa qualificação, elas já fizeram vários e vários cursos direcionados à violência doméstica. Ainda posso dizer: elas vestem a camisa, adoram o que fazem, e de fazer esse trabalho. (entrevista em 08/2013).

De acordo com os relatos, verificou-se que mais uma vez a Lei não está sendo cumprida, à medida que o Estado não consegue assegurar capacitação permanente dos profissionais que lidam com a atenção às vítimas e aos agressores, acarretando a elas desgastes emocionais e profissionais, comprometendo o atendimento e todo trabalho. Logo, faz-se urgente a efetivação da diretriz VII, do Artigo 8º, da Lei n.º 11.340, expressa da seguinte forma:

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

Quanto à pergunta: Quem oferece essa qualificação? Qual a periodicidade dessa qualificação?

O Juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher informou:

Tem vários tipos de qualificação de vários órgãos. Temos qualificação patrocinada pelo Poder Judiciário. Tem outras que são por outros órgãos do Estado vinculados à Secretaria de Direitos Humanos e que envolve também a violência doméstica. Também a Universidade, órgãos não governamentais etc. Elas sempre estão atentas, são convidadas e fazem cursos. Além do Poder Judiciário, o Ministério Público, tem a Defensoria Pública (entrevista em 08/2013).

Em relação à pergunta: A rede de proteção social voltada ao atendimento das vítimas consegue suprir as necessidades das demandas emergentes desse tipo de violência? Possuem infraestrutura suficiente e adequada?

Para o magistrado:

Não. Acho que tem muito a ser melhorado. Como eu estava lhe falando, falta muita capacitação de pessoal da rede como um todo para entender, para mudar comportamento de atendimento a essa pessoa que já vem fragilidade de uma violência. Seja na Delegacia que é lá da ponta do atendimento à mulher vítima de violência doméstica que geralmente atende no estado de flagrância a própria vítima, o vizinho, o parente. A primeira instituição que a vítima ou parente chama é a polícia. Então, é preciso

humanizar o atendimento ou capacitar mais essas pessoas para lidar com as questões de violência doméstica; elas são bem delicadas. Então, essas pessoas que dão o primeiro atendimento, devem ser melhor capacitadas e estruturadas as delegacias,. Eu acredito que é isso que o Estado está fazendo, já saiu inclusive edital de licitação convidando as pessoas que querem participar para ministrar palestra. Eu não estou me referindo só aqui em Belém,mas em Marabá, Altamira, Santarém, Castanhal em fim, nos polos, as principais cidades, se estar capacitação , está sendo a contendo de suprir todas as necessidades, eu não tenho conhecimento; mas pelo menos está sendo feito alguma coisa. Mas nós ainda temos muito a caminhar. Eu acho que está havendo vontade, seja do governo estadual seja do nosso Poder Judiciário, do Ministério Público, mas ainda temos um longo caminho. (entrevista em 08/2013).

Percebe-se que a rede de proteção à mulher vítima de violência é pouca articulada, é fragilizada; pois, algumas vezes, as mulheres que chegam à delegacia não estão procurando apenas profissionais sem qualidade para relatar fatos, algumas querem ser ouvidas de fato e precisam que esses profissionais as estimulem e importem-se com a situação denunciada, ou seja, como prevê o Art. 28, da Lei “Maria da Penha”, conforme expresso a seguir: “Art. 28. É garantida a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”.

Em relação à pergunta: Quais os principais tipos de violência sofrida pelas vítimas?

Segundo a delegada:

É a lesão corporal, ameaça, perturbação da tranquilidade. Nós temos dois crimes que são os mais comuns, mais presentes, que são: lesão corporal leve, e de ameaça. Têm outros dois delitos que são chamados de contravenções que é a perturbação da tranquilidade e as vias de fato, que são as agressões que não tenham marcas, que não deixam lesões: um empurrão, um puxão de cabelo. Essas quatro são os carros chefes da Delegacia. (entrevista em 08/2013).

Para a pesquisadora do GEPEM:

Violência física, a que gera maior número de ocorrências. Mas eu acho que deveriam dar mais atenção a outras formas de violências: violência psicológica, a moral. Isso gera poucos dados, porque a mulher vai “na” delegacia e não é feito a ocorrência porque “tá” só. Por causa disso, você já quer fazer alguma coisa. Às vezes o profissional não consegue nomear, identificar a violência que não seja a física, e é uma violência muito mais presente, inclusive a sexual. (entrevista em 08/2013).

E para o juiz da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar:

Aqui na 3ª Vara, as principais são: lesão corporal e ameaça, a violência sexual, o índice é bem pequeno. Eu não tenho números exato nesse momento, mas com certeza absoluta é bem menor do que ameaça e lesão

corporal. Homicídios, também existe. Eu tenho dois júris marcados, deve ter mais uns quatro ou cinco aqui nessa Vara. A ameaça e lesão corporal, são a grande maioria. Dessas ameaças, muitas posso assegurar que não chegam à condenação, porque são ameaças proferidas no calor de uma discussão. As lesões corporais, pelo que eu tenho percebido, a grande maioria “são” de lesões (entrevista em 08/2013).

E a pergunta: Belém dispõe apenas de uma DEAM, ela é suficiente para atender a demanda emergente?

A delegada da DEAM ilustra:

Na realidade, a DEAM não atende só Belém, ela atende o Estado inteiro. Ela atende mais a área metropolitana por conta da aproximação, por isso o maior número nosso é a área metropolitana. Mas se você for observar atendemos: Ananindeua, Marituba, Benevides, Icoaraci, Santa Bárbara, Capanema, Bragança. Atendemos Barcarena toda semana. Vai uma equipe para lá para atender. Então, por ser divisão, ela atende o Estado inteiro. Ela não tem estrutura para atender nem a capital, imagina o Estado inteiro! Porque na realidade, cada delegacia deveria também atender violência doméstica e como é algo complexo, mais demorado para o atendimento, algumas delegacias recuam o seu trabalho e jogam para cá. E não temos como absorver; aí nosso inchaço, demorada, nós temos dificuldade para dá atendimento para as mulheres que precisariam de mais atenção que outras, é a complexidade do Estado que precisa de mais recursos. (entrevista em 08/2013).

A pesquisadora do GEPEM apresenta a seguinte opinião:

Acho que não. A DEAM é uma das delegacias que tem o maior número de ocorrências no Estado hoje. Uma mulher, para fazer um termo de ocorrência leva quase dois meses, isso é um absurdo! Uma mulher hoje “tá” apanhando e você diz para ela “volta em setembro que faço o inquérito para você!”. Isso é uma coisa absurda! Ela não vai voltar. Até lá ela já tem outras formas de resolver essa situação. (entrevista em 08/2013).

Quanto à pergunta: Quais as principais consequências para as vítimas e para o poder público?

Expôs a delegada da DEAM o seguinte argumento:

Eu acho que a principal é muito interno da mulher. Porque o tapa ou soco que deixa o rosto inchado, ele pode ser punido através da lei quando a gente aplica um quadro e encaminha para a justiça para julgamento. Isso aí já ajuda muito. Mas nunca mais esse soco vai ser tirado da vida dessa senhora, dessa pessoa. Então, na verdade, o psicológico dela que vai jogando a apreciação que ela tem de si mesmo para baixo, é a principal consequência; é o respeito que ela tem que ter por ela mesmo. Esse respeito, à medida que ela tem a relação violenta, por conta de continuar mantendo o casamento, os filhos, a relação econômica, faz com que ela vá se destruindo, vá se desprezando na medida que ela abre mão por conta disso. Então, a maior consequência para mim é a questão do respeito que a mulher tem de si mesmo, essa é a principal. O segundo para o Estado, mas não temos um histórico, um maior número de ocorrência de lesão corporal. Mas normalmente as mulheres não procuram o hospital. Então, não podemos dizer que é na saúde, “né”, que poderia vir a ser as mais graves, se as agressões fossem chamadas de agressões graves. Mas eu acho que

para o Estado a necessidade de despender recursos maiores. O Estado ainda não entendeu o quanto é importante combater isso. Então, na medida que ele tiver esse entendimento que é locar recursos suficientes tanto para prevenção como ao combate à violência, aí a gente vai diminuir esse crime. (entrevista em 08/2013).

A pesquisadora do GEPEM expressou:

A violência representa um esforço financeiro e de políticas muito forte para o poder público, porque se você não consegue prevenir o problema, essa vítima vai parar no sistema de saúde, no sistema de segurança pública, ou seja, você vai precisar construir mais delegacias, mais leitos, mais profissionais, mais médicos, ou seja, prevenir a violência. Muitas das vezes ela não está na prioridade, porque você quer trabalhar só as consequências, mas poderia evitar que você tivesse desperdício muito grande de recursos públicos. (entrevista em 08/2013).

Diante dos relatos, observou-se que os efeitos causados pela agressão seja física ou psicológica podem ser devastadores e devem ser analisados em uma esfera macro, uma vez que não só as mulheres agredidas sofrem, mas também toda a família, inclusive as crianças que presenciam a violência.

E à pergunta: Quais os principais entraves para a resolubilidade/agilidade dos processos oriundos desse tipo de violência?

A delegada formulou a seguinte resposta:

Mais pessoal, mais recursos, tanto de pessoal como de viatura, equipamento; uma Divisão maior que tivesse várias delegacias dentro para que a gente pudesse atender tudo que a gente já atende hoje; para que a gente pudesse dar um atendimento de excelência; que a gente pudesse imediatamente, quando a mulher chegasse aqui, tomar providências imediatas em todos os sentidos. Infelizmente não podemos, porque é pouco pessoal e o número de ocorrências é muito alto. (entrevista em 08/2013).

Enquanto a pesquisadora do GEPEM expôs:

Eu acho que são vários fatores. Depende muito de cada lugar. Nas Varas há uma demora muito grande para que esses casos sejam atendidos. Por vários fatores, muitas vezes, há uma demora no inquérito, efetivamente da conclusão do inquérito e aí, quando o inquérito é concluído e mandado para a Vara, a Vara já muitas vezes não consegue saber onde anda o agressor, onde anda a vítima; ele muda de lugar, ela muda de lugar. Demora tanto que ela arranja um jeito dela sair de casa. Você não arruma testemunhas e aí, o que acontece muitas vezes, é a prescrição. Os procedimentos policiais não são céleres. Eu acho que o ideal seria que tivéssemos um centro que efetivamente funcionasse de forma integrada, que as mais manifestações fossem rápidas e que a vítima pudesse ser ouvida. Logo, a conclusão do procedimento policial não é o que ocorre. Na verdade, um dos problemas da Lei “Maria da Penha” – e muitas pessoas quando defendiam a Lei “Maria da Penha”, aboliram a 9099 que é a de Juizados Especiais Criminais, mas uma coisa positiva da 9099 e que ela permitia a celeridade – a Lei “Maria da Penha” trouxe um rito muito mais demorado, muito mais moroso. O rito processual da Lei “Maria da Penha” é muito moroso como é o caso

emergencial e o rito é demorado, as partes acabam abandonando o processo ao longo do tempo. (entrevista em 08/2013).

Já o magistrado revela:

Particularmente aqui eu não vejo muitos entraves, a delegacia em regra está mandando no prazo legal. Aqui o Judiciário, eu posso assegurar que 99% está sendo despachado dentro do prazo estipulado de 48 h.(as medidas protetivas, sobretudo, que é estipulado pela Lei 11.340/06). É claro que, quando chega na hora de fazer a instrução processual, geralmente a gente não cumpre aqueles prazos que estão previstos na Lei processual penal como um todo, existem nesse juizado cerca de 3.000 processos, não da Lei Maria da Penha. Mas isto se dá pelo volume de processos. De qualquer maneira os processos estão correndo normalmente. Aqui não há prescrição. Os tipos de pena, de ameaça, por exemplo, que é de 1 a 6 meses de detenção, é difícil prescrever aqui, porque a gente tem o cuidado de dar preferência para a tramitação desses processos. De qualquer maneira, se a gente for dizer um entrave, isto ocorre ao se designar audiência, onde geralmente faz 4, 5, às vezes até 6 por dia. E se a gente considerar o número de processos, mesmo onde se queria designar audiência para no prazo de 30 dias, pelo menos não é possível, pois os oficiais de justiça não teriam tempo para cumprir os mandados, por causa do número reduzido de servidores para a quantidade elevada de mandados que eles têm. Aí o que teríamos que buscar soluções para o cumprimento com rapidez aos mandados pelos oficiais de justiça, dentre elas seria ter oficiais de justiça exclusivo para atender a demanda das varas de violência doméstica contra a mulher. (entrevista em 08/2013).

As falas apontam que as dificuldades não são de ordem jurídica, mas sim estrutural. A parte mais importante da Lei “Maria da Penha” não se refere aos aspectos penais ou processuais penais dos crimes contra as mulheres; dizem respeito às medidas preventivas e protetivas por ela instituídas, dentre as quais destaco: as campanhas educacionais de prevenção à violência, bem como a inclusão da ofendida em programas de proteção. Cabendo destacar que, pela Lei, tal proteção pode chegar ao envio da ofendida e seus dependentes a abrigos, ainda hoje praticamente precários.

Em relação à pergunta: As vítimas ficam satisfeitas com o andamento/resultado do processo?

Não houve respostas, pois não há levantamento sobre essa questão.

E à pergunta: Qual a porcentagem de processos resolvidos?

A delegada objetivamente informou:

Não tenho. Você teria que recorrer ao Judiciário. (entrevista em 08/2013).

Enquanto que o juiz relatou:

De cabeça eu não sei, mas eu posso te adiantar que é uma média digamos de 70 a 100 sentenças “mensal”. Nós temos três mil processos em

andamento aqui; incluindo as mensalmente medidas protetivas e as ações penais. São distribuídos cerca de 100/120 processos. Temos nos empenhados para diminuir esse volume. O ideal era que houvesse o número de sentenças superior ao número de processos distribuídos para que eu tenha sempre um positivo. Para não existir uma demanda reprimida. Mas eu tenho feito aqui, eu tenho mantido essa média, quando aumenta muito pouquinho. Mas eu tenho buscado soluções para a gente tentar fechar essa conta positiva, como por exemplo, sugerir ao setor responsável pelo sistema de acompanhamento de processo (LIBRA) de inclusão de mecanismos para acelerar a expedição de mandados em bloco. Assim como facilitar a inclusão de modelos de outros instrumentos processuais. (entrevista em 08/2013).

Como se verificou, a resposta a essa abordagem foi muito vaga, não possibilitou termos dados precisos para analisá-la.

Quanto à pergunta: Por que há vítimas que sofrem caladas, não denunciam?

A resposta da delegada apresentou o seguinte entendimento:

Eu acho que além da dependência econômica, existe uma dependência afetiva. Ela não quer perder aquele homem que ela gosta; aí se sujeita, não sabe muito bem o que quer da vida. Há muita coisa e há muita mulher burra. Não, ela sabe que ela quer aquele cidadão mesmo apanhando. Infelizmente ela toma essa decisão, porque ela foi criada ainda naquele padrão de família, de filho, onde ele é o mantenedor da casa. Ela foi criada, ele também foi criado, e ela se sujeita muitas das vezes às questões desse padrão e à própria questão da afetividade. Ela não quer perder seu homem, seu companheiro. Aí, ela sempre acha que ele vai mudar e vem na delegacia na maior parte das vezes querendo dá o susto pra que ele mude. (entrevista em 08/2013).

A assistente social da DEAM ilustrou os seguintes aspectos:

Por vários motivos: dependência econômica, dependência emocional, preconceito que elas têm de enfrentar que estão sofrendo violência – até da própria família elas escondem – autoestima baixa, porque pensa que não vai conseguir outro relacionamento, só aquele que elas têm. Inúmeros motivos assim, até imaginário. Por exemplo, atendi uma aqui que não queria fazer o BO, porque ele tinha uma filha para criar e não era dela, uma criança. Eu disse: “moça a criança tem que ficar com a mãe, tem a família dela para dá conta!”. Estava sendo vítima de ameaça de morte, é complicado! Os impedimentos são vários, vixi! (entrevista em 08/2013).

Como bem relatado, são vários os motivos, sendo confirmado pelas pesquisas acerca dessa questão e a principal razão é a dependência econômica. Por isso, é imprescindível assegurar a essas mulheres vítimas de violência uma rede de proteção que realmente atenda às necessidades delas, a fim de que se sintam seguras e confiantes para denunciar e colocar um ponto final na situação de violência.

E à pergunta: As vítimas têm credibilidade no poder público para a solução dos seus problemas?

A explicitação da delegada foi que:

Algumas sim, outras não. Às vezes, a gente consegue atendê-las a contento, outras vezes não consegue, porque o ser humano é muito complexo, né?! Tem momentos que os funcionários podem fazer um atendimento maravilhoso; outros pelo excesso de carga de trabalho, não. Tu tens que atender mil pessoas ao mesmo tempo, tu não podes dá atendimento realmente diferenciado a contento, o que seria o objetivo da delegacia da mulher. Mas na medida do possível nós fazemos. (entrevista em 08/2013).

A resposta dada pela pesquisadora do GEPEM retrata:

Não é fácil movimentar um processo. Como advogada eu posso dizer que o processo é algo longo, que uma pessoa que tenha paciência de movimentar o sistema; que vai inúmeras vezes, não tem dinheiro para pagar um advogado, para poder ter num transporte, para ficar indo várias e várias vezes na delegacia; várias e várias vezes na vara. Pessoas que tenham possibilidade de resolver a situação de outra maneira, por exemplo, ela já conseguiu sair de casa; já arrumou uma casa para ela poder ficar e, aí, ter liberdade para poder movimentar o processo. Não é o que acontece. Várias mulheres são pobres. Quando elas vão à delegacia uma vez, elas não têm dinheiro, não tem tempo para ficar esperando uma resolução judicial. Acaba saindo da cidade, da casa. Então, volta com o marido como uma forma de solucionar logo o seu problema. (entrevista em 08/2013).

Por outro lado, o ilustre magistrado relata:

Eu não tenho esses dados, porque nunca fiz uma enquete, uma pesquisa em relação às vítimas. Mas eu posso te assegurar aqui que as vítimas são bem atendidas. Eu cobro muito do meu pessoal, da assessoria; cobro da minha equipe multidisciplinar.(entrevista em 08/2013).

Verifica-se que essa questão é muita relativa e vai depender da forma como a vítima foi atendida e, principalmente, se o problema foi encaminhado e/ou resolvido de maneira ágil e eficiente; lembrando que muitas das vezes um atendimento de excelência depende de toda uma infraestrutura, de suporte, o que é garantido na Lei, mas na realidade fica muito a desejar.

E à pergunta: Por que muitas vítimas desistem da denúncia?

No entendimento da delegada da DEAM:

Por elas acharem que, pelo fato de terem denunciado, vai mudar o companheiro. Aí, elas fazem a denúncia. Às vezes há uma tranquilidade dentro da casa, em virtude do homem saber que pode vir a ser punido. Então, dentro da casa, muda o comportamento e elas acabam achando que essa mudança é suficiente e que isso vai fazer mudar a vida delas, que o companheiro vai respeitá-las, que vão ter uma vida mais tranquila e não continuam os procedimentos. Depois de alguns meses existe aquele ciclo da violência e ele é verdadeiro, há o ápice, o pedido de desculpa, perdão, a

lua de mel, nessa lua de mel ela desaparece completamente da Delegacia. (entrevista em 08/2013).

A pesquisadora do GEPEM afirmou:

Eu acho que existem vários fatores. As pessoas estudam sobre isso. Eu acho que vários fatores levam a isso. O primeiro: muitas das vezes a mulher não denuncia, porque ela não confia no sistema de justiça, nas políticas públicas. “Eu vou lá denunciar, vai ser a mesma coisa, não vai dá em nada!”. Às vezes ela não denuncia, porque ela depende financeiramente desse homem, porque ela também tem ideal de família, ideal que ela precisa preservar a casa; ela “tá” preocupada com os filhos. Uma série de coisas que faz com que ela acredite que ela precisa. Mas eu acho que há muito preconceito em relação a essa mulher, ela é frágil, ela é burra, ela é dependente, e às vezes a mulher fica só procurando sair da sua situação, dos seus filhos; e às vezes é uma mulher, ela pode tomar decisões muito mais racionais. (entrevista em 08/2013).

A assistente social da DEAM opinou o seguinte:

É uma questão subjetiva. Envolve família; é uma questão social, financeira, envolve vários aspectos. (entrevista em 08/2012).

E o magistrado argumentou:

Eu tenho alguns indícios. Pelo que eu já falei antes, às vezes a briga, como diz, a briga, a confusão (a ameaça, ou mesmo a lesão corporal). Às vezes é isolada na vida das pessoas e, evidentemente, como todo o casal, se reconciliam. Às vezes, por que passou o tempo, a vítima não se sente mais ameaçada. Mas eu acredito que acontece mais quando eles se reconciliam mesmo. Isso é fato. Agora, outros indícios, quando a pessoa diz que não quer mais, na verdade eles não estão falando a verdade, pode ser que seja pressão do próprio do réu, dos familiares etc... (entrevista em 08/2013).

Constataram-se, a partir das entrevistas realizadas, várias razões de algumas mulheres permanecerem em uma relação conjugal violenta. Estão intrinsecamente ligadas a questões referentes, principalmente, à dependência financeira, à esperança de que o companheiro mude o comportamento, ao medo provocado por ameaças de morte ou, ainda, em função dos filhos, frutos do relacionamento e quando se reconciliam. Cabe ressaltar que o fator dependência financeira, em grande parte dos casos, foi alegado para justificar a permanência nesse tipo de relacionamento. Por diversas vezes, esteve intimamente relacionada à presença de filhos, associada à impossibilidade de criá-los sem o auxílio do companheiro, conclusão presente em várias pesquisas sobre o assunto.

A pergunta: O que é necessário para se erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém?

Na visão da delegada da DEAM:

Trabalhar o homem é uma porta. Não só o homem, a mulher também. O homem porque a gente trabalha muito a questão. Vai lá, denuncia, denuncia. Quem trabalha a cabeça da mulher para que ela aprenda a se respeitar, a ser valorizar, teria que ter essa vertente né?! Tem alguma coisa na rede estatal que ajuda: o Centro “Maria do Pará”, mas nós não temos tratamento psicológico constante da mulher, assim como não temos tratamento psicológico constante do homem. Então, tratar o homem principalmente na questão de tirar dele aquele ranço cultural do machismo, e tratar a questão educacional da base, porque tu só vai ter uma mudança efetiva quando essa sociedade que tá aí “vim” com outra concepção de vida. Aí, se tu vais ter, o Estado tem que se mobilizar na educação, na família, na escola e grupo, ONGs, sociedade civil. Quando todos se juntarem para promover isso e o Estado oferecer condições para mudar esse homem. (entrevista em 08/2013).

De acordo com a pesquisadora do GPEM:

Isso envolve várias situações, vários fatores, ações dos mais diversos sentidos, ações de prevenção. O que a própria Lei fala: ações voltadas à compreensão da violência; das formas de trancar a violência. Isso não é trabalhado; as pessoas ainda acreditam que o processo é a única forma, mas o processo não resolve o problema. A gente tem visto os processos; muitas das vezes o homem é preso, sai de lá e volta para a mulher, volta mais agressivo. A mulher acaba voltando também e com o nível de aceite daquela relação muito baixo, mais problema. Então você precisa investir efetivamente na prevenção, na conscientização das pessoas sobre como lidar com seus conflitos, como administrar seus conflitos, como entender as relações de gênero. Então, mudar esses papéis, isso envolve desde a escola, a família, a igreja. Eu acho que muitas vezes o poder público se vê isolado, porque a maior parte dos espaços continua investindo no modelo de família que não existe mais. (entrevista em 08/2013).

Para a assistente social da DEAM:

Muita informação. Erradicar mesmo é difícil, porque você vai pela questão do ser humano. O ser humano é muito difícil! Desde o histórico como esse homem agressor foi criado, como ele viu essa violência, foi educado, que meio ambiente ele conviveu. Não dá para você chegar e erradicar aquela violência dentro daquele homem; faz parte da personalidade dele. Então, alguns estão num momento de fragilidade da vida deles, por vários fatores: desemprego, estresse, bebida... Esses homens dá para a gente trabalhar; muitos deles conversam comigo, eles se propõem a mudar, vão buscar ajuda. Esse homem dá. Mas têm homens que são maus, ruins e péssimos. Aí, não tem como você mudar um ser humano, ele vai ter que... não sei dizer, é muito complicado. (entrevista em 08/2013).

Há de se concordar com a opinião dos entrevistados. A princípio, é fundamental consolidar efetivamente ações educativas e preventivas, a fim de se construir uma sociedade livre dos preconceitos e dos estereótipos que conduzem a uma relação de desigualdade entre os sexos.

E à Pergunta: Por que as estatísticas divulgadas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém são divergentes de órgãos para órgãos?

A resposta da pesquisadora do GEPEM expressou:

A Lei “Maria da Penha” diz que tem que ter um banco de dados. Deveria ser feito um banco de dados sobre violência contra a mulher e isso não é feito. Cada um tem uma estatística diferente, muito a partir de sua realidade. Hoje, uma mulher que vai ao posto de saúde não é a mesma que vai “na” delegacia, e a que vai “na” delegacia não é aquela que vai instaurar um processo; isso faz com que os dados sejam muito diferentes e ninguém se preocupa em aglutinar esses dados. (entrevista em 08/2013).

Enquanto que o juiz entrevistado destacou:

Não tenho a mínima ideia. Primeiro, porque não tenho esses dados; segundo, não sei a metodologia. O ideal era que tivesse uma metodologia que valesse para todos. A gente pesquisa isso, sem saber se essa metodologia é adequada, porque a generalização das pesquisas é o grande problema. (entrevista em 08/2013).

Talvez essas divergências ocorram por não se ter ainda instalado, de forma nacional e unificada, um sistema confiável de dados estatísticos para medir o número de assassinatos de mulheres causados por violência doméstica, como está previsto na legislação, sendo uma das diretrizes do Art. 8º:

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

À pergunta: Em sua opinião quais são os impactos dessa lei?

Segundo a compreensão da delegada da DEAM:

A lei é extremamente positiva. A sociedade precisa de algo assim imposto e importante, os níveis para se cumprir a lei que não é dado. Então, o impacto é positivo para a sociedade na medida que “tá” o maior número de denúncias e os homens estão sendo punidos. Eu vejo caso até de ameaças em que o homem vai para a cadeia com uma pena máxima de seis meses. Então, de alguma forma sim; mas ao mesmo tempo, se de outro lado não há contrapartida, a lei não vai surtir efeito. Só vai surtir efeito se tratar o homem, se trabalhar a questão educacional, se o Estado fizer campanhas através da mídia. A lei é paliativa ainda. (entrevista em 08/2013).

A pesquisadora do GEPEM inferiu que:

Ela tem vários impactos para a questão da violência contra a mulher. Eu acho que ela trouxe uma visibilidade maior da questão, mas muito importante. Muitas mulheres se viram empoderadas diante dessa situação, mas acho que ela trouxe falsas promessas, ela trouxe um procedimento que não foi a forma mais simples de lidar com a questão da violência contra a mulher. Mas que na verdade tem um texto interessante de um autor que ele diz o seguinte: “a violência contra a mulher exige várias portas, e a Lei ‘Maria da Penha’ só traz uma”. Isso é ruim, porque com a situação de violência a mulher não pode escolher o que ela quer, ela quer voltar ou não; ela quer um processo moroso; ela quer um processo célere; ela quer uma

instauração de processo. Ela quer uma medida de ação e hoje em dia ela só tem um caminho, um caminho longo, moroso e difícil para ela. (entrevista em /08/2013).

O juiz explicou que:

A Lei “Maria da Penha” é uma lei que veio atender um anseio há muito tempo alimentado para o Brasil. Atendeu às necessidades que já estava no mundo todo, na qual o Brasil era assinante num acordo internacional. Ela é uma lei moderna, e por ser uma lei moderna, ela quebrou com vários procedimentos que eram procedimentos “comuns processual”. Ela veio ágil para dar uma resposta bem mais eficiente à vítima mulher. E por isso mesmo ela não foi entendida por muitos, porque a pessoa, para entender a Lei “Maria da Penha”, tem que ter uma nova interpretação, acompanhando a situação, a finalidade para que ela veio que é exatamente para tentar diminuir ou reduzir essa desigualdade que existe entre a mulher e o homem. Não desigualdade física, como muita gente pensa – e aí é uma má interpretação – mas uma desigualdade cultural, uma desigualdade que nós todos sabemos eminentemente patriarcal. Ou seja, tudo girava em torno do homem, e essas conquistas que se vem tendo para ter essa igualdade cultural (...). Então, essas conquistas na verdade, na minha opinião, a Lei “Maria da Penha” vem ser, porque aqui essa violência ocorre em virtude do patriarcalismo. (entrevista em 08/2013).

Observa-se que, a partir dos trechos das entrevistas, há uma convergência quanto aos aspectos positivos e inovadores da lei, embora tenham apontado também os seus limites. Os operadores percebem o dispositivo legal (Lei n.º 11.340/2006) como recurso importante no enfrentamento à violência contra a mulher e apontam a ineficiência na aplicação das medidas protetivas, a falta de recursos materiais e de pessoas, a fragmentação da rede, enfatizando sempre a necessidade de uma rede de proteção efetivamente atuante, alinhada às outras ações efetivas para que as mulheres vitimizadas tenham acesso realmente a uma política pública efetivamente voltada a garantir seus direitos de proteção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação, produto da inserção no mestrado em Serviço Social da Universidade Federal do Pará - UFPA durante o período de 2011 a 2013, teve como objetivo geral: analisar e avaliar a aplicabilidade da Lei “Maria da Penha” no combate à violência doméstica e familiar no município de Belém/PA e como objetivos específicos: aprofundar o conhecimento sobre a temática da mulher e das relações de gênero; compreender a violência doméstica e familiar em Belém; identificar os principais avanços para o cumprimento da Lei n.º 11.340/06 e identificar como pesquisadores locais e operadores de direito da DEAM Belém avaliam a Lei “Maria da Penha”.

Considera-se que esses objetivos foram alcançados, uma vez que, apesar dos limites, os conteúdos exibidos nos três capítulos possibilitaram as seguintes considerações gerais.

No primeiro capítulo fica perceptível que a discussão teórica sobre a mulher, gênero e feminismo no Brasil tem avançado no sentido de aprofundar conceitos e categorias de análise fundamentais para o melhor entendimento da relação desigual entre homens e mulheres. Destaque é dado para gênero e patriarcado. Ainda neste capítulo se aprofundou a história do feminismo no Brasil.

No segundo capítulo se estabelece enquanto constatação que as legislações sobre violência doméstica familiar contra a mulher no Brasil foram inspiradas nas convenções e tratados internacionais. Destaque foi dado à Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei “Maria da Penha”, considerado o instrumento jurídico inovador na história de enfrentamento à violência contra a mulher, pois, além de criminalizar o agressor, estabelece ações preventivas no combate à referida violação.

No terceiro capítulo se conclui que as estatísticas produzidas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher no Pará têm se expandido, apesar da aplicação da Lei n.º 11.340/2006. Os indicadores das vítimas de femicídio e homicídios apontam as mulheres na faixa de 19 a 30 anos, permitindo trabalhar com a hipótese de que o feminismo, como um instrumento de fortalecimento das mulheres, parece ainda não ter sido apreendido pela geração mais jovem.

Se as manifestações do patriarcado continuam presentes na vida de jovens mulheres, os estudos sobre a mulher e relações de gênero precisam continuar

investindo na pesquisa e na contribuição das intervenções que visam ao seu enfrentamento, contribuições essas que, nas falas dos entrevistados, podem ser resumidas nos seguintes termos:

A violência doméstica contra a mulher em Belém/PA se expande a cada dia, tem se mantido na cultura violenta da sociedade, onde os mais fortes submetem os mais fracos, tornando o ambiente familiar, que deveria ser o lugar de proteção, em um lugar perigoso para as mulheres.

Considera-se importante pontuar que os seis anos de aplicabilidade da Lei “Maria da Penha” em Belém ainda não surtiu resultados efetivamente satisfatórios, em decorrência da falta de equipamentos públicos destinados ao atendimento desse tipo de violência, pois existem apenas 01 (uma) Delegacia da Mulher e 03 (três) Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na capital do Estado e a carência de recursos financeiros, materiais e pessoais, configurando um quadro ainda deficitário para a implementação integral da Lei.

Dessa maneira, embora a Lei tenha proporcionado a possibilidade de proteção e justiça, essa situação ainda não se concretizou de fato em Belém do Pará. Porém, não se pode desconsiderar a importância desse instrumento legal e as profundas mudanças propostas por ele, com o objetivo de universalizar o acesso à justiça a contingentes da população historicamente excluídos de direitos e, principalmente, o mérito do reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher, em suas diferentes modalidades, como problema público e social, passível de interferência das forças do Estado.

Logo, existe uma legislação nacional capaz de reduzir a violência contra as mulheres, se aplicada de modo consistente e efetivo, com o fortalecimento e ampliação da rede de proteção à mulher vítima de violência, pois é um problema complexo e envolve medidas judiciais, administrativas, legislativas, econômicas, sociais e culturais, sem as quais fica impossível dar um tratamento global a esse sério problema.

Para mudar esse quadro desfavorável na capital paraense, torna-se necessário a adoção de algumas ações que visam a contribuir para o enfrentamento ao fenômeno, elaboradas a partir das necessidades identificadas.

A princípio, é imprescindível que o Estado assuma efetivamente o dever de tratar a questão de forma prioritária, isso implica assumir um compromisso político claro, como também uma ação sistemática, sustentada e apoiada por mecanismos institucionais permanentes e especializados.

O Estado deve ainda atribuir recursos e financiamento suficientes às políticas públicas que procuram combater e reduzir a violência contra as mulheres, pois se não tratar essa violência, os custos sociais, políticos e econômicos serão enormes, o que obrigará a fazer investimentos proporcionais na segurança das mulheres. Esse esforço exige disponibilização de mais recursos financeiros e humanos, principalmente para ações estratégicas de prevenção.

Essas ações preventivas são necessárias desde a educação básica, para que haja a preocupação com a igualdade entre os gêneros. E, paralelamente, é preciso que todos/as os/as atores/as envolvidos/as direta ou indiretamente com as violações aos direitos das mulheres tenham capacitação específica para lidar com essa questão. Compreendendo o fenômeno dessa forma, abre-se a perspectiva de que possa ser efetivado um processo educacional que interfira na construção e no desenvolvimento de papéis sociais novos, nos quais a dignidade e o respeito mútuo sejam as diretrizes principais.

Dentro das políticas públicas, urge a necessidade de uma reestruturação na DEAM/Belém, desde a qualificação profissional à implantação de uma equipe que realize um trabalho interdisciplinar, como também se faz necessária uma estrutura física com instalações adequadas, para acolhimento integral e humanizado à mulher.

O combate à violência doméstica contra a mulher exige a articulação dos mais diversos setores como: polícia, magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, hospitais, postos e profissionais de saúde, da educação e do Serviço Social. É urgente a capacitação desses em relações de gênero com enfoque central na violência doméstica, ou seja, o fortalecimento e ampliação da rede de proteção à mulher vítima de violência.

No sentido de vislumbrar uma mudança de comportamento no atendimento, torna-se imprescindível um contato mais humanizado entre profissionais e usuárias,

promovendo junto às vítimas uma reflexão dos determinantes da violência, bem como a busca conjunta de estratégias para sua superação.

Outra estratégia importante é promover uma maior sensibilização da população para o problema da violência de gênero através de ações de informação e divulgação sobre os seus direitos e deveres para um exercício maior da cidadania para que se exija o cumprimento da lei, pois a impunidade que gira em torno da violência contra a mulher tem sido um dos fatores contribuintes para o seu agravamento. Pressionar os meios de comunicação para que seja denunciada a impunidade é uma poderosa arma que se pode utilizar.

Pode-se contribuir ainda para a diminuição da violência contra a mulher através de algumas ações como: reconhecimento da dimensão criminológica da violência contra a mulher e compreensão dos seus vários determinantes (econômico, psicológico, cultural e social); não naturalização da violência de gênero; garantia de informações à mulher sobre seus direitos; garantia de atendimento específico, social, psicológico e/ou jurídico e estímulo à organização das mulheres na luta pelos direitos das mesmas.

Todas as contribuições elencadas são de fundamental importância para os profissionais que atuam diretamente com as expressões das desigualdades entre homens e mulheres, como as/os assistentes sociais. Neste sentido, na condição de assistente social, esta autora destaca a relevância de haver participado de um curso de mestrado que possibilitou conhecer o fazer e o olhar do/a assistente social e de outros/as profissionais de áreas afins que atuam e acreditam na possibilidade da superação da desigualdade entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Cristina et al. **Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência**. Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência/Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.

AVILA, Thiago André Pierobom. **Lei Maria da Penha**. Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres. Disponível em: <<http://www.BuscaLegis.ccj.ufsc>>.

AZEVEDO, Maria Amélia. Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985. p. 45-75.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da justiça e controle social: Estudo Sociológico da Implementação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre**. São Paulo: 2001, IBCCrim.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BUARQUE, Cristina. Introdução ao feminismo. In: VANIB, Iole Macedo e GONÇALVES, Terezinha. **“Caderno de texto gênero e trabalho”**. Salvador: REDOR, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm>. Acesso em 15 mar. 2009.

_____. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Maria da Penha**. Data da publicação 22 de agosto de 2006.

CARDOSO, N.M.B. **Mulher e maus tratos**. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher e estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997. Apud MENEZES, Ana Luiza Teixeira de. **Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação!** In: STREY Marlene Neves et al (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134

IBGE. **Estimativas 2009**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidades/topwindow.htm?>>. Acesso em: set. 2010.

INSTITUTO Avon/Ibope. **Pesquisa: Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil**. 2009.

Jornal Folha do Pará. Belém, 10/06/2012.

LAGARDE, LAGARDE, M. Por la vida y la libertad de las mujeres, fin del Femicidio. El Día V, hasta que la violencia termine, jornada de protesta y denuncia. 2004.

Disponível em: <<http://www.cimacnoticias.com/especiales/comision/diavlagarde.htm>> (Acessado em 25.06.2013).

LOWY, Michael. **Ideologia e Ciência Social** – Elementos para uma análise marxista. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 1992.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. Trad. Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MORRISON, Andrew R.; BIEHL, Maria Loreto. **A Família Ameaçada de Violência Doméstica nas Américas**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

MOREIRA, Mellany Nascimento. **A Violência Intrafamiliar e o Poder Judiciário — velhas questões e novos desafios**. Revista Caderno Espaço Feminino, v.18, n.2, Ago./Dez., 2007.

OMS. **Informe Mundial sobre Violência e Saúde**, 2008. Disponível em <http://www.who.int/violence_injury_prevention/>. Acesso em: 25 set. 2009.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Os Estereótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência contra a Mulher na Legislação**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/pdf/Judiciario/Os_Estereotipos_deG_enero_nos_Processos_Judiciais_e_a_violencia_contra_a_mulher_na_Legislacao.pdf>. Acesso em: 25 set. 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 119 p. (Coleção História do Povo Brasileiro).

POUGY, Lília Guimarães. **Respostas do Estado Brasileiro à violação dos Direitos Humanos das Mulheres: Homens Autores de Violência**. Revista Fazendo Gênero – Corpo, Violência e Poder, v. 10, n.08, Florianópolis: Ago. 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Gênero e patriarcado**. Inédito, jan. 2001.

SANTOS, Manuela Rodrigues Cavalléro dos; ALVES, Maria Luzia Miranda. **Análise dos dados de violência contra mulher na DEAM em Belém do Pará, no período de 2009 a agosto de 2012**.

SARTI, Cynthia Andersen. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória**. Revista Estudos Feministas, vol.12, n°2. Florianópolis: Mai/Ago., 2004.

SEMÍRAMIS, Cynthia. **Femicídio: a morte de mulheres em razão de gênero**. Revisão Fórum, 2011.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Recife: SOS Corpo e Cidadania, 1993.

SOUSA, José Francisco de. **Violência Doméstica**: Causas e Consequências para a Vida Escolar dos Alunos. Publicado em 06 de abril de 2010 em Educação.

SMIGAY, Karin Ellen Von. **Violência de gênero enquanto (novo) desafio para pedagogos**: teorias, contradições, intervenção. Revista APRENDER - Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação. Ano I, nº 01. Vitória da Conquista: UESB, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é Violência Contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VARGAS, Joana Domingues. **Estupro: que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro**. Tese de Doutorado em Ciências Humanas: sociologia. Instituto Universitário de Pesquisa. Rio de Janeiro: IUP, 2004.

APÊNDICES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE ENTREVISTA GRAVADA

CEDENTE/AUTOR/A (Nome completo):

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: ESTADO:

CEP:

E-MAIL:

RG:

TELEFONE(S):

CPF:

CESSIONÁRIO/ ORGANIZADOR: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL

Pelo presente termo de cessão de direitos de uso, o CEDENTE/ENTREVISTADO autoriza, em caráter exclusivo e isento de qualquer ônus, o uso de sua entrevista cedida para a Dissertação da mestranda **TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS**, cujo tema: **Lei Maria da Penha: Avaliação dos Seis Anos de Implantação em Belém-PA.**

O CEDENTE/ENTREVISTADO declara autorizada a utilização de todo material da forma que melhor aprouver para toda e qualquer divulgação da pesquisa, sem limitação de tempo ou número de utilizações de tal material sendo certo que o material criado destina-se a produção de obra intelectual organizada e de titularidade exclusiva do **Programa De Pós-Graduação Em Serviço Social.**

O CESSIONÁRIO se compromete a zelar pela qualidade editorial da publicação, garantindo que a entrevista cedida pelo CEDENTE/ENTREVISTADO permaneçam fiéis aos originais.

Para maior clareza, firma-se este termo de duas testemunhas abaixo identificadas.

Belém,..... de.....de 2013.

ASSINATURA DO CEDENTE/ENTREVISTADO

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

CPF:

ROTEIRO DE ENTREVISTA.

1. A partir da vigência da Lei 11.340/06, em Belém, pode-se dizer que houve redução da violência doméstica e familiar contra a mulher?
2. Por que o Estado do Pará ocupa, segundo pesquisa divulgada no jornal o liberal, o 2º lugar no ranking nacional de casos de violência contra a mulher?
3. Em sua opinião o que o poder público deveria fazer para combater essa violência?
4. O que os órgãos competentes estão fazendo para enfrentar esse tipo de violência?
5. Quais são os resultados concretos desse trabalho?
6. A lei Maria da Penha é conhecida pela sociedade? Como é feito o trabalho de divulgação dessa lei? É suficiente?
7. A sociedade tem clareza dos papéis da DEAM, do Ministério público e da Defensoria para combater a violência?
8. A lei é plenamente cumprida pelos operadores do direito?
9. No que diz respeito à proteção da mulher, após a ofendida ter feito a denúncia, a Lei Maria da Penha é aplicada em todos os seus artigos?
10. Percebe-se, na mídia local, constantes relatos acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, isso se deve ao aumento dessa Violência e/ou porque as vítimas estão denunciando em virtude do conhecimento da lei 11.340/06?
11. As vítimas têm acesso a todos os benefícios ofertados pela lei?
12. Os agressores são encaminhados aos programas de combate a esse tipo de violência?
13. Os profissionais que atuam diretamente com as vítimas e agressores são em número suficiente para oferecer atendimento?
14. O quadro técnico envolvido é adequadamente qualificado/capacitado para esse tipo de violência?
15. Quem oferece essa qualificação? Qual a periodicidade dessa qualificação?
16. A rede de proteção social voltada ao atendimento das vítimas consegue suprir as necessidades das demandas emergentes desse tipo de violência? Possuem infra-estrutura suficiente e adequada?
17. Quais os principais tipos de violência sofridas pelas vítimas?
18. Belém dispõe apenas de uma DEAM, ela é suficiente para atender a demanda emergente?
19. Quais as principais consequências para as vítimas e para o poder público?
20. Quais os principais entraves para a resolubilidade/agilidade dos processos oriundos desse tipo de violência?

21. As vítimas ficam satisfeitas com o andamento/resultado do processo?
22. Qual a porcentagem de processos resolvidos?
23. Por que há vítimas que sofrem caladas, não denunciam?
24. As vítimas têm credibilidade no poder público para a solução dos seus problemas?
25. Por que muitas vítimas desistem da denuncia?
26. O que é necessário para se erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém?
27. Por que as estatísticas divulgadas sobre a violencia doméstica e familiar contra a mulher em Belém são divergentes de órgãos para órgãos?
28. Em sua opinião quais são os impactos dessa lei?